



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS DE CHAPECÓ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

NATALIA AIMÉE BARILLI CONCOLATTO

**CONFLITOS CULTURAIS E PRÁTICAS MEDICINAIS:
OS PROCESSOS CRIMINAIS DE CURANDEIROS EM GUARAPUAVA - PARANÁ
NA DÉCADA DE 1930**

**CHAPECÓ - SC
2024**

NATALIA AIMÉE BARILLI CONCOLATTO

**CONFLITOS CULTURAIS E PRÁTICAS MEDICINAIS:
OS PROCESSOS CRIMINAIS DE CURANDEIROS EM GUARAPUAVA - PARANÁ
NA DÉCADA DE 1930**

Dissertação de mestrado, apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Jaisson Teixeira Lino

CHAPECÓ - SC

2024

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

, Natalia Aimée Barilli Concolato
CONFLITOS CULTURAIS E PRÁTICAS MEDICINAIS: OS PROCESSOS
CRIMINAIS DE CURANDEIROS EM GUARAPUAVA, PARANÁ DÉCADA DE 1930. /
Natalia Aimée Barilli Concolato . -- 2024.
117 f.

Orientador: Doutor Jaisson Teixeira Lino

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Fronteira Sul,
Programa de Pós-Graduação em História, Chapecó, SC, 2024.

1. curandeirismo. 2. história cultural. 3. processos crimes. I.
, Jaisson Teixeira Lino, orient. II.
Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

NATALIA AIMÉE BARILLI CONCOLATTO

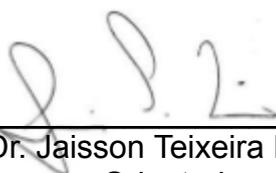
**CONFLITOS CULTURAIS E PRÁTICAS MEDICINAIS:
OS PROCESSOS CRIMINAIS DE CURANDEIROS EM GUARAPUAVA - PARANÁ
NA DÉCADA DE 1930**

Dissertação de Mestrado, apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Jaisson Teixeira Lino

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 29/01/2024.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Jaisson Teixeira Lino - UFFS
Orientador



Profª Dra. Ana Paula Galvão de Meira - UEMS
Avaliadora



Documento assinado digitalmente
RENATO VIANA BOY
Data: 03/04/2024 17:32:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Renato Viana Boy - UFFS
Avaliador

Para minha avó Mística Colpani, guardiã dos segredos ancestrais. Me orgulho de ser neta de uma mulher tão potente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que de alguma maneira fizeram parte deste processo e contribuíram para a constituição deste trabalho.

Ao meu orientador Jaisson Teixeira Lino, pela paciência e disponibilidade nestes últimos seis anos, seu incentivo para minha jornada acadêmica, tanto na monografia quanto na dissertação, fizeram a diferença para que este trabalho fosse concluído.

À professora Terezinha Saldanha e toda a equipe do centro de documentação e memória da Unicentro, por sempre me atenderem tão bem, e passarem dias comigo buscando arquivos para que esta pesquisa ganhasse vida, sou muito grata pelo trabalho e pela paciência que todos vocês desempenharam comigo.

Agradeço aos meus pais, Madalei e Darci, que mesmo não entendendo o que eu faço direito, de alguma forma sempre estiveram presentes, seja enaltecendo minha dedicação, ou facilitando a minha vida para que este trabalho se tornasse o ponto principal da minha jornada diária. Tenho orgulho da história de vocês e de ter o privilégio de ser filha de vocês.

Da mesma forma, quero agradecer às minhas duas irmãs, Paloma e Emily. Ser irmã mais velha nem sempre é fácil, pois carregamos o peso e a responsabilidade do exemplo, principalmente quando se tem uma adolescente em casa, mas ter vocês duas comigo é o meu maior presente.

Gostaria de agradecer ao meu companheiro Matheus que esteve comigo em todas as minhas jornadas acadêmicas até o momento, e que sempre foi ponto de apoio para que eu pudesse concluir e seguir meus sonhos. Dificilmente encontramos pessoas que estão dispostas a perder suas férias, ou dias de descanso em proveito do outro, tenho a sorte de ter isso em você.

Não poderia deixar de mencionar quatro amigos extremamente importantes nessa jornada, Gustavo, Marina, Pablo e Ana, todas as fogueiras e cachimbos pitados juntos, e todas as conversas constituem parte deste trabalho. Vocês são norte dessa pesquisa, e sei que sabem disso, nos dias escuros estiveram aqui me apoiando e levantando minha energia. Sei que mais do que ninguém vocês entendem a importância dessa escrita e como ela reverberou dentro de mim, ao longo desses últimos anos vivemos juntos esse processo de mudança, de rever

nossas crenças e nossa visão de mundo, ter vocês nessa jornada tornou tudo melhor.

Por fim, gostaria de agradecer a cada curandeiro que já conheci, e aqui mencionar em especial três mulheres, muito potentes. À dona Rosa que fez parte do movimento de mulheres camponesas e tem um dos maiores erveiros que eu já conheci, por sua disponibilidade de ensinar sempre, é um grande prazer ter te conhecido e ter provado de sua medicina; à minha Avó Mística, que carrega no nome toda sua sabedoria, com quem aprendi a benzer e a fazer remédios; e à minha bisavó Josefina Jacomini, a parteira da família, te sinto todos as vezes que auxilio em um parto como doula e honro tua sabedoria pois sei que dentro do meu DNA, e dos meus ossos correm teu conhecimento, e sinto o privilégio disso cada vez que um bebê coroa e respira na minha frente.

Un hombre del Pueblo de Neguá, en la costa de Colombia, pudo subir al alto cielo. A la vuelta, contó. Dijo que había contemplado, desde allá arriba, la vida humana. Y dijo que somos un mar de fueguitos. El mundo es eso, reveló. Un montón de gente, un mar de fueguitos. Cada persona brilla con luz propia entre todas las demás. No hay dos fuegos iguales. Hay fuegos grandes y fuegos chicos y fuegos de todos los colores. Hay gente de fuego sereno, que ni se entera del viento, y gente de fuego loco, que llena el aire de chispas. Algunos fuegos, fuegos bobos, no alumbran ni queman; pero otros arden la vida con tantas ganas que no se pueden mirarlos sin parpadear, y quien se acerca, se enciende.
(Eduardo Galeano)

RESUMO

Esta pesquisa se atém a discutir três processos de crimes, onde os réus são acusados por curandeirismo, dentro da cidade de Guarapuava no estado do Paraná, na década de 1930. Cada um destes processos, traz um aspecto social ímpar, que contribui para o aprofundamento da compreensão das relações sociais introduzidas a partir do contexto do curandeirismo. Ao longo das páginas processuais é possível observar como as pessoas serpenteiam entre as dinâmicas sociais impostas na década de 1930, e suas crenças. a partir deste aspecto, se faz presente o misticismo, as práticas culturais ancestrais e o embate social com as novas formas de medicina ocidental. Ao curandeiro é creditado o mistério, a devoção e os credos, ao passo que no âmbito político e social, ele acaba sendo visto como um empecilho para a modernidade e as novas formas de implementação médicas. Ao longo das páginas desta pesquisa, esta dualidade se apresenta em forma de acusação de curandeiros, e da condenação de suas práticas. Cada um dos homens acusados nos processos crimes esmiuçados aqui, são observados não só por suas ações como curandeiros, mas pelo seu comportamento perante a sociedade. Demonstrando, como as práticas culturais eram abordadas, e tratadas no âmbito social e jurídico. Mesmo que tais práticas fossem incorporadas por padres e até mesmo no aspecto médico, quando curandeiros assumiram o protagonismo de suas práticas ancestrais, são deslegitimados e estigmatizados pela sociedade. Deste modo mesmo abominado pelo colonizador, práticas de cura, foram implementados socialmente, e naturalizadas, sem que fosse atribuído os devidos créditos às populações professoras de tais eventos. Explorando estes aspectos esta pesquisa se fundamenta na necessidade de observar tais construções sociais, a partir do contato com os processos crimes envolvendo possíveis curandeiros armazenados no Arquivo Histórico de Guarapuava - PR.

Palavras- Chave: Curandeiros. Curandeirismo. Processos Crimes.

ABSTRACT

This research focuses on discussing three criminal cases, where the defendants are accused of witchcraft, within the city of Guarapuava in the state of Paraná, in the 1930s. Each of these processes brings a unique social aspect, which contributes to the deepening understanding social relations introduced from the context of traditional medicine. Throughout the procedural pages it is possible to observe how people meander between the social dynamics imposed in the 1930s and their beliefs. From this aspect, mysticism, ancestral cultural practices and the social clash with new forms of Western medicine are present. The healer is credited with mystery, devotion and creeds, while in the political and social sphere, he ends up being seen as an obstacle to modernity and new forms of medical implementation. Throughout the pages of this research, this duality is presented in the form of accusations against healers and condemnation of their practices. Each of the men accused in the criminal cases detailed here are observed not only for their actions as healers, but for their behavior towards society. Demonstrating how cultural practices were approached and treated in the social and legal sphere. Even though such practices were incorporated by priests and even in the medical aspect, when healers took on the role of their ancestral practices, they are delegitimized and stigmatized by society. In this way, even abhorred by the colonizer, healing practices were socially implemented and naturalized, without giving due credit to the populations responsible for such events. Exploring these aspects, this research is based on the need to observe such social constructions, based on contact with criminal processes involving possible healers stored in the Historical Archive of Guarapuava - PR.

Keywords: Healers. Healing. Criminal Proceedings.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Parte da narrativa acerca do assassinato de Galdino de Godoy	54
Ilustração 2 - Parte da narrativa acerca do assassinato de Galdino de Godoy	55
Ilustração 3 - Parte da narrativa acerca do assassinato de Galdino de Godoy	56
Ilustração 4 - Habeas Corpus de Silvino Theophilo Moreira	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PR Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
2 CURANDEIROS DO PARANÁ: O CONTEXTO HISTÓRICO EM VOLTA DOS PROCESSOS CRIMES DE CURANDEIRISMO EM GUARAPUAVA - PR	21
2.1 O CURANDEIRO NA SOCIEDADE PARANAENSE	25
2.2 LEGISLAÇÃO DAS PRÁTICAS DE CURANDEIRISMO	32
2.3 SER E ESTAR DOENTE: COMO OS SURTOS DE DOENÇAS VÃO IMPACTAR AS RELAÇÕES SOCIAIS EM GUARAPUAVA/ PR	35
2.4 QUEIMADOS PELA CRUZ: A CONSTRUÇÃO DO ARQUÉTIPO DO CURANDEIRO	40
3 CRENÇAS E SINCRETISMOS: DA ACUSAÇÃO DE CURANDEIRISMO À MORTE	45
3.1 DO PROCESSO DE GALDINO DE GODOY	46
3.2 ASSASSINATO DE GALDINO DE GODOY	51
4 DO SEGUNDO INQUÉRITO: 1934	61
4.1 SILVINO THEOPHILO MOREIRA	61
5 DO TERCEIRO INQUÉRITO: ALBERTO NIECE 1939	84
5.1 DESCRIÇÃO DO LAUDO CADAVERÍCO DE JOÃO OLIVEIRA MACHADO	88
5.2 O JULGAMENTO DE ALBERTO NIECE	94
5.3 ALBERTO NIECE E SEU PROCESSO CRIME	97
6 OUTROS ASPECTOS DOS PROCESSOS CRIMES	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS	112

INTRODUÇÃO

Ao longo da pesquisa, percebemos que o fenômeno do curandeirismo não é apenas uma prática isolada, mas sim um reflexo das mudanças sociais e culturais que ocorreram ao longo do tempo. A escolha dos casos da década de 1930 nos permite explorar um período crucial na transição entre as práticas tradicionais de cura e a crescente influência da medicina convencional. Ao analisarmos os processos criminais selecionados, observamos que o curandeirismo foi alvo de intensa vigilância e repressão por parte das autoridades da época. Isso reflete não apenas uma preocupação com a saúde pública, mas também uma tentativa de afirmar a autoridade e legitimidade da medicina ocidental, muitas vezes em detrimento das práticas tradicionais.

A cidade de Guarapuava, como cenário desses casos, oferece um contexto particularmente rico para nossa investigação. Sua localização geográfica e sua história de colonização e imigração contribuem para a complexidade das relações entre diferentes sistemas de cura e crenças culturais.

Além disso, ao explorarmos esses processos criminais, não estamos apenas interessados nos eventos em si, mas também nas representações sociais e nos discursos que os cercam. As narrativas construídas em torno dos curandeiros e de seus pacientes revelam não apenas concepções de saúde e doença, mas também atitudes em relação ao poder, à autoridade e à identidade cultural.

Portanto, nossa pesquisa busca não apenas documentar esses eventos históricos, mas também compreender seus significados mais amplos dentro do contexto social e cultural da época. Ao fazê-lo, esperamos lançar luz sobre as complexidades e contradições que permeiam as interações entre medicina tradicional e moderna, bem como as lutas de poder subjacentes a essas dinâmicas.

Segundo o conceito popular, curandeiro é alguém inculto, sem habilitação técnica ou profissional, arvora-se em realizar curas grosseiramente, propondo-se a “realizações milagrosas”, distinguindo-se, assim, de quem exerce ilegalmente a medicina, que é detentor de conhecimentos médicos, a despeito de não encontrar-se legalmente habilitado ao exercício da medicina (Bitencourt, p. 960, 2018).

O curandeirismo, envolto em ritos muitas vezes considerados mágicos e psicodramáticos, constitui um aspecto essencial do sistema de crenças dessas

sociedades. No entanto, as concepções associadas à palavra "curandeirismo" frequentemente encobrem os estigmas impostos por superstições e julgamentos alheios. Essa dinâmica é amplamente influenciada pelo legado do colonizador europeu, que, ao demonizar as práticas culturais e tradicionais locais, buscava validar suas próprias percepções de mundo.

Apesar da condenação pelo colonizador, as práticas culturais persistiram e se enraizaram na sociedade, muitas vezes sendo naturalizadas e adotadas sem atribuir devidamente o crédito às populações que as praticavam e ensinavam. Nesse sentido, esta pesquisa se baseia na necessidade de examinar essas construções sociais, utilizando como fonte três processos criminais ocorridos na década de 1930, arquivados no Arquivo Histórico de Guarapuava, no estado do Paraná.

Usando fontes históricas ainda pouco explorada, como processos- crime envolvendo curandeiros de todas as formações, e algumas conclusões da antropologia acerca do curandeirismo no Brasil atual, pode-se construir uma história diferente, que recusa os conceitos fáceis que afirmam essa categoria histórica como fruto da ignorância e da superstição (Wilker, p. 186, 2000).

Assim como o autor salienta, durante muito tempo as pesquisas que relacionam os arquivos públicos sobre curandeirismo, buscavam reafirmar os papéis colônias. "Tratando as atividades dos curandeiros populares como resquícios de superstição, e sua trajetória como oposta à organização dos serviços médicos." (Wilker, p. 183, 2000) poucas são as pesquisas que exploram os processos de curandeirismo buscando entender e contestar as construções, culturais, hierárquicas e coloniais presentes neste contexto.

A partir da análise do acervo de Guarapuava, torna-se evidente a variedade de casos de condenação por práticas relacionadas ao curandeirismo. Ao examinar os processos e descrições desses casos, percebe-se a presença de diversas questões sociais e culturais que permeiam tais situações, contribuindo para a exclusão de indivíduos do convívio social.

Os sincretismos religiosos desempenham um papel significativo na formação dos conceitos depreciativos em torno do curandeirismo, uma vez que essas percepções estão estreitamente ligadas à fé e aos padrões sociais estabelecidos pela colonização europeia. Assim, práticas que antes eram respeitadas e

amplamente utilizadas pela população passam a ser vistas como ofensivas e objeto de contestação.

É importante ressaltar, no entanto, que mesmo diante dos preconceitos e julgamentos, as práticas de cura não foram abandonadas e continuaram sendo solicitadas pelas pessoas. Muitas vezes, os curandeiros eram consultados de forma confidencial, especialmente em momentos de desespero em que as situações parecem irremediáveis. É neste contexto que nascem os processos crimes por curandeirismo, e é a partir deles que são possíveis tais observações.

“Os processos criminais contêm dados preciosos a propósito de acusados, vítimas e testemunhas, o que possibilita análises quantitativas e qualitativas sobre o perfil dessas pessoas” (Grinberg, p. 219, 2009). Os testemunhos presentes nos inquéritos judiciais, evidenciam o contexto social da época, e os parâmetros utilizados para classificar as práticas. É possível perceber ao decorrer das falas como aquele indivíduo interage com tais circunstâncias, e a dualidade presente entre os preconceitos, e a necessidade.

Esses dois contrapontos destacam a complexidade das relações sociais e culturais que influenciam as percepções e práticas relacionadas ao curandeirismo. Por um lado, o preconceito enraizado nas relações coloniais e religiosas moldou a forma como a sociedade agia e pensava, determinando os comportamentos considerados aceitáveis dentro daquela realidade. Essa influência, muitas vezes, levou à demonização das práticas tradicionais de cura, associando-as a estigmas e superstições.

Por outro lado, a necessidade de buscar o curandeiro como uma opção primordial de tratamento reflete a confiança e a credibilidade depositadas nessas práticas pela população. Mesmo diante do preconceito e da condenação social, muitas pessoas recorriam aos curandeiros em busca de soluções para seus problemas de saúde, evidenciando a persistência e a resiliência dessas práticas culturais.

Portanto, as relações condenatórias presentes nos casos de curandeirismo estão intrinsecamente ligadas aos padrões impostos pelos movimentos colonizadores, que influenciaram as percepções e atitudes em relação às práticas de cura tradicionais. Essa interação entre preconceito histórico e a busca por alternativas de tratamento revela as complexas dinâmicas sociais e culturais que permeiam a história do curandeirismo.

Essa pesquisa surge com o intuito de questionar os padrões impostos pela sociedade e destacar as construções históricas subjacentes às relações com o curandeirismo. Seu objetivo principal é compreender as concepções que permeiam os processos judiciais relacionados a essa prática, buscando desvendar os contextos sociais, culturais e políticos que influenciaram essas percepções.

Ao contestar os estigmas e preconceitos historicamente associados ao curandeirismo, a pesquisa visa lançar luz sobre as motivações por trás das acusações e condenações presentes nos processos criminais. Pretende-se, assim, analisar criticamente as narrativas dominantes e as representações sociais construídas em torno dessas práticas de cura tradicionais.

Além disso, a pesquisa busca fornecer uma perspectiva mais ampla sobre o papel dos curandeiros na sociedade, explorando sua importância cultural e sua relação com o sistema de saúde dominante. Ao fazer isso, espera-se contribuir para uma compreensão mais profunda das dinâmicas históricas e das lutas de poder que moldaram as atitudes em relação ao curandeirismo ao longo do tempo.

A temática é relevante na medida em que não foram poucos os casos de perseguição à liberdade de culto e de religião sob a alegação de que estava sendo praticado o crime de curandeirismo (Bitencourt, p. 963, 2018).

Esta pesquisa se insere em um campo historiográfico dos processos criminais, buscando entender os padrões históricos pelos quais o curandeirismo foi condenado e buscando compreender os diversos atores envolvidos nesse contexto, incluindo sua realidade, sua cultura e as influências coloniais que moldaram essas práticas. Para viabilizar essa investigação, foi crucial localizar inquéritos judiciais que abordassem o tema, e nesse sentido o acervo do Arquivo Histórico de Guarapuava - PR se revelou uma fonte rica, contendo vários processos relacionados ao curandeirismo. Inicialmente, foram selecionados três desses processos, todos ocorridos entre os anos de 1930 e 1939, cada um apresentando suas particularidades. Todos os casos têm como pano de fundo o município de Guarapuava.

Quanto à forma de utilização de tais inquéritos, Grinberg (2009) vai ressaltar que os processos criminais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir de um evento específico; o crime e seu percurso nas instituições

policiais e judiciárias. E para tanto ajudam a elaborar o contexto em que o mesmo se encontra inserido.

Não é de hoje que historiadores vêm usando processos criminais como fonte para análise histórica, seja como forma de compreender melhor as relações entre os agentes sociais em outra época ou sociedade, seja para estudar a própria Justiça e seus agentes em diversas temporalidades (Grinberg, p. 121, 2009).

Assim como a autora demonstra, a utilização de processos criminais como fonte histórica, possibilita uma série de abordagens, como por exemplo, exercer um comparativo sobre as questões sociais e as fontes oficiais daquele período, entendendo como os agentes históricos pensavam, e os contextos aos quais aquelas pessoas foram condenadas. “Afim, um processo criminal é uma investigação na qual se interroga a vítima (quando possível), o réu, as testemunhas, e do qual ainda participam advogados, juízes e demais agentes da lei e da ordem” (Grinberg, p. 127, 2009).

A autora demonstra que quando tratamos de documentos processuais, devemos lembrar que este, não tem o papel de reconstituir um fato histórico, e que muitas vezes os personagens, réus e testemunhas, tentam manipular o discurso para que o mesmo possa lhe favorecer, e que para além, existem interlocutores, que mediam tais falas como juízes, advogados e escrivães. Sendo assim, o historiador deve utilizar este material para entender os contextos e seus agentes compreendendo os contrapontos entre os fatos históricos e os discursos do processo.

“O que nos interessa é o processo de transformação dos atos em autos, sabendo que ele é sempre a construção de um conjunto de versões sobre um determinado acontecimento” (Grinberg, p. 128, 2009). E deste modo nos cabe analisar as relações culturais, que muitas vezes são utilizadas para rechaçar práticas religiosas, e nativas.

Bitencourt (2018) destaca que em seu princípio a delimitação do âmbito de aplicação do art. 284 deve ser feita, contudo, com muito cuidado a fim de evitar a indevida persecução penal de usos e costumes indígenas e populares, bem como de práticas religiosas de livre manifestação. Contudo como podemos observar ao longo dos processos a aplicação do Art. 284 do código penal de 1940 e antes deste o Art.

158 do código penal de 1890 eram utilizados como munição na perseguição de diversos povos, principalmente indígenas e de matrizes africanas.

[...] reprimiram tanto como puderam, ou seja, em variáveis medidas de acordo com os casos, as formas de produção de conhecimento dos colonizados, seus padrões de produção de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação de subjetividade (Quijano, p. 115, 2005).

A utilização dos processos judiciais como fonte histórica está intrinsecamente ligada a esse contexto, pois esses documentos revelam como a aplicação da lei foi instrumentalizada para legitimar um discurso colonial, que marginalizava os saberes e práticas das populações colonizadas em detrimento dos conhecimentos ancestrais.

Para embasar essa pesquisa teoricamente, recorreremos a autores que discutem a decolonialidade, especialmente no que diz respeito à decolonialidade do saber e aos processos de desconstrução dos padrões e conceitos das perspectivas colonizadoras. Autores como Aníbal Quijano em "Ensaio em torno da colonialidade do poder", Frantz Fanon em "Pele negra, máscaras brancas", Boaventura de Sousa Santos em "O direito dos Oprimidos", Roque de Barros Laraia em "Cultura: um conceito antropológico", entre outros, abordam as construções e concepções sociais estabelecidas a partir da colonização.

Nesta pesquisa, esses autores são utilizados para embasar as discussões teóricas sobre as origens dos discursos e dos processos criminais, sendo empregados como contraponto para analisar como as relações de poder e de colonização estão conectadas ao processo de criminalização das práticas de curas tradicionais e religiosas. Compreendemos essa perspectiva a partir dos processos judiciais que serão examinados ao longo dos capítulos.

A análise dos processos judiciais como fonte histórica nos permite adentrar em camadas profundas das relações sociais, culturais e de poder que permeiam determinado período histórico. Esses documentos não apenas registram os eventos legais e criminais de uma época, mas também revelam as dinâmicas sociais, os sistemas de crenças e os valores que moldaram as interações entre diferentes grupos da sociedade.

No caso específico do curandeirismo, os processos criminais oferecem uma janela única para entender como as práticas de cura tradicionais foram percebidas,

contestadas e, muitas vezes, criminalizadas pelas autoridades coloniais. Esses registros legais fornecem aspectos sobre as percepções dominantes da época em relação à saúde, medicina, espiritualidade e justiça.

Além disso, ao examinarmos esses processos judiciais à luz da teoria decolonial, podemos desvelar as formas pelas quais o conhecimento e as práticas das populações colonizadas foram subjugados e desacreditados em prol do conhecimento e das instituições coloniais. Isso nos permite problematizar e desconstruir as narrativas hegemônicas que sustentam uma posição de poder problematizando a forma com que as mesmas chegam a este lugar e buscando uma compreensão maior acerca de tais relações.

Desta maneira, o trabalho se desenha primeiramente, a partir do resgate histórico da colonização da cidade de Guarapuava e de eventos que antecedem os processos crimes em questão, será possível compreender como os mecanismos reguladores e as políticas públicas empenham-se em desenvolver mecanismos de condenação e de exclusão social. Posteriormente, dentro de cada capítulo dos processos crimes, vamos observar o funcionamento de cada um dos mecanismos criados e como esses discursos são postos em prática, seja nas falas das testemunhas ou pelas autoridades policiais.

Ainda cabe destacar alguns dos documentos processuais que serão utilizados ao longo da pesquisa. O processo 932.23.1767 de março de 1932 trata de um inquérito envolvendo o Senhor Galdino de Godoy como curandeiro da região. O processo narrará a prática relacionada à ingestão de chás preparados teoricamente pelo acusado, e a conseqüente morte das pessoas que bebem esses preparados. Apesar dos indícios de inocência, o réu foi morto por populares antes mesmo do final do processo.

Situações similares se repetem no processo 934.2.1868 de 1934 com a acusação de Silvino Theophilo Moreira e a tentativa de provar que o mesmo fingia surdez para obter vantagens sobre quem o consultava. Além disso, o caso de Silvino explora outros diferentes aspectos, como a própria questão de denominá-lo curandeiro, visto que o mesmo não se intitula dessa maneira, e as profundidades das relações entre ele, seus acusadores e a casa onde o mesmo se encontrava.

O terceiro processo crime é o caso do réu Alberto Nice em 1939 e a morte de João de Oliveira Machado, onde se tenta buscar provas para culpabilizá-lo de diversas maneiras. O processo de Alberto está envolto em uma série de dinâmicas

sociais, visto a amplitude do caso, ocorrida principalmente pela forma e pela gravidade da doença de João de Oliveira Machado, um dos aspectos em destaque é a busca pelo curandeiro responsável por fazer uma lavagem uretral em João, e a tentativa de provar que a mesma foi realizada.

Nesse processo, vamos ver o impacto social causado pela morte, que chama a atenção, e a quantidade de testemunhas que irão afirmar com convicção fatos sem nem ao menos estarem presentes no momento do ocorrido. Além disso, outros aspectos ainda permearão o processo de Alberto, alguns dos quais serão explorados dentro desta pesquisa e outros que poderão ser revistos em pesquisas posteriores.

Por fim, o que podemos esperar desta pesquisa que será construída ao longo dos próximos capítulos é obter informações acerca das práticas de curandeirismo na região de Guarapuava, compreendendo como ocorriam os processos criminais e discutindo como essas relações se davam. Questionaremos os processos de colonização que levaram à criminalização de tais movimentos e reconheceremos a importância do papel do curandeirismo na estruturação cultural desta região.

2 CURANDEIROS DO PARANÁ: O CONTEXTO HISTÓRICO EM VOLTA DOS PROCESSOS CRIMES DE CURANDEIRISMO EM GUARAPUAVA - PR

Para que possamos dissertar acerca das populações que habitavam a região de Guarapuava, é necessário que se compreenda as relações que se formaram ao longo da colonização do território, até a chegada dos processos crimes que utilizaremos como fonte. Discorrer acerca dos personagens que habitavam a região, e alguns dos conflitos que se formaram ao longo do tempo, explicita aspectos sociais, paradigmas e concepções que compõem o cosmos das ações criminais.

A colonização da vila de Guarapuava vai passar por diferentes estágios, principalmente quando consideramos os numerosos conflitos que atingiram este território no século XIX, a intenção aqui porém não é nos aprofundarmos nos conflitos, mas sim abordar algumas relações que precedem os processos crimes para compreender os contextos que regerem o século XX, e principalmente como estes aspectos sociais refletiram no imaginário, e contribuíram para a criação de elementos conflitantes onde de um lado se tenta criar uma imagem condenatório contra os curandeiros da região, e do outro ocorre uma grande incidência de casos de curandeirismo, explicitando a procura pelos mesmos. "Além das elites campeiras que ali instalaram suas fazendas, boa parte dos primeiros moradores da Vila de Guarapuava compunha-se de populações livres e pobres que migraram para a região em busca de uma vida melhor" (Bonetti, 2011, p. 1951).

Para além, devemos resgatar os contexto e relações estabelecidas no século XIX entre a população indígena e não indígenas dentro das regiões do Paraná, os processos crimes sobre as mortes nos fandangos, demonstram como esta relação se deu de forma conturbada. Os indígenas que habitavam Guarapuava, no século XIX, aproximaram-se dos grupos não indígenas. "Suas aproximações, individuais e/ou coletivas, no entanto, não foram apreciadas em todos os espaços" (Bonetti, 2011, p. 1954).

Grande parte destes relatos, demonstram como estas populações não eram bem vistas nos contextos urbanos e nem mesmo na vida social da vila, e principalmente como os assassinatos dos indígenas eram comuns na região, nos discursos presentes dentro dos processos crimes relacionados a fandangos e festas da região por exemplo, é possível observar ainda um grande esforço para

demonstrar que estes crimes eram justificáveis¹. Essa sociabilidade insalubre entre indígenas e não indígenas vem em encontro ao movimento colonial que visava principalmente a exclusão social e apropriação de forma autoritária da cultura e conhecimentos de diversas populações que habitavam a América.

Os casos sobre os fandangos aqui, servem para que seja possível perceber que antes mesmo da virada do século se construíam relações e estigmas sobre determinadas populações, o que contribuiu posteriormente para o estereótipo criado acerca do curandeiro, Chartier vai abordar estas construções sociais quando coloca. “As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados” (Chartier, 1990, p. 17).

Nesse sentido, é relevante discutirmos os contextos colonizadores da região Guarapuava, porque a partir desta construção que posteriormente se dará o cenário dos processos de crimes. Essa legitimação do indivíduo, a posição social que o mesmo ocupa, e as diversas construções em torno dele, vão torná-lo no século XX, alvo principal de uma marginalização social, em prol de um ideal de modernidade, ideal este que tinha como principal objetivo desmoralizar as práticas culturais presente nas comunidades, a fim de instalar suas concepções eurocêntricas.

Outro aspecto a se destacar são os caboclos habitantes da região de Guarapuava, sua origem vem de algumas diferentes formas, pelo tropeirismo, pela migração dos estados vizinhos, entre outras. Viviam da terra, e tiravam seu sustento tanto do plantio de erva mate quanto da floresta abundante da região.

No leque produtivo, os caboclos plantavam, no sudoeste paranaense, principalmente milho, feijão, arroz e mandioca, sendo que esta última tinha um lugar de destaque na alimentação dos caboclos, talvez pela influência indígena (Mondardo, 2008, p. 11).

Em seu aspecto de produção o caboclo tinha uma forma de plantio ligado a pequena produção e seu objetivo era na maioria das vezes a subsistência. Utilizavam a erva mate como moeda de troca em pequenos comércios já existentes

¹ Para entender mais sobre os casos das mortes nos fandangos sugiro que consulte: BONETTI, Marcos; MOTA, Lúcio Tadeu. **Índios, degredados e autoridades na Guarapuava oitocentista**, 2011 e ainda STACHUK, Angelica; DE OLIVEIRA, Oséias. **O fandango como espaço de sociabilidade em Guarapuava-1850**. *Temporalidades*, v. 6, n. 2, p. 234-245, 2014. Os dois artigos vão analisar processos crimes, testemunhos e relatórios da imprensa sobre os casos.

na localidade, extraíam madeira da floresta da região. “Também, entre os caboclos, havia aqueles que se dedicavam à criação de suínos e, em menor proporção, à criação de gado” (Mondardo, 2008, p. 13).

Eram o retrato do modo de vida camponês, criavam suas relações familiares e culturais a partir da sua dinâmica de trabalho. Assim como os povos indígenas que habitavam a região, o modo de produção e a origem do modo de vida rural dos caboclos representavam tudo aquilo que o governo paranaense gostaria de extinguir para torná-lo moderno e eficiente dentro da produção em larga escala e com maquinário moderno. Além do modo de produção, as questões culturais também eram aspectos a serem modificados, e neste caso entram tanto as práticas de cura, quanto rituais simbólicos e manifestações religiosas populares. “Outro elemento importante para a “exclusão social” dos caboclos no sudoeste paranaense refere-se à participação do mesmo nesta “nova sociedade” (Mondardo, 2008, p. 15.)

Ou seja, como população que não representava o ideal de cultura imposto pela visão eurocêntrica colonizadora, quanto forma de produção em pequena escala, e práticas culturais que as populações utilizavam entre si, as mesmas eram vistas como atrasadas, e não se encaixavam na nova forma de construção social do século XX.

De encontro a este processo, une-se a chegada dos imigrantes europeus no Paraná, como um ideário de sociedade modernizadora. Junto com a chegada dos imigrantes, chega também uma exclusão social exacerbada, e uma reivindicação cultural relacionada aos povos europeus, isso está ilustrado tanto na grande quantidade de menções que a imprensa fará a este processo, quanto na quantidade de festas tradicionais reivindicando a historicidade e ancestralidade dos povos de origem germânica da região.

A partir do século XX, um novo ideário desenvolvimento dentro do território paranaense, e na região de Guarapuava, é estabelecido tanto pela imprensa quanto pelo governo paranaense. Pautados principalmente na visão eurocêntrica de desenvolvimento. Neste aspecto, os jornais como Jornal Diário da Tarde, Gazeta do Povo, e O Estado do Paraná, vão destacar em 1951 a origem germânica dos imigrantes refugiados da primeira guerra mundial, para que os mesmos cheguem até a região com a alusão de serem potencial de desenvolvimento que a cidade necessitava. Essa visão posta pelas autoridades e imprensa da região,

desconsiderava propositalmente os papéis sociais já consolidados dentro da Guarapuava, e principalmente as culturas e populações que já haviam se estabelecido neste território.

A chegada dos suábios (nome utilizado pela imprensa para determinar a origem germânica dos imigrantes) foi impulsionada pelo governo brasileiro e reafirmada pelos jornais da época, Estes traziam diversas reportagens onde discorriam acerca do potencial de desenvolvimento da população imigrante, e como a mesma iria auxiliar na reestruturação do estado.

São classificados como ótimos produtores de trigo e milho, capazes de transformar um solo improdutivo em um celeiro agrícola, o que certamente despertaria a simpatia dos leitores, pois poderiam fazer o mesmo em solo paranaense (Stein, 2008, p. 50).

Esta ideia de modernidade pautada na chegada de imigrantes reforça a tentativa de estabelecer parâmetros europeus na cidade de Guarapuava, vale salientar que ocorre uma grande incidência de processos crimes envolvendo casos de curandeirismo nas décadas que coincidem com a imigração de populações na região de Guarapuava, intensificando assim os conflitos culturais que se instalam na região.

“Não se tratava de apenas trazer bons agricultores, mas da intenção de modernizar a agricultura no Estado, representada também pela introdução da mecanização na referida atividade econômica” (Stein, 2008, p. 51). O governo investiu em propaganda, na compra de máquinas, e na instalação de toda uma população vinda da Europa a fim de demonstrar uma modernização e uma potencialidade econômica elevada.

Há uma importância fundamental na insistência dos jornais em classificar os imigrantes como europeus, esta diferenciação ocorria principalmente porque neste momento o rural era visto como símbolo de atraso no desenvolvimento da região, então mencionar que os novos moradores eram essencialmente europeus davam a eles status de diferenciação frente aos habitantes da região.

Os homens trabalhadores plantavam trigo e, simbolicamente, clarearam os campos e as futuras gerações, pois que as mulheres eram ali metaforizadas pelo vegetal, tornando ambos objetos da ação masculina (re)produtiva em um horizonte de expectativa planejado de branqueamento nacional (Olinto; Stein, 2019, p. 767.)

O branqueamento da população foi uma política adotada em todo o território brasileiro e não seria diferente no estado do Paraná, a ideia de que a modernidade precisava deixar a realidade escravista, indígena e cabocla para trás tomou força durante as primeiras décadas do século XX.

Este ideário de branqueamento, e de fortalecimento da cultura europeia dentro do estado, vai gerar diversos problemas culturais e sociais, marginaliza o negro, o caboclo e indígena e insere um abismo social entre os mesmos, que se refletirá dentro dos conflitos coletivos e das disparidades econômicas que irão surgir ao longo das décadas.

Estes efeitos serão expressos dentro dos processos criminais, não somente aqueles analisados aqui, mas todos inseridos nesse contexto, refletindo nos depoimentos, das testemunhas de quem condena e de quem é condenado, este ideal de população, de cultura, de etnia vai refletir em todos os aspectos sociais e será um fator fundamental quando observamos como se dá a construção ou pelo menos a condução dos processos perante a justiça.

O governo do estado buscava enfatizar que a colonização da região estava no início e que a chegada dos Suábios seria peça chave para a continuidade do processo. “Sendo o Paraná um Estado que estaria na sua “infância”, ou no seu “amanhecer” histórico, obviamente a personalidade de seu povo estaria por ser formada” (Stein, 2008, p. 80).

A chegada dos imigrantes germânicos, dentro do território de Guarapuava, reforçou os estereótipos criados junto aos curandeiros, vistos como uma afronta a modernidade e a ciência da época são incriminados, e a população passa a ser incentivada a não consultá-los, para além do incentivo a imigração tinha como principal objetivo fazer da região um exemplo de modernidade tanto para o estado do Paraná quanto para todo o território brasileiro, desta forma era importante demonstrar que todo o processo de branqueamento e de modernidade havia dado certo.

2.1 O CURANDEIRO NA SOCIEDADE PARANAENSE

Através destes contrastes entre as relações sociais, o desenvolvimento econômico e as doenças, o curandeiro e as novas pesquisas científicas, se

desenham as linhas dos processos de crimes em Guarapuava. As práticas médicas tiveram grande respaldo a partir do final do século XIX. Com a chegada do século XX, boa parte do território brasileiro passou a ser alvo de políticas públicas sanitárias, estas tinham como principal objetivo instaurar uma nova forma de controle da saúde na população. E dentro do território paranaense não seria diferente. "Para a primeira metade do século XX ocorreu o avanço das práticas da medicina que tinha como ideário político no Paraná uma saúde pública sanitária" (Carneiro; Menegotto, 2010, p. 09).

No final do século XIX os avanços em medicamentos, equipamentos e técnicas trouxeram novas formas de entender as doenças, suas causas e tratamentos. No intuito de tornar o país moderno e à frente tecnologicamente, instaura-se um movimento para propagar tais técnicas. A visão sanitária preocupava-se em analisar a saúde do estado e propagar uma nova forma de utilização da medicina. Criam-se filosofias dentro da medicina que vão se preocupar com o corpo, com a técnica, com o início das doenças, e suas propagações.

Nesse processo gerador da instrumentalização do saber econômico tendo como alvo a população surgiu uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança, sendo pautada na medicina humana, cuja identidade era sanitária (Carneiro; Menegotto, 2010, p. 12).

Tais valores também preocupava-se com um ideal de família, e de brasileiro que estava longe da realidade negra, cabocla e indígena. Surgem estereótipos sobre quem eram os curandeiros, e como suas práticas haviam se tornado obsoletas e perigosas frente à modernidade da medicina.

"Como a maioria dos estados brasileiros, o Paraná também manifestou interesse em adotar os serviços de profilaxia rural" (Kummer, 2007, p. 15.) Assim como Kummer observa, os diagnósticos vão demonstrar a falta de infraestrutura como, médicos, postos de saúde, medicamentos que assolavam grande parte da região rural do Paraná.

A falta de estrutura foi usada como justificativa a incidência de tantos curandeiros na região, alegando que estes tornaram-se ao longo do tempo a única esperança e opção da população rural durante boa parte da vida dessas pessoas. Cabe ressaltar que esta visão, descrita inclusive no meio acadêmico, reforça a

ideia colonialista e eurocêntrica sobre a importância da medicina tradicional e desqualifica o trabalho do curandeiro. “Os curandeiros, no passado, estavam profundamente inseridos no dia-a-dia dos homens e mulheres com quem conviviam” (Wilker, 2000, p. 4).

Conheciam, conviviam, sabiam o ambiente e o modo de vida da população rural, entendiam a formação da doença de outra forma, além de seus vastos conhecimentos sobre ervas nativas das regiões, que propiciavam a cura de forma eficaz, pois traziam para o cotidiano essa visão de mundo e experiência que a medicina sanitarista ainda não poderia compreender.

Vamos compreender as polaridades por trás do discurso sanitarista que ao invés de observar a potencialidade da medicina não convencional, de entender esta sabedoria ancestral dos curandeiros, e até mesmo aproveitar o conhecimento daqueles que habitavam a região e sabiam das ervas que cresciam, das doenças que chegavam, se opta por dizer que eles só existem e eram tão requisitados, pois a medicina ainda não havia chegado até a região e que são dispensáveis.

Assim é possível observar que este discurso é carregado de preconceito e de estereótipos, que definem uma visão onde o curandeiro não ocupa um lugar de relevância social, com o intuito de modificar o olhar da população para as práticas de cura, e torná-las obsoletas, e para além demonstrar que a medicina sanitarista deveria fazer parte do modelo de vida do novo século.

Esta ideia de retrocesso social, vai de encontro a diferentes estigmas empregados dentro na sociedade no início do século XX, não são só os curandeiros que acabam sendo vistos dessa forma, mas também tudo aquilo que não estava de acordo com os novos modelos de sociedade moderna que passaram a ser almejado nesse momento. Quando olhamos os casos de curandeirismo e analisamos os discursos dentro dos depoimentos, entendemos como este pensamento tornou-se latente ao decorrer das décadas, e foi se associando a estigmas que muitos dos curandeiros, parteiras, e toda uma gama de populações que gestaram esta sabedoria ancestral que carregam até hoje. Os consultórios sem placas em fundos de quintais, as rezadeiras que só conhecemos por intermédio de alguém, aquele curandeiro que mora distante do meio urbano, demonstram que esta repressão tornou-se mais latente ao longo dos anos.

Mesmo com o curandeirismo sendo condenado perante as autoridades, a legitimidade de seu trabalho e a necessidade da existência de práticas de cura,

tornava-se essencial dentro da região de Guarapuava. O curandeiro, a benzedeira e até mesmo as parteiras são colocados como agentes propagadores de doenças e causadores de dificuldade na instalação dos métodos científicos em relação aos médicos.

Deslegitimar os curandeiros, xamãs, e toda a gama de terapeutas que atuavam nessa região era em grande medida parte de um projeto organizacional, onde se propagava a ideia do que era socialmente aceito e do que deveria ser abolido pela população, para que o moderno o correto e o tecnológico do ponto de vista eurocêntrico se consolida-se dentro do estado.

Vamos observar ao longo dos depoimentos, médicos e autoridades tentando arrecadar provas contra curandeiros, utilizando-se de leis de controle, de testemunhos e de acusações para poder enfatizar o movimento sanitaria na região de Guarapuava, muitas vezes estas incriminações se utilizavam de leis como a do chalatanismo ou do exercício ilegal da profissão, para denunciar pessoas que aplicavam técnicas milenares de cura, mesmo que muitas das acusações possam ser legítimas, é relevante entender que existe todo um contexto colonial onde as mesmas surgem.

Inferiorizar o curandeiro, denominando suas práticas como são perigosas, e até mesmo profanas, dentro dos contextos religiosos, servia em grande medida para criar uma esfera de discriminação da população com as práticas de cura, o que de fato não diminuiu a incidência de curandeiros na região e nem mesmo a procura dos mesmos, mas tornou a prática velada socialmente. Ou seja, não se deixa de ir ao curandeiro, se deixa de contar que foi ao curandeiro com medo da censura e condenação social.

Quijano aponta dentro do debate da colonialidade do poder, e do eurocentrismo na América Latina como em grande medida, tanto a cultura, quanto a ciência europeia tornaram-se modelos de modernidade e foram moldando as construções sociais da América Latina em geral

[...] forçaram também em medidas variáveis em cada caso- os colonizados a aprender parcialmente a cultura dos dominadores em tudo que fosse útil para a reprodução da atividade material, tecnológica, como da subjetiva, especialmente religiosa" (Quijano, 2005, p. 110).

Deste ponto, observando tanto a legislação do país, como a ideia de

modernidade instalada no Paraná no início do século XX, entendemos que o arquétipo do curandeiro vai contra toda a expectativa social imposta tanto politicamente quanto cientificamente na região.

Assim, estavam entre as prioridades das reformas do início do século, fazer a população do país e neste caso inclui-se a população paranaense, compreender que o modelo de uma sociedade moderna, e avançada do ponto de vista eurocêntrico não poderia ter curandeiros praticando terapias alternativas.

No entanto, tal mudança ocorreu apenas no âmbito da legislação, pois, na prática, a atuação dos terapeutas populares era permitida, pelo menos é o que parece indicar as fontes na região de Guarapuava (De Mattos; Olinto, 2013, p. 32).

É perceptível que os casos de curandeirismo continuam ocorrendo e de certo modo ainda com grande frequência, principalmente ao passo que encontramos um número considerável de arquivos de processos crimes que demonstram a insatisfação dos médicos e autoridades da região de Guarapuava, que preocupam-se em extinguir as relações entre a população e os curandeiros.

Relações estas, que nunca foram compreendidas pela ciência e pela política, pois sempre se presumiu que o papel do curandeiro era pura e simplesmente o de receitar beberagens e benzimentos para enfermos, fato que contribuiu ainda mais para a resistência dos habitantes em se adequar aos pressupostos que a medicina trazia

O trabalho do terapeuta popular não abrangia apenas os problemas físicos de seus pacientes, ia além do tratamento de moléstias, sua ação abrangia os problemas a respeito de relações cotidianas e sociais (De Mattos; Olinto, 2013, p. 38.)

O curandeiro, era para além de alguém que cuidava de doenças, uma figura importante dentro da sociedade e do cotidiano da coletividade onde o mesmo encontrava-se inserido, pois era respeitado por sua sabedoria, e seu entendimento do local onde vivia, era consultado para decisões, chegando a tornar-se uma figura mística. O curandeiro exerce não somente um papel de destaque do ponto de vista social, como também um poder e relevância.

[...] a relação entre a comunidade e os curandeiros envolvia um trato íntimo, de modo que a função exercida por esses agentes ultrapassava o campo da

mera cura, pois, além de tratarem diversas famílias, eram indivíduos de confiança para muitas delas (Campos; Lorenzoni; Da Fonseca Lima, 2020, p. 229).

Para além, os moldes da medicina, eram e são até hoje coletivos, existem os protocolos de tratamento de doenças, medicações, padrões de atendimento muito diferentes da forma de trabalhar do curandeiro, que buscava compreender a doença, as questões psicológicas, familiares, ambientais que afetavam a vida daquele indivíduo, se hoje esses padrões coletivos lutam para serem mais humanos e compreender os diversos aspectos por trás dos enfermos e ainda esbarram em uma série de restrições, no início do século XX tais padrões eram reforçados, onde os protocolos sanitaristas mecanizaram a forma de agir dos médicos. Em contrapartida, o curandeirismo no Brasil sempre existiu, e eram comuns a toda a sociedade, principalmente nas comunidades mais afastadas das regiões urbanas.

Os terapeutas populares estavam socialmente mais próximos de seus pacientes pois compartilhavam dessas mesmas concepções, por isso tinham maior confiabilidade, ao contrário dos médicos que pensavam a doença de forma científica (De Mattos; Olinto, 2013, p. 38).

Muitas vezes tais relações de confiabilidade e o vínculo criado entre o curandeiro e toda a sociedade era tecido por anos de uma relação de sabedoria, não raro encontramos relatos sobre tais ligações, pois corriqueiramente o curandeiro era a pessoa mais velha da comunidade, que havia visto as pessoas nascerem, ou que tinha de alguma forma contribuído para a vida das famílias locais.

Cabe enfatizar que muitas vezes estas relações entre o curandeiro e a população se estabelecia a partir dos sincretismos religiosos que faziam parte do imaginário social, diferentemente dos moldes médicos da época o curandeiro e o paciente partilhavam muitas vezes das mesmas crenças, dos mesmos valores, e dessa forma constituíam um vínculo.

É necessário compreender que o fator religioso é de certo modo determinante para a existência do curandeirismo, já que constantemente encontramos relatos onde as práticas estão envoltas em crenças, e rituais de cura, que levam em consideração os sincretismos daquela localidade. "A benzedeira, a exemplo do terapeuta, oferece a seu paciente uma explicação consistente com as

suas crenças" (Depizzol, 2011, p. 2288.)

Estas atribuições psicossomáticas, acabam fazendo sentido para o cotidiano daquela pessoa, seja a partir da crença religiosa, ou então por relações aos acontecimentos do cotidiano. Estas percepções trazidas pelos curandeiros, ressaltam um aspecto de individualidade e de reciprocidade para aquele enfermo, diferentemente das aplicações médicas onde se buscava essencialmente tratar os sintomas que o indivíduo apresentava. O saber ouvir de forma paciente também carregava uma esfera de segurança na troca entre o paciente e curandeiro, pois este ouvia com atenção as aflições trazidas, e buscava olhares que pudessem identificar o que causava a doença.

A crença religiosa e o medo dos hospitais, pouco eficazes que não dialogavam com a realidade dos que o buscavam, fizeram com que as pessoas continuassem a recorrer a feiticeiros e curandeiros, recorrendo à medicina oficial nos últimos casos (Rocha, 2015, p. 68).

Os moldes sanitaristas buscaram protocolar os tratamentos e instaurar a medicina em todo seu aspecto científico, porém não havia uma política de acolhimento da população nem mesmo tratamentos individualizados que observavam as particularidades de todos aqueles que viviam no interior do brasileiro.

Os símbolos religiosos formulam uma congruência básica entre um estilo de vida particular e uma metafísica específica (implícita, no mais das vezes) e, ao fazê-lo, sustentam cada uma delas com a autoridade emprestada do outro (Geertz, 2008, p. 67).

Estes símbolos sejam eles uma reza, uma vela acesa, algum tipo de erva, ou ainda movimentos feitos na hora do atendimento, estavam alinhados às crenças daqueles que procuravam o curandeiro, e desta forma a utilização dos mesmos trazia respaldo para aquele que curava. Geertz ainda destaca que,

[...] os atos culturais, a construção, apreensão e utilização de formas simbólicas, são acontecimentos sociais como quaisquer outros; são tão públicos como o casamento é tão observáveis como a agricultura (Geertz, 2008, p. 68).

Os atos de cura e as terapias alternativas, sejam elas benzimentos, ou até mesmo a atuação das parteiras são atos culturais e como tal tem sua importância

social, a atuação de tais atores dentro do contextos comunitários é respaldada por estes relacionamentos entre os conhecimentos ancestrais, sincretismos religiosos e crenças populares.

Quando olhamos para esta perspectiva do sagrado, e de como estes mecanismos funcionam para ressaltar o poder do curandeiro ou ainda remetia a ações relacionadas à ancestralidade, compreendemos o abismo criado nas relações médico sanitaria e paciente, ademais fica claro que não era somente uma questão de última escolha, ou de falta de postos de saúde e médicos nas regiões.

A existência dos curandeiros está pautada por uma série de movimentos culturais, desde o início dos tempos, seja por serem conhecedores dos locais, ou das enfermidades que atingiam a região, seja por estar relacionados a sincretismos religiosos. Ainda devemos destacar um dos casos mais famosos sobre curandeirismo no estado do Paraná, o caso de Pato ocorrido no estado no norte do estado entre os anos de 1980 e 90, onde o curandeiro ficou conhecido nacionalmente e movia cerca de 150 caravanas diariamente deixando evidente como todas estas relações com o curandeirismo se mantiveram presente². O sincretismo religioso é tão forte que nem mesmo a medicina ou a justiça local tem interesse em interferir nas ações do curandeiro, demonstrando a popularidade e autoridade do indivíduo.

E dentro deste aspecto, o caso de Pato nos faz refletir sobre a relevância social do curandeiro, não somente pelo simbolismo que ele carrega, mas pela autoridade exercida dentro da comunidade, o que nos leva a apontar que o curandeiro de fato exercia um papel de importância dentro das sociedades que habitava, e neste caso ao tratar de Guarapuava vamos ver a partir dos relatos nos processos crimes como estes aspectos se evidenciam.

2.2 LEGISLAÇÃO DAS PRÁTICAS DE CURANDEIRISMO

Tanto as políticas higienistas, quanto a propagação de leis que entram em vigor a partir do decreto de 1890 deixam claro as intenções do estado em eliminar as

² Ver em: DEPIZZOL, Patrícia Batista. **O Curandeiro de "Pato": Ascensão e decadência da prática de religiosidade popular no norte do Paraná e suas imbricações com a diocese de Jacarezinho**. Norte do Paraná, a partir do caso "Pato", 2011.

terapias populares do contexto social brasileiro.

A partir da legislação é possível observar a condenação de terapias e cuidados relacionados a curandeiros de uma forma evidente, com o intuito claro de banir os procedimentos e terapias de cura popular. Sobretudo evidencia-se uma grande preocupação em condenar a prática ilegal da medicina e da manipulação de medicações quando o art. 156 destaca:

Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentária ou a pharmacia; praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos (Estados Unidos do Brasil. Decreto - Lei N° 847, de 11 de outubro de 1890).

As palavras contidas no artigo 156 salientam a infinidade de técnicas e condutas utilizadas por curandeiros, e deixa claro que todas devem ser tratadas como crime, isso se dá ao crescente avanço da medicina, além das perspectivas acerca do movimento republicado daquele momento, o art. 156, prevê que qualquer prática relacionada atendimento, ou cura de doenças devam ter o acompanhamento de um médico regulamentado, e salienta que práticas relacionadas a homeopantias, incluído beberagens e chás prescritos por curandeiros são passíveis de condenação. O código penal ainda vai se complementar no art. 157.

Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública (Estados Unidos do Brasil. Decreto - Lei N° 847, de 11 de outubro de 1890).

A menção ao espiritismo se coloca a partir do não reconhecimento da prática como religião naquele momento, e destaca-se a condenação por atos de cura que não estivessem de acordo com os preceitos republicanos da época. Os dois artigos do código penal deixam claro as novas dinâmicas adotadas a partir daquele momento, os curandeiros, parteiras e benzedadeiras, estavam sujeitos a enfrentar processos crimes por sua atuação.

Condenar e perseguir populações que praticassem atos de cura passou a ser comum nos grandes centros, mesmo que o reflexo deste movimento se estendeu de forma bem menos evidente no interior do Brasil. Porém, a partir da virada do século, a legislação tornou-se mais incisiva a tais práticas, e dessa forma

os processos crimes e casos de condenação no interior do Brasil passaram a ser mais frequentes.

Em 7 de dezembro de 1940 foi promulgado um novo código penal, o mesmo trazia em seu corpo o artigo 284 que previa de forma muito mais rígida a condenação por práticas e cura, e estabelece como crime curandeirismo.

Exercer o curandeirismo: I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - fazendo diagnósticos: Pena - detenção, de seis meses a dois anos (Brasil, Decreto-Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Com a reforma no texto e uma nova legislação sendo criada, os processos crimes vão se atentar a reunir provas mais palpáveis que pudessem condenar o acusado, como veremos nos casos de Guarapuava. Existia um esforço para demonstrar que o curandeiro em questão prescrevia e manipulava medicações para seus pacientes, dessa forma a condenação tornava-se mais palpável e irrefutável perante aos olhos da sociedade. Visto que o curandeiro sempre exerceu um papel de suma importância no contexto social, principalmente ao que se refere ao cenário do interior do Brasil.

Era importante desqualificar, e desautorizar o curandeiro dentro da comunidade, e mais do que isso condená-lo de forma eficiente, pois os curandeiros, as benzedoras, sempre foram figuras envolvidas de misticismo e respeito dentro da sociedade, eram eles as únicas fontes de tratamento para doenças conhecidas até então (De Mattos; Olinto, 2013, p. 31.)

A transformação dessas práticas disseminadas entre a população local em crimes, através da noção jurídica de curandeirismo, correspondeu a um momento no qual, conflitos sociais, políticos e culturais colonizaram o debate jurídico. Assim como os referidos autores abordam, iniciou-se uma disputa entre médicos e curandeiros por este lugar social, um enfrentamento das práticas culturais de toda a população que exercia tais movimentos a partir de práticas ancestrais de conhecimento sobre ervas e doenças.

O artigo 283 do código penal de 1940 vai evidenciar esse conflito em relação à medicina, quando coloca “Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa” (Brasil, Decreto Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940). A lei do charlatanismo surgiu como um

adendo à legislação de condenação por curandeirismo, a partir daquele instante, anunciar práticas de cura, ou ainda terapias alternativas, se enquadram como crime dentro do código penal.

Ocorre que, a partir de uma construção estigmatizada do arquétipo do curandeiro e do público que procurava seus tratamentos, viabilizada por uma parcela da sociedade, com o apoio do Estado, num dado momento histórico, seus métodos passaram a ser associados ao retrocesso social (Campos; Lorenzoni; Da Fonseca Lima, 2020, p. 228).

A transformação das práticas de cura em crimes ocorreu dentro deste movimento a partir da chegada da medicina no Brasil, principalmente com o intuito de fomentar a utilização da medicina entre a população, os esteriótipo de charlatão, feiticeiro, bruxa entre tantos outros são criados com o intuito de fomentar este processo.

Desta forma, o processo de criminalização das práticas de cura, ganhou mais força com o intuito de fomentar a utilização da medicina. Nesse sentido, enquanto a medicina preocupava-se em compreender o surgimento e tratamento de novas doenças, e firmar-se no campo social, para além de ser suporte da população e a alternativa de tratamento eficaz.

O curandeirismo era a principal metodologia de prática de cura conhecida por populações até aquele momento, era a partir do curador, da rezadeira, ou benzedeira que as ervas e chás, pomadas e homeopatas chegavam à sociedade principalmente no interior do Brasil. O espaço do curandeiro é amplamente questionado, muitas vezes por parte de médicos da região, no intuito de descredibilizar o indivíduo, para que também possa ocorrer uma desmistificação por parte da população na sacralidade do curador.

2.3 SER E ESTAR DOENTE: COMO OS SURTOS DE DOENÇAS VÃO IMPACTAR AS RELAÇÕES SOCIAIS EM GUARAPUAVA/ PR

Desqualificar, mistificar, e denegrir são formas utilizadas para impor questões culturais, e comunitárias dentro de todo o contexto de construção social do Brasil, e é desta forma que se dará relação entre a doença e a sociedade de Guarapuava.

A criação de estereótipos servirá como aporte para as construções sociais impostas tanto pela medicina e suas práticas de profilaxia e higienismo, quanto pelo governo do estado do Paraná. Quando falamos dos traços expostos até o início do século XX (relevante salientar que tais práticas não acabam no século XX) evidencia-se principalmente com a necessidade de utilizá-las como mecanismo de controle social. “Na estereotipagem, então, estabelecemos uma conexão entre representação, diferença e poder” (Hall, 2016, p. 193).

Esta relação de poder é clara principalmente quando observamos a criação de mecanismo de exclusão de doentes do convívio social, ela também está presente no momento em que se cria um ideal de vida, e de população pautados em padrões europeus. “A europa multiplicou as divisões, as oposições, forjou classes e por vezes racismos, tentou por todos os meios provocar e incrementar a estratificação das sociedades colonizadas” (Fanon, 1979, p. 6).

Ao passo em que os surtos de doenças chegam ao estado do Paraná, principalmente no início do século XX, ocorre um esforço por parte das lideranças governamentais, para demonstrar as qualidades da chegada dos novos moradores de origem europeia, anulando os povos que faziam parte do contexto social da região, neste ponto a doença contribui para que os mecanismos de descrédito, tanto de curandeiros, como indígenas e caboclos sejam utilizados.

E nesse sentido, a doença tem um aspecto significativo, no primeiro momento ela vai ser aporte para os colonos que tentaram banir a vinda do imigrante, e posteriormente será o motivo para a exclusão social dos próprios colonos de seu lugar. O ser ou estar doente relaciona-se às posições sociais que se ocupam frente à enfermidade, uma percepção de vulnerabilidade do outro. A partir das concepções construídas sobre a doença dentro da comunidade, onde um ser doente toma outra perspectiva.

Quando a doença chega ocorre uma metamorfose daquele que hospeda a enfermidade, as características do indivíduo alteram-se, sua ocupação, origem e o seu lugar são exíguos frente a nova perspectiva, ele passa a ser observado e a ocupar o papel outro, aquele cujo sua identidade é dizimada.

Os surtos de lepra e tuberculose em Guarapuava entre a década de 1920 e 1930 acirraram ainda mais estas concepções acerca da doença e dos enfermos, e enfatizaram a política higienista na região. Para além, também foram responsáveis pelos movimentos segregadores que culminaram nas relações que se

estabeleceram a partir da imigração e da nova percepção social que se seguiu. Estas ações vão de encontro a todo o processo iniciado ainda dentro do território paranaense, com a ideia clara de transformar o estado e nesse sentido Guarapuava como um modelo “civilizatório” do século XX.

A modernização do sistema agrícola, as novas concepções científicas, a organização da política e do conhecimento, serão ferramentas e aporte nesse processo.

Entender os julgamentos em torno dos surtos de doenças na cidade, propicia a compreensão acerca dos inquéritos por curandeirismo e como curandeiro, e as práticas de terapias culturais estavam em desacordo com as políticas higienistas adotadas na região.

Quando buscamos por lepra em Guarapuava, encontramos trabalhos que se atentaram a analisar as perspectivas relacionadas à divulgação da imprensa sobre a doença e a conduta médica adotada. Nesses casos observamos também as relações sociais que se estabeleceram entre a comunidade com os doentes, onde muitas vezes a doença é atribuída a uma determinada classe social, ou ainda a um grupo específico. “No caso, o município possuía o maior número de casos da doença no Paraná, em 1919” (Olinto, 2002, p. 36). O fato de Guarapuava ter um grande número de doentes, causou pânico nas autoridades e na imprensa da região, assim começam a surgir matérias como as do jornal *O Guayra*³ que sugerem o fechamento da cidade para determinados grupos de pessoas, vindas de fora da localidade.

Se estabelecem grupos identitários e um medo generalizado de visitantes, quanto ao avanço da imigração ocorrida no início do século XX, Olinto salienta que “o que é considerado pelo jornal como o ‘melhor’ para colonizar a região só pode ser compreendido ao se indagar com o que, ou quem, é estigmatizado como o ‘pior’” (Olinto, 2002, p. 36). “Como que para ilustrar o caráter totalitário da exploração colonial, o colono faz do colonizado uma espécie de quintessência do mal” (Fanon, 1968, p. 30).

Os jornais preocupavam-se em salientar a chegada dos imigrantes como

³ O Guayra. ano IV, n.º 38, 15 de janeiro de 1898. Ver: OLINTO, Beatriz Anselmo. **Pontes e muralhas: diferenças, lepra e tragédia (Paraná, início do século XX)**. 2002. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. enfermos. “Não se fala em tratamento ou sistema de atendimento, apenas da segregação espacial, solução mais rápida para um grupo representado como perigoso à sociedade da cidade” (Olinto, 2002, p. 38).

algo positivo, além de estabelecer que a população vinda para a região era de origem ou descendentes germânicos, e por isso trariam a prosperidade para a cidade. Tais alegações tinham o intuito de afastar o estigma da doença para estes grupos e para além colocavam a população habitante da região, principalmente indígenas e caboclos, como insuficiente.

A criação de estereótipos, surgidos sobre a doença em Guarapuava servirá de aporte para as concepções de eugenia que propagaram a ideia da criação do leprosário. A formulação de um espaço de isolamento, reforça o ideário criado acerca dos imigrantes e dos antigos moradores da cidade, a partir da concepção de exclusão social. Assim são determinados, por meio da doença, dos estigmas e estereótipos as ideias que deveriam ser reforçadas e as que deveriam ser punidas.

O fenômeno da exclusão dos doentes de Guarapuava, e de todo o Paraná, vai de encontro aos processos relacionados à criação do que era socialmente aceito e do que deveria ser rejeitado.

A estereotipagem, em outras palavras, é parte da manutenção da ordem social simbólica. Ela estabelece uma fronteira simbólica entre o “normal” e o “pervertido”, o “normal” e o “patológico”, o “aceitável” e o “inaceitável” (Hall, 2016, p. 192).

O mesmo caso ocorreu em relação às concepções acerca dos casos de tuberculose na região. Assim como a construção do leprosário, a solução encontrada nos relatórios de saúde pública do Paraná para o controle da tuberculose, também era a construção de um espaço destinado aos enfermos, para que fosse possível evitar o contato destes com os demais.

“Diante do número das mortes por tuberculose, era necessário, como aponta o próprio relatório do Hospital, construir um espaço somente para esses doentes” (Rosa, 2017, p. 192). Os autores reforçam que a tuberculose era vista como uma doença de determinada classe social, quando os estereótipos da doença mudam, transforma-se também a forma com que os tratamentos serão efetuados. “Percebem-se novos posicionamentos sociais e sanitários, sendo que, naquele período, foi deixada de lado a ideia de que tuberculose era marca da camada culta, passando a ser uma enfermidade da população pobre”(Rosa, 2017, p. 192).

E é justamente pela criação deste estereótipo que a doença passa a ser vista com outros olhos, outros adjetivos começam a surgir para justificar as

relações que vão se estabelecer com os enfermos, propagando novamente a profilaxia, e o higienismo na região de Guarapuava. Afirmando inclusive que a infraestrutura das casas dos enfermos era propícia para a propagação da doença. As alegações sobre as moradias, ou referente a um grupo específico de pessoas que tinham maior tendência a manifestar a doença deixava cada vez mais claro o intuito de denegrir e desqualificar certos grupos sociais da cidade.

A administração varguista mostrou-se interessada em fazer um projeto federal para assistência aos doentes pobres, visto que é direcionado à questão de normalizar o tecido social, bem como a intenção de intervir na saúde popular que está relacionado como preparação para o lançamento da Campanha para a ocupação de áreas do interior do Brasil (Rosa, 2017, p. 193).

Intervir na saúde popular significava principalmente enfatizar a perseguição contra os curandeiros na região, algo comum visto que teremos grande incidência de processos crimes contra práticas culturais a partir da década de 1920. Novamente vem à tona a questão principal, ligada tanto às práticas culturais de curandeirismo, quanto aos doentes da região, a criação de estereótipos e a visão do outro.

É necessário que seja questionado as relações que se estabeleceram com a doença na cidade, e a objetividade de afastamento dos doentes do convívio social, o curandeirismo aqui é visto como fomento para tudo aquilo que a medicina e a política queria banir, estas práticas culturais fortalecem as raízes dos renegados e estabeleciam uma relação íntima com todos aqueles que construíram a cidade e a vida social antes, durante e depois da chegada dos imigrantes. A administração do estado preocupava-se em enfatizar que as práticas de profilaxia e de isolamento das populações atingidas por lepra e tuberculose.

No Paraná, como foi apontado anteriormente, na década de 1920, tem-se a sistematização das instituições de saúde no estado, sendo criado o Sanatório São Sebastião da Lapa, para o atendimento dos tuberculosos” (Rosa, 2017, p. 193).

A criação do sanatório vinha como um aporte ao hospital que não conseguia mais atender a demanda de enfermos, e também servia como mecanismo de isolamento de doentes. O isolamento de doentes, e a criação de espaços como o leprosário e o sanatório impactaram socialmente a região, pois tal movimento criou uma visão sobre o doente, e uma estereotipagem que aumentava as separações

sociais.

Condenado como o enfermo a comunidade o desapropria de seu nome, da sua vida este passa a ser apenas a sua doença. “Os sentimentos negativos agrupam-se ao seu redor, é algo que deve ser simbolicamente excluído para que a “pureza” da cultura seja restaurada” (Hall, 2016, p. 192.) O adoecimento reverbera este aspecto e desvincula o doente do seu próprio âmbito social, que passa a ser visto como um problema a ser resolvido, nesse momento as práticas de profilaxia e de higienismo reforçavam ainda mais este padrão, colocando o enfermo em um ambiente longínquo do ponto de vista coletivo.

A doença é apresentada como desordem, impureza, deformidade em um processo sempre em relação a uma suposta normalidade perfectível de atributos esperados e desejáveis em um grupo, transformando a sua visibilidade em um problema (Olinto, 2002, p. 36).

Deste modo, a doença tornou-se um aporte no processo de desvalorização da população da região, e na instalação de uma nova morfologia social, que era pautada principalmente no enaltecimento da origem europeia.

O clima da região de Guarapuava e do Paraná como um todo, passa por diferentes contextos, a profilaxia e o higienismo estão a todo o vapor, as novas formas de lidar com as doenças chegam ao mesmo momento em que surtos de lepra e tuberculose atingem a cidade. Unindo-se às concepções sociais estabelecidas pelo governo que tenta instalar um ideal de sociedade, que exclui e inferioriza boa parte da população residente no estado, a doença servirá como uma ferramenta de exclusão como forma de estabelecer práticas de dominação sobre o outro.

É neste contexto que se dão grande parte dos casos de curandeirismo que procuram relatar as práticas culturais presentes na cidade. Em meio a um montante de eventos que buscam em sua grande maioria deslegitimar o outro, e enfatizar um ideal de sociedade pautado em um único padrão cultural, os casos de curandeirismo irão explicar diferentes aspectos sociais presentes nesse contexto.

2.4 QUEIMADOS PELA CRUZ: A CONSTRUÇÃO DO ARQUÉTIPO DO CURANDEIRO

Os feiticeiros, pajés, médiuns, benzedeiros, são vistos como atrasados e contestados principalmente por sua abordagem prática, vinda majoritariamente de suas experiências e intimidade com o local onde vivem. Este conjunto de práticas populares, nasce das experiências tradicionais, do conhecimento de plantas medicinais, e das doenças que atingem a região, em sua maioria são passadas ao longo das gerações, e em grande medida contrapõe às concepções colonizadoras impostas a partir da chegada de outros povos. Mesmo condenado pelo colonizador, as práticas de cura, remédios feitos de ervas, e rituais foram implementados socialmente, e naturalizados, sem que fosse atribuído os devidos créditos às populações professoras de tais eventos.

É possível observar que os sincretismos religiosos irão contribuir fortemente para os conceitos depreciativos em torno do curandeirismo, inicia-se assim um processo de construção de um arquétipo social, onde o curandeiro é visto como alguém que deve ser combatido. “A identidade igualmente é um construto social que determina a posição de seus agentes e guia suas representações e escolhas, e é feita de modo a opor um grupo a outros com os quais tem contato” (Pandolfo, 2021, p. 41)

Nesse sentido criar uma memória coletiva onde a identidade de um núcleo da população, é sinônimo de diversos estereótipos muitas vezes pejorativos, é parte de um movimento de colonização religiosa e política que visa acima de tudo a construção de um sistema social enraizado no eugenia e no eurocentrismo.

Em outras palavras, como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, e da produção do conhecimento (Quijano, 2005, p. 110).

A colonialidade do poder, e do saber é imposta dentro dos aspectos limitantes, que vão determinar aquilo que deveria ser enaltecido e perpetuado, e aquilo deveria ser excluído. Do mesmo modo ocorre uma construção sobre quem é este curandeiro e sobre a metodologia que os mesmos utilizam. A formulação desta memória, será visível quando olharmos para os estigmas em torno de todo o sincretismo que cria-se deste personagem.

Quanto ao curandeirismo, e a perseguição das práticas culturais presente no século XX, percebemos que existe um paradoxo dentro das relações sociais que se estabelecem. De um lado existe o curandeiro, uma figura que beira mitologia que desempenha um papel social, dentro da comunidade, que traz um conhecimento ancestral muitas vezes temido e até mesmo estigmatizado. E do outro existem estas mesmas práticas de cura efetuadas por um outro personagem, que desempenha um papel de sacralidade, de moralidade e de religiosidade. Dentro dos casos de curandeirismo quando tratamos de práticas efetuadas por sacerdotes, o tratamento é diferente.

Contudo, vale ressaltar que como sacerdote, acreditava-se que o padre estava diretamente ligado com o divino, sabendo quais palavras proferir, qual ritual era necessário, atraindo assim, apenas os benefícios para cura e obtendo certo status entre a população (Liz, 2011, p. 28).

Ao realizar-se no ambiente religioso, a cura geralmente se transforma em graça ou milagre, sendo associada aos poderes de deuses, santos e entidades que irrompem no mundo dos vivos (Aguilar; Steil, 2020, p. 2). As benzeduras, e diversos ritos como a fabricação de emplastos e a utilização de remédios é amplamente difundida até os dias atuais, muitas paróquias por exemplo tem a venda de remédios homeopáticos, feitos a partir de receitas ancestrais, e culturalmente já implementados no cotidiano das pessoas, esse movimento inicia-se ainda no século XX, quando vamos observar uma dualidade entre a condenação de práticas culturais de curandeirismo e ao mesmo tempo a utilização dos conhecimentos para o benefício da sociedade no geral.

Grande parte dos jornais da época como *O Estado e A Evolução* traziam reportagens onde demonstravam os perigos de se consultar com curandeiros, ou ainda de propagar suas práticas, porém traziam anúncios de remédios feitos a partir destes mesmos costumes. “Contudo, esses jornais que traziam dicas de remédios caseiros, eram os mesmos que notificaram em suas páginas, denunciando, as práticas não oficiais” (Liz, 2011, p. 29). Do mesmo modo onde surgem reportagens acerca de padres e seus feitos milagrosos com as benzeduras e a utilização de homeopatia, condenam-se benzedoras os curandeiros e espíritas.

Esta apropriação dos modos operantes do curandeirismo, das benzeduras, dos chás, e das práticas culturais está presente dentro de todo o contexto de

colonização.

Deve-se reconhecer ainda que, não raro, os estados nacionais buscam a unificação por meio de identidades culturais superficiais ou homogêneas, que não representam a riqueza das identidades existentes em suas fronteiras (Pandolfo, 2021, p. 43).

Esta busca para a construção de uma memória está pautada dentro da formulação do arquétipo do curandeiro, que passa a ser visto como alguém que deve ser combatido (daí o surgimento de leis, e o alto índice de processos de condenação no início do século XX).

Memória está, que perpetua-se até os dias atuais, existe uma relação entre a construção deste arquétipo estigmatizado do curandeiro e toda a formulação colonial presente principalmente no sul do Brasil, ao passo em que os preceitos eurocêntricos são visados dentro destes locais, cresce o número tanto de inquéritos, como de perseguição, sejam elas políticas ou religiosas.

Quando falamos em colonialidade do saber e do poder, estamos buscando justamente entender como este conhecimento foi utilizado por toda uma população que se apoderou de práticas que ela mesmo condenou, e ao mesmo tempo se encarrega de criar toda uma mitologia em torno da profanação das condutas dos povos que originalmente desenvolveram estas técnicas.

O que acontece, é que a elite intelectualizada, ou seja, jornais e médicos, tentavam alertar a população sobre os perigos de tais práticas de cura, ainda que, por trás do discurso do perigo, charlatanice, estivesse o interesse médico em fazer a população acreditar e confiar na ciência médica deixando de lado antigos hábitos da cultura popular de cura (Olinto, 2002, p. 36).

Os discursos que se seguem por vários âmbitos da sociedade, sejam eles políticos, midiáticos, e religiosos, tratam de estigmatizar as práticas culturais com o intuito claro de fazer a população se moldar aos interesses coloniais, cria-se assim uma memória coletiva que vai ser sussurrada entre as gerações que se seguem, onde o medo do desconhecido, o preconceito com aquilo que é fora do padrão colonialista vai ser ressaltado, mesmo que por vezes utilizadas os curandeiros ganham um local à margem da sociedade e são colocados em um papel que não contempla seu conhecimento, sua ancestralidade, suas raízes.

Mesmo cercados de preconceitos, e julgamentos, as práticas de cura não deixaram de ser efetuadas, e muito menos solicitadas pelas pessoas, as

benzedeadas, os xamãs, pajés, bruxos são muitas vezes confidencialmente em momentos onde as situações parecem irremediáveis.

A necessidade da utilização do curandeiro como opção de tratamento primordial, mostra que as relações contraditórias presentes nos contextos sociais se estabelecem onde curandeiro se torna essa figura mística e muitas vezes temida, mas que ao mesmo tempo representa toda uma bagagem de conhecimento que é acessado em momentos de fragilidade.

3 CRENÇAS E SINCRETISMOS: DA ACUSAÇÃO DE CURANDEIRISMO À MORTE

O inquérito 932.23.176 alocado em Faxinal dos Elias trata do caso de Galdino de Godoy, um homem de 42 anos de idade, que se dizia lavrador, ele é acusado pelos populares de ser curandeiro, e de indicar que as pessoas não procurarem atendimento médico, receitando beberagens, e prometendo curas. O inquérito 932 apresenta muitas nuances, pois perpassa as acusações às quais o acusado foi submetido, e abrange outros documentos como abaixo assinado da população para a retirada do acusado da vila, depoimentos contraditórios dos envolvidos e assassinato onde ocorre a acusação do ministério público acerca dos fatos.

Dessa forma, estes documentos dão a possibilidade para que possamos compreender como se davam as determinações sociais acerca do curandeirismo e da medicina ocidental, em uma sociedade que vive ambiguidades entre as tradições curandeiras, o conhecimento das plantas da região, os sincretismos religiosos e a medicina científica.

O acusado Galdino de Godoy nasceu em 1883 natural de Rio das Pombas, não sabia ler nem escrever em seu depoimento ele segue alegando inocência sobre as mortes de quatro pessoas entre 1928 e 1932. Já a comunidade, demonstra a insatisfação sobre a presença do mesmo no vilarejo a partir de um abaixo assinado com 75 assinaturas, o desenrolar da história se desdobrará em página deste processo crime movido pela polícia para determinar a veracidade dos fatos.

A história de Galdino perpassa dois documentos o primeiro processo crime 932.23.176 e posteriormente outro processo crime 932.2.1767, cabe destacar que cada um destes documentos irão trazer versões dos fatos, e mesmo que estes possam nos dar a possibilidade da compreensão dos contextos aos quais estão inseridos, não poderam adentrar a qualquer categoria de julgamento entre culpado ou inocente.

Dentro de um processo as partes estão em busca da construção de suas versões e de provar suas verdades. Além disso, tais versões podem mudar ao longo do desdobramento do processo: desde as declarações feitas na polícia até as que são feitas diante do juiz atuam diferentes pressões, jogos de força e temporalidades sobre os depoentes (Mauch, p. 22, 2013).

O que nos cabe observar, são os procedimentos adotados e a forma com que tudo é conduzido, às alegações dos dois lados e como essas podem nos demonstrar o que o curandeirismo representava na sociedade Guarapuavense ao passo que todas essas medicinas sanadoras são utilizadas pela população de espontânea vontade, mesmo que o acusado possa ter verdadeiramente induzido pessoas a não procurarem o médico ocidental, e a beber suas homeopantias, fato é que cada uma delas esteve na consulta com Galdino de forma voluntária.

“Os objectos históricos, quaisquer que sejam, não são «objectos naturais» em que apenas variariam as modalidades históricas de existência” (Chartier, 1990, p. 78). Assim como o autor salienta, nenhum objeto histórico tem seu discurso definido ou absoluto, desta forma ao nos depararmos com os processos crimes a seguir, estaremos adentrando a diferentes narrativas acerca dos acontecimentos. No entanto, os discursos impostos dentro dos processos crimes oferecem a compreensão das concepções sociais dos envolvidos.

Neste caso em específico demonstra todas essas estruturas citadas acima, um curandeiro os discursos condenatórios que pregam a responsabilidade dele sobre padecimento das vítimas e ao mesmo um assassinato do réu, abaixo assinado da comunidade que reitera a culpabilidade do curandeiro.

3.1 DO PROCESSO DE GALDINO DE GODOY

Iniciamos o processo crime 932.23.176, protocolado no dia dois de março de 1932, no distrito de Faxinal dos Elias o documento trata-se de um inquérito onde Galdino de Godoy que era brasileiro, tinha quarenta e nove anos de idade, viúvo, lavrador, residente de Rio das Pombas, foi acusado de promover práticas de curandeirismo e ministrar remédios na região. O processo crime ainda atribui a morte de quatro pessoas aos tratamentos ministrados pelo curandeiro.

Chegando ao meu conhecimento, por ofício do D. Delegado Regional de Polícia para apurar a responsabilidade de Galdino de Godoy, conforme queixa feita pela impertir de Sebastião do Vaú, deste distrito, cuja denúncia acompanha este inquérito; O escrivão intimou o indivíduo Galdino de Godoy, a fim de prestar suas declarações nesta sub. Delegacia hoje às 14 horas. (Processo Número. 932.23.176. Ano 1932. Guarapuava -PR.)

O documento inicial acusa Galdino de Godoy de aconselhar as pessoas a não procurar atendimento médico, e a receitar remédios em seus atendimentos, atribuindo assim ao curandeiro a morte de quatro pessoas entre 1928 e 1932, depois de ingerir garrafadas preparadas pelo mesmo. Dentro do inquérito o mesmo é acusado de fazer mal e iludir as pessoas que eram atendidas por ele.

Em seu depoimento Galdino de Godoy, relata sua versão dos fatos alegando que algumas dessas denúncias que foram feitas se utilizaram de mortes que já haviam acontecido antes de sua chegada para acusá-lo, Galdino não apresenta provas concretas de suas alegações, porém também não temos provas de que estas mortes atribuídas a ele, de fato foram causadas pelo mesmo.

Tem provas que as pessoas falecidas, na denúncia feita pelo inspetor Jesuino Elias da Rosa, não morreu em meu, digo no remédio do acusado como prova com seguintes testemunhas com a viúva de Atanazildo de Souza indicado na denúncia do referido inspetor e também com Albino José Sandolfho que trouxe remédio para Atanazildo da cidade, e Antonio Julio também tem provas que não deu remédio pessoas sabedoras desses fatos são os seguintes: Coulódo de araujo, Manoel Vieira e de Maria Pomba, prova com o mesmo filho de Maria Pomba, Manoel Venancio, que não tratei dela e com as pessoas que trouxeram remédios e Pedro Moreira do ferro verde do curador Perciliano; e Julio Moreira não soube com quem foi tratado, que foi chamado e recusou de dar remédios e prova com os filhos do falecido e um menor filho de Manoel Moreira, prova com os pais da criança, que quando foi chamado estava morta a criança (Processo Número. 932.23.176. Ano 1932. Guarapuava - PR).

A fala de Galdino de Godoy será contestada no inquérito através das testemunhas que irão relatar a sua memória perante aos fatos. A testemunha número um é Marçal Gomialier dos Santos com quarenta e seis anos de idade, casado, brasileiro, natural do Paraná, residente em Guarapuava, sua profissão também era lavrador, vai dizer que:

[...] sendo perguntado sobre os fatos constantes da portaria disse: que todas as pessoas indicadas na denúncia feita pelo inspetor, de Quarteirão Jesuino Elias da Rosa, tomaram, digo mandaram buscar remédios de Galdino de Godoy, porque encontrou digo mandaram, buscar remédios não sabendo se foi os remédios do referido Galdino que mataram essas pessoas, ou mesmo se tomaram os remédios (Processo Número. 932.23.176. Ano 1932. Guarapuava -PR).

A primeira testemunha Marçal Gomialier dos Santos vai demonstrar que não tinha conhecimento de fato sobre a existência de medicações, ou mesmo do consumo e tratamentos aos quais o curandeiro é acusado. Importante ressaltar que

dentro da documentação na transcrição do depoimento encontra-se um número considerável de erros na escrita da fala original.

Como podemos ver inicialmente o texto escrito era: [...] Tomaram, digo mandaram buscar remédios de Galdino de Godoy, porque encontrou digo mandaram, buscar remédios não sabendo se foi os remédios do referido Galdino. que mataram essas pessoas, ou mesmo se tomaram os remédios. Estes erros, e forma de escrita podem indicar uma predisposição, ou até mesmo incentivo para que a testemunha perpetue em sua fala as acusações postas no inquérito inicialmente.

Os erros de escrita associados ao fato de que já no texto inicial existiam abordagens tendenciosas, nos faz entender a predisposição condenatória do caso, a primeira testemunha não traz nenhuma informação acerca das acusações, mesmo que, na hora da escrita aparecem afirmações acerca da administração de medicamentos, a própria testemunha reforça não ter conhecimento sobre o caso.

Seguindo com a segunda testemunha José Patrício dos Santos, ele é chamado a depor pois conhecia alguém próximo a família de uma das vítimas que foram atribuídas ao curandeiro, aqui ele fala sobre um possível atendimento por Galdino de Godoy no início da doença da vítima. Porém, o mesmo não fornece informações acerca dos fatos ocorridos, pois como mencionado ele somente ouviu falar sobre o atendimento.

A testemunha José Patrício dos Santos tinha trinta e seis anos de idade, era homem solteiro, brasileiro, residente em Guarapuava, e também era Lavrador.

[...] que Antonio Julho tomou o remédio de Galdino de Godoy no começo de sua doença e Atanazildo de Souza também tomou de Galdino de Godoy no começo da doença sendo que levou dois ou tres meses de coma, não sabendo se durante este tempo tomou remédio de Galdino (Processo Número. 932.23.176. Ano 1932. Guarapuava - PR).

A segunda testemunha aponta o consumo de alguma substância no início da doença de Antonio Julho, porém também não sabe indicar se esta foi a causa da morte do indivíduo, ou mesmo se houve um tratamento, se foi ministrado ou não por Galdino de Godoy ou se o tratamento levou algum período de tempo. Essas informações desconstruídas, não acrescentam provas suficientes que possam identificar Galdino de Godoy como um possível charlatão, a testemunha também não sabe identificar o que foi ingerido por Antonio Julho. Na maioria dos casos, o

curandeiro dá de beber placebos ou compostos líquidos e sólidos inofensivos preparados com açúcar e água (Pereyra; Guzmán, 2010. p. 7, tradução nossa)⁴. E se este, ao que parece, foi o caso da bebida ministrada em questão, e se de fato foi, esse composto não teria potencialidade para causar algum efeito resultante na morte do mesmo.

O terceiro depoimento é o primeiro que afirma com veemência, dizendo que houve a entrega de medicamentos ou beberagens para alguém que tenha falecido, diante de um possível atendimento de Galdino de Godoy. Porém esta mesma pessoa se declara inimiga do curandeiro, e por isso não prestou a promessa de falar a verdade acerca do que lhe foi perguntado.

[...] Higeno Gamalier dos Santos com quarenta e dois anos de idade, brasileiro natural deste estado solteiro profissão lavrador aos costumes disse que era inimigo do acusado pelo que a autoridade deixou de lhe deferir a promessa legal e lhe sendo inquerido disse: Pedro de Souza, Atanazildo José de Souza, Antonio Moreira dos Santos, Maria Urculina da Conceição, dizendo não saber quem foi trouxe o remédio para as pessoas acima, sendo que sabe que morreram com o remédio de Galdino de Godoy, não viu preparar o remédio. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado deu se por fim este depoimento [...] (Processo Número. 932.23.176. Ano 1932. Guarapuava - PR).

Aqui vemos que o depoente declaradamente expõe ser inimigo do curandeiro, e atesta saber que todas as vítimas foram mortas por substâncias ministradas pelo réu, porém, não soube dizer como adquiriram a medicação ou mesmo viu prepará-las e administrá-las. Não foi questionado à testemunha como ele poderia afirmar tais alegações ou ainda recolhida nenhuma prova que corrobora com o depoimento da quarta testemunha. Como alguém que declaradamente se diz inimigo da testemunha, e posteriormente afirma ter certeza da administração de substâncias, mas nunca viu as mesmas serem entregues às vítimas, ou então viu elas serem preparadas, poderia afirmar com toda a certeza que tudo isso realmente foi feito? e principalmente como este testemunho pode servir de prova para afirmar as questões postas no inquérito se não detalha nada especificamente, nem mesmo sabe se de fato aconteceu?

Mesmo com todos os fatos controversos das duas testemunhas acima, o inquérito toma como verdade suas afirmações, talvez porque elas estejam de acordo com os interesses da acusação e claro de toda a elite da cidade.

⁴ Do original: “En la mayoría de los casos, el curandero da a beber placebos o compuestos líquidos y sólidos inofensivos preparados con azúcar y agua”.

O próximo depoimento é de João Zeferino dos Santos, com vinte e quatro anos de idade, casado, natural do Paraná: “Disse que foi buscar o remédio para Pedro Souza e tirou a receita com o senhor Izidoro Keche e foi temperado na farmácia Amaral. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado deu se por fim este depoimento” (Processo Número. 932.23.176. Ano 1932. Guarapuava - PR).

A testemunha não aponta ou mesmo cita o envolvimento do réu com a morte do senhor Pedro Souza indicando que o remédio foi comprado em uma farmácia, e que Galdino de Godoy não tem relação nenhuma com a medicação tomada pelo mesmo, desta forma a acusação de que ele seria responsável pela morte de Pedro Souza não teria qualquer fundamento. Mesmo assim, não há menção da retirada da acusação da morte de Pedro de Souza dos autos e o investigado segue com a acusação de responsabilidade de todas as mortes.

A última testemunha Manoel Venancio dos Santos com quarenta anos de idade, solteiro, lavrador, é amigo de Galdino De Godoy e é perguntado acerca de uma das vítimas. "Aos costumes disse ser amigo do acusado disse que Maria P. tomou remédio de um curador do Serro Verde"⁵. Nada mais é perguntado ao mesmo e por isso não houve grandes contribuições para a linha de depoimentos do processo.

Os depoimentos aqui explicitados demonstram a vulnerabilidade do processo, não ocorre acusações por parte da grande maioria dos depoentes, e a natureza das afirmações é composta por aspectos sem comprovação. Porém o ponto de interesse dentro deste processo não se atém ao parecer de culpabilidade ou inocência de Galdino perante aos fatos. Contemplando os depoimentos e autos processuais foi possível perceber que em nenhuma página pode-se demonstrar de forma eficaz que realmente houve a administração de substâncias ou a cobrança pela medicação, já que estas seriam as possibilidades de condenação perante ao código penal Art. 156.

O inquérito tem seguimento, com as conclusões acerca do que foi dito dentro dos depoimentos. "Do presente inquérito consta que o indiciado Galdino de Godoy fez diversos curativos, fazendo a medicina ilegal como se evidencia das testemunhas"⁶. Curioso é que como foi possível ver acima, os depoimentos não mencionam curativos e atendimento, ou mesmo trazem evidências acerca da manipulação ou venda de substâncias. A única testemunha, que afirma ter certeza

⁵ Informações retiradas do processo número. 932.23.176. Ano 1932. Guarapuava - PR.

⁶ Informações retiradas do processo número. 932.23.176. Ano 1932. Guarapuava - PR.

de que as vítimas vieram a óbito, por conta da ingestão de medicações ministradas por Galdino de Godoy, é a mesma testemunha que declara ser inimiga do réu.

Por fim este inquérito termina abruptamente com o assassinato do Réu, sua autópsia vai dizer:

Cadáver de Galdino de Godoy, com cinquenta e nove anos de idade, brasileiro, viúvo, lavrador, cor morena, constituição regular do cadáver, apresentou ferimento de projétil na raiz da orelha por trás e outro por frente, de lado outro. Um projétil na região da testa reto ao cabelo, foi encontrado os seguintes objetos: Seu aparelho de fogo, um papel com declarações de três pessoas que acompanha este processo, um chinelo na mão esquerda, uma faca pequena na cinta, uma lasca de fumo⁷.

3.2 ASSASINATO DE GALDINO DE GODOY

Para que possamos ter nossa janela ampliada dentro da história de Galdino de Godoy vamos discorrer acerca do inquérito que trata de homicídio do mesmo. Protocolado dentro do município de Guarapuava - PR de número 932.2.1780 no dia 3 de março de 1932, um dia após a denúncia de curandeirismo ser efetuada.

Nesta documentação constam os depoimentos dos assassinos de Galdino de Godoy e de testemunhas que estavam no local, não consta a autópsia do cadáver, nem o papel com declarações de três pessoas mencionado no inquérito anterior. Tal papel nem mesmo é mencionado dentro do processo de assassinato.

O primeiro depoente da investigação é o autor do assassinato de Galdino, ele vai contar a versão onde o curandeiro teria efetuado vários disparos contra a população que foi prendê-lo ameaçando os mesmos e posteriormente teria sido morto por apresentar resistência à prisão.

Jesuino Elias da Rosa profissão lavrador. Disse que recebendo ordem do Delegado Regional para prender o indivíduo Galdino de Godoy ele não recebendo as ordens imediatamente a vítima puxando seu revólver e detonando um tiro em Marcelido Dos Santos, arredando para trás entrou o declarante e a vítima continuou a atirar sendo que o declarante viu-se obrigado a puchar de sua arma, e detonando diversos tiros contra a vítima. É a vítima correndo a uma distância que pudesse carregar seu revólver continuava a atirar contra o declarante e travando a última peleja e a vítima derrubou o cavalo do declarante sendo que o tiroteio foi de ambos as partes e o declarante ficando a pé conseguiu acertar alguns tiros contra a

⁷ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava -PR.

vítima que causou a morte imediatamente, e a vítima quando em luta dizia que não me chegue porque morre⁸.

A narrativa estabelecida pelo assassino de Galdino de Godoy vai orquestrar um cenário de resistência à prisão além da tentativa de assassinato de seus algozes. A contradição surge ao passo que nos depoimentos subsequentes é possível observar as diferentes colocações acerca do fato.

O segundo depoimento é de Marcelino dos Santos, também lavrador, estava junto de Jesuíno Elias da Rosa no momento em que o mesmo efetua a tentativa de prisão de Galdino De Godoy que resulta em sua morte. Aqui o depoente irá narrar a queda do cavalo de maneira diferente ao qual temos no depoimento anterior, além de demonstrar que Galdino de Godoy foi paralizado logo nos primeiros disparos.

Marcelino dos Santos dos S. 49 anos de idade, viúvo, natural da Bahia residente neste distrito, com a profissão de lavrador: Tendo falado com Galdino de Godoy , como achava a procura dele para prender encontrado na estrada deu voz de prisão a vítima disse que não se entregava e puxando de sua arma detonou um tiro contra a testemunha não acertou, daquela vez ele correu pela estrada dando de encontro com Jesuino Elias da Rosa , onde estava o cadáver do mesmo, a vítima dando uma peixada com o seu cavalo no cavalo de J. derrubou travando a luta ouvindo os tiros porque tinha ficado atrás não sabendo de onde vinha [...]⁹.

Marcelino narra que ao dar voz de prisão, Galdino de Godoy não se entregou e efetuou um disparo, que não acertou ninguém, que Marcelino na tentativa de desviar da bala acabou acertando seu cavalo no cavalo de Jesuíno Elias de Rosa assim os dois caíram, que Jesuino continuou atrás de Galdino e que posteriormente Marcelino encontrou Galdino já morto. O mesmo não soube informar quantos disparos Galdino teria feito pois estava longe do local.

Os outros depoimentos a seguir são de pessoas que participaram do assassinato de Galdino de Godoy e que desta forma irão narrar situações parecidas com o depoimento acima. Desta Maneira a conclusão do inquérito em um primeiro momento é de que:

Que no dia 3 de março do corrente ano de 1932. O indicado Jesuino Elias da Rosa praticou o auto criminoso de assinar Galdino de Godoy, conforme declarações do mesmo indicado que foi em resistência à prisão da vítima

⁸ Informações retiradas do processo número. 934.2.1780. Ano 1934. Guarapuava -PR.

⁹ Informações retiradas do processo número. 934.2.1780, Ano 1934, Guarapuava - PR.

conforme se evidencia dos autos as folhas e os depoimentos das testemunhas¹⁰.

Os efeitos de contradição vem a partir do depoimento de três testemunhas, a primeira vai discorrer sobre um abaixo assinado apresentado pelo algozes de Galdino. O que demonstra uma intenção sobre sua própria condenação, e também abre espaço para que possamos observar a existência de novos fatores, que não tenham sido expostos no inquérito até o momento.

Pedro Moreira dos Santos, 24 anos, Solteiro, Lavrador. Disse que Jesuino Elias da Rosa chegando onde estava trabalhando apresentou um abaixo assinado contra Galdino de Godoy e a testemunha recusando de assinar o mesmo disse que ce deste geito não der nada nos sempre damos geito, sendo perguntado mais disse: que o que aconteceu com Galdino de Godoy havia de acontecer fosse com elle ou com quem quer que fosse¹¹.

Pedro Moreira dos Santos vai apontar que em um primeiro momento a intenção de condenação feita pelos residentes da comunidade era clara, e se buscava o apoio de demais moradores para efetivar tal feito, posteriormente as falas reafirmam que de qualquer forma as consequências que culminaram no assassinato de Galdino de Godoy iriam ocorrer, demonstrando assim que a tese de resistência à prisão não era verídica.

Por fim, outras duas testemunhas, que trabalhavam de lavadeiras próximo ao local de assassinato de Galdino de Godoy, vão reafirmar o potencial de perseguição sistemática sofrida pelo mesmo.

Viram Galdino de Godoy e em seguida Marcelino, e todos os outros. enxergando a Galdino gritou que parasse se não vai bala e disparando um tiro contra Galdino de Godoy daquela vez correu e elles correram atraz¹².

Mesmo com as afirmações destas testemunhas os autos acerca do assassinato constam de que o mesmo teria sido morto no ato de sua prisão, o autor dos disparos foi Jesuíno Elias Rosa que também foi o oficial responsável pela denúncia de acusação. A alegação principal foi resistência à prisão por curandeirismo, porém o ministério público discorda da versão do delegado e a seguir iremos ver a versão do ministério público sobre os fatos.

¹⁰ Informações retiradas do processo número. 934.2.1780, Ano 1934, Guarapuava - PR.

¹¹ Informações retiradas do processo número. 934.2.1780. Ano 1934. Guarapuava - PR.

¹² Informações retiradas do processo número. 934.2.1780. Ano 1934. Guarapuava - PR.

Ilustração 1 - Parte da narrativa acerca do assassinato de Galdino de Godoy

A. J. B. B. B.

Jesuino Elias de Rosa, Marcelino Bispo dos Santos, Francisco Pedro de Rosa, João Rosa Sobrinho, Eugenio Edlingue da Rosa e Genciano Edlingue da Rosa, foram denunciados pela Promotoria Publica da Comarca, como incursores nas penas do artº. 294, § 2º do Código Penal da Republica.

Do processo consta que, no dia 3 de Março do anno proximo passado, o denunciado Jesuino Elias de Rosa, organizou uma escolta, composta dos demais denunciados acima referidos, para prender Galdino de Godoy, em sua propria casa.

A escolta seguiu caminho á casa de Galdino de Godoy e a uma certa altura do referido caminho, alcançou a Godoy á quem deu voz de prisão, esse não se conformando, procurou fugir, mas acto continuo, a escolta, que estava armada de revolvers e pistolas, disparou varios tiros contra o seu fugitivo, que attingido por varias balas, teve morte immediata, dada a gravidade dos ferimentos recebidos.

No curso do processo depuzeram 12 testemunhas e todas ellas affirmaram caber a auctoria do crime aos denunciados.

Os accusados allegam que Godoy ao receber a ordem de prisão, reagiu a mesma, saccando do seu revolver e detonando tiros contra a escolta. O crime se deu no meio de uma estrada, a certa distancia das casas dos visinhos, e a não ser os denunciados ninguém mais assistiu o conflicto. As testemunhas dizem que, quando chegaram ao local do delicto, encontraram o cadaver de Godoy, sendo que, em redor do mesmo, só encontraram os denunciados, e esses contaram que a victima tinha reagido á prisão, por isso, o haviam morto.

Pelo depoimento da primeira testemunha da justificação de fls. 85, vê-se que, os denunciados eram inimigos da victima, della fazendo infundadas queixas ao então Delegado de Policia da Comarca, forçando esse a dirigir o officio de fls. 83, no qual mandava que o denunciado Jesuino Elias de Rosa, providenciasse no sentido de Godoy vir á presença do dito Delegado.

Achou o denunciado Jesuino que era propicia a oportunidade de

Fonte: Processo Número. 934.2.1780, Ano 1934, Guarapuava - PR

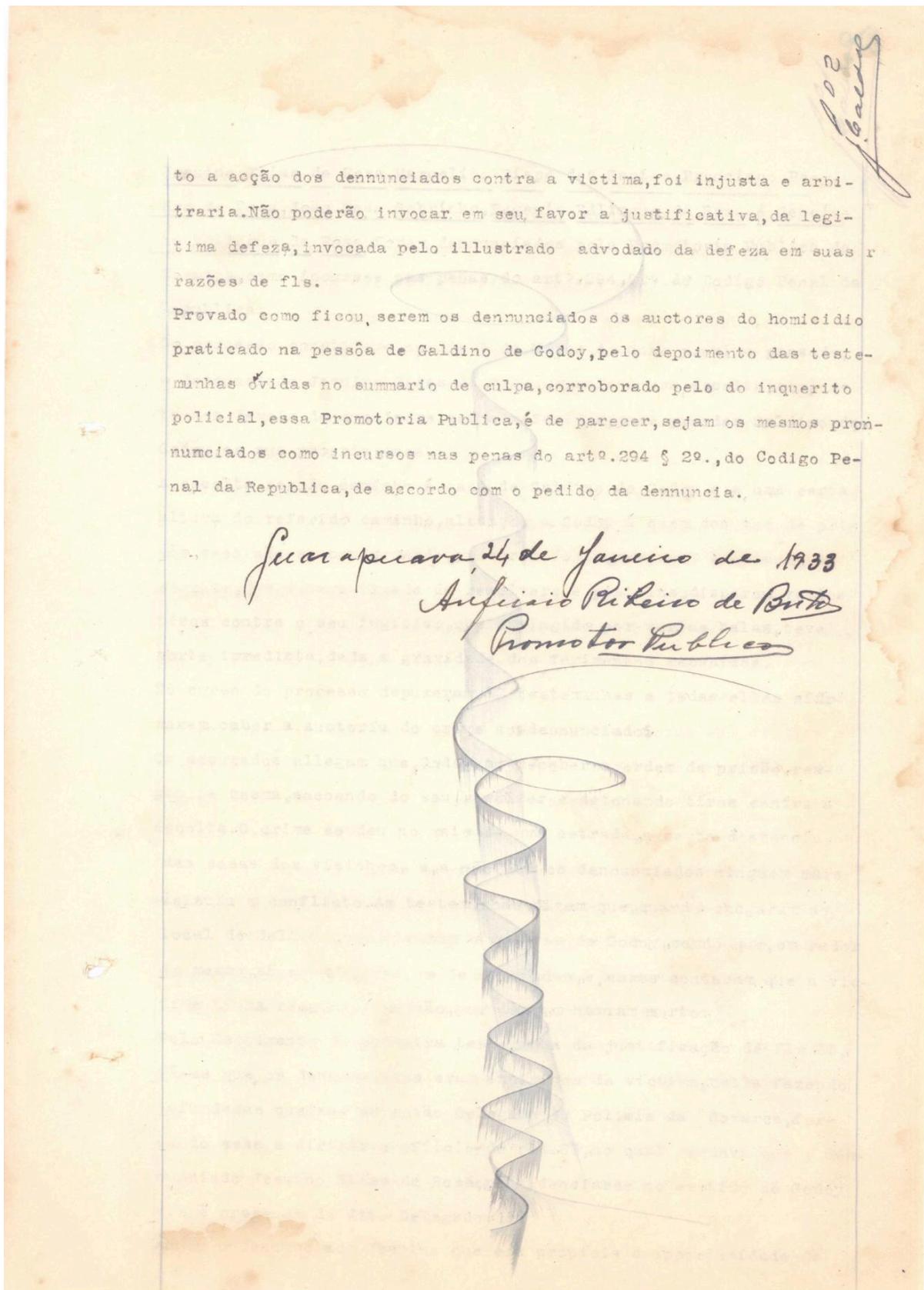
Ilustração 2 - Parte da narrativa acerca do assassinato de Galdino de Godoy

tirar uma vindicta do seu inimigo e em companhia dos demais denunciados, também seus inimigos, alaram, arandos, a procura de Godoy indo encontrar-o a uma certa altura da estrada, perto da casa de Manuel Gaspar. A victima estava montada a cavallo e ao receber voz de prisão, procurou fugir e nesse momento os denunciados sacaram de suas armas, detonando cerca de 20 tiros, indo varios delles attingir a victima, tendo a mesma morte immediata.
(dep. da sexta testemunha).

No entretanto, allega-se existir em favor dos auctores desse barbaro crime, a justificativa do § 2º do artº. 32 doCodigo Penal. A defeza só é legitima, quando se contrapõe á um ataque actual e injusto, isto é, não provocado pelo que allega a justificativa; quando o aggreddido não pôde invocar soccorro da auctoridade publica; quando não teve tempo de prevenir ou obstar a acção, e desde que, só se utilisou dos recursos imprescindiveis para a garantia de sua vida e dos seus direitos periclitantes.

Na especie dos autos verifica-se que, era a escolta composta de 6 homens, bem armados, contra um, que ao certo, não se sabe se possuia arma, ainda se dando a hypothese de que a victima estivesse armada, não se pôde crêr, que fosse impossivel aos denunciados obstar a acção do seu aggressor, dando-se, como se deu, o encontro no meio de uma estrada, á campo razo, dispondo os denunciados, como dispunham do auxilio reciproco dos seus companheiros.

Não ha prova no presente processo, de que a victima tenha desobedecido a escolta e que contra a mesma tenha disparado o seu revolver e nem mesmo se ella possuia arma, pois, della não foi lavrado auto de apprehensão. Não foi lavrado auto de resistencia á prisão offerecido pela victima, assim, é illegal a perseguição e prisão de um cidadão sem ser em flagrante delicto ou em virtude de um mandado judicial. No caso, não houve flagrante, não existia mandado judicial, houve apenas ordem para fazer uma intimação e não uma prisão, portan-



Fonte: Processo Número. 934.2.1780, Ano 1934, Guarapuava - PR

Como é possível ver nas páginas processuais, o ministério público não acredita na versão posta pelo delegado, e pelo autor do crime, pois sem mandato de

prisão e com um número desproporcional de apoiadores Jesuíno seguiu sua perseguição contra Galdino.

Já nas primeiras linhas do primeiro processo, é possível ver como o curandeirismo é visto pelas autoridades de Guarapuava. Tais estigmas estão postos durante todo o percurso de narração dos fatos, nos conteúdos das páginas processuais, que exacerbam os conflitos sociais com as práticas culturais. Não podemos descartar o fato de comoção pública em relação às vítimas, e o impressionismo social diante de um fato criminal. Porém é necessário observar que as subjetividades estão expressas ainda na declaração inicial muito antes das testemunhas explanarem suas versões.

Mesmo que exista ambiguidades durante todo o processo, e que se deva considerar as percepções e acusações das vítimas de Galdino, bem como dos habitantes da vila de Faxinal dos Elias que assinam o abaixo assinado. A observação de suas perspectivas sociais perante ao curandeirismo, impressas nas falas e no modo de tratamento do curandeiro, são importantes para compor as perspectivas das narrativas que são criadas em torno do processo crime.

Aspectos estes que são impostos quando se opta por compor a acusação inicial com a utilização da palavra Mal, aqui usada para se referir ao curandeiro como uma pessoa de índole duvidosa, ressaltando que o mesmo vinha de outra cidade e estava espalhando o mal após a sua chegada. Assim, antes mesmo de iniciar o inquérito efetivamente, cria-se o arquétipo do forasteiro, que ilude as pessoas e que chega até a vila com o intuito de fazer e espalhar o mal para toda a população.

Na crença e na prática religiosa, o ethos de um grupo torna-se intelectualmente razoável porque demonstra representar um tipo de vida idealmente adaptado ao estado de coisas atual que a visão de mundo descreve, enquanto essa visão de mundo torna-se emocionalmente convincente por ser apresentada como uma imagem de um estado de coisas verdadeiro, especialmente bem-arrumado para acomodar tal tipo de vida (Geertz, 2008, p. 67).

Este simbolismo ao qual Geertz se refere acaba por representar alguns dos mecanismos presentes dentro do processo crime. Tais ferramentas são utilizadas como procedimentos de dominação dos povos ao longo da história. Por consequência, quando estes se estabelecem dentro do subconsciente da comunidade, um símbolo e uma crença onde se atribui aspectos negativos, a

representação destes passa a ser evitada. Ao passo que Galdino de Godoy como curandeiro passa a representar este estereótipo conseqüentemente é repellido do campo social.

Quando se soma isso ao fato do curandeiro ter vindo de outra cidade, ele passa a não pertencer aquele coletivo, mesmo que tenha vivido boa parte da sua vida neste território, torna-se cada vez mais afastada do contexto de comunidade, e encontra-se neste lugar do "outro" passível de condenação, acrescentando esses sincretismos aos atos de Galdino narrados pelos depoimentos das vítimas, e da comunidade em geral, sua condenação ocorre de maneira instantânea, mesmo que não oficialmente, perante a comunidade passa a ser culpado dos crimes.

[...] sejam tomados também como "mecanismos de controle social", marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão (Grinberg, 2009, p. 126).

O autor traz um ponto de suma relevância acerca do tratamento de inquéritos e processos crimes como fonte, certamente não se pode afirmar que este fato ocorreu com os processos crimes postos aqui, porém, os erros presentes nas páginas do inquérito podem ser um indício da tentativa de manipulação de evidências por parte do condutor do processo, ou do escrivão, e assim como o autor afirma acima, os mecanismos de controle usados pela justiça são determinantes para quem será declarado réu ou vítima, pois as percepções sociais, e os paradigmas impostos principalmente pelo colonizador serão explícitos nas falas, nos argumentos e até no relatório final desse processo.

No momento em que prisões são decretadas a partir da cor da pele, ou da origem do acusado, onde se determina que tipo de sociedade é almejada e quem deveria fazer parte da mesma, quando a cultura de um povo é subjugada a partir de preceitos do colonizador, de fato o poder sobre fazer viver ou deixar morrer passa aos órgãos de controle. E isso se reflete, nas falas das testemunhas, no texto de acusação, na forma de tratamento da voz do acusado e conseqüentemente no julgamento do mesmo.

Todo o contexto social pode interferir na forma com que o curandeiro perde seu lugar na urbanização, nas formas de modernizações implementadas a partir do século XX, que desconsiderava sua voz, e sua tradição, seu local passa a ser casas de atendimento sem placas, escondidas, obscuras e clandestinas. Mesmo que estes

sejam procurados em segredo pela sociedade no momento em que mais precisam, os mesmos são acusados, presos e condenados, para que assim sua cultura seja esquecida.

Desta forma, torna-se necessário que entendamos que qualquer processo crime incluindo este em questão está passível de todas estas nuances, tornando-se um recorte das relações sociais, e ideologias presentes no momento em que o mesmo surge.

“Portanto, deve-se lembrar que a colonização transferiu padrões europeus para ‘as Américas’, assim, como, teve influência sobre os aparelhos, instituições e mecanismos de poder e saber no Ocidente” (Foucault, 1999, p. 28). Esse poder, empregado pela elite, pelos órgãos políticos, e claro pelo judiciário evidenciam as ações desse inquérito, onde a testemunha não aponta nenhuma evidência do fato, mas é considerada por colaborar com a linha investigativa posta desde o início.

Devemos sempre nos lembrar que no momento ao qual nos referimos historicamente é de interesse tanto do judiciário, quanto dos órgãos públicos punir e banir o curandeirismo na região, então quando qualquer indício que caracterize a prisão do curandeiro é posto como verdade absoluta sem questionamento perante aos fatos postos, se conclui que houve o interesse claro de condenação do mesmo.

De um lado uns, do outro os outros, os justos e os injustos, os senhores e aqueles que lhes são submissos, os ricos e os pobres, os poderosos e aqueles que só têm seus braços, os invasores das terras e aqueles que tremem diante deles, os déspotas e o povo ameaçador (Foucault, 1999, p. 86)

Essa dualidade posta também dentro do inquérito, só reforça ainda mais os aspectos colonialistas dentro da sociedade de Guarapuava, quando observado todo o contexto ao qual os depoimentos e os processos estão imersos, torna-se evidente que o peso do julgamento não é de forma alguma neutro ou imparcial, se faz perguntas com o intuito de que elas direcionam para a punição, se considera o discurso daquele que se diz declaradamente inimigo, e conclui-se a culpa mesmo que esta não seja provada de nenhuma forma, e sem qualquer evidência.

Galdino de Godoy é assassinado dois dias depois da implantação de seu inquérito, não há mandado de prisão emitido, porém ocorre a perseguição da guarnição e de populares por meio da ordem do delegado com o objetivo de prendê-lo. Mesmo com um caso onde não ocorre julgamento oficial, as conclusões

precipitadas e os discursos levam ao assassinato do acusado, e desta forma nos possibilita observar como a sociedade de guarapuava vê o curandeiro, e o curandeirismo em si, e principalmente como os discursos eram empregados objetivando uma esfera de demérito ao olhar social,

Assim, um dia após o início do inquérito que previa a condenação por curandeirismo extinguiu-se a ação criminal, a partir da violência, da repressão e da morte do acusado.

O princípio da presunção ou estado de inocência refere-se ao direito do indiciado, do acusado e do condenado de, perante o Estado democrático de direito, ser considerado inocente até sentença penal condenatória irreversível. Sendo assim, até prova em contrário, todos os homens, sem distinção, são considerados inocentes (Fernandes, 2013, p. 29).

Este é o primeiro capítulo de uma série de inquéritos que vão tratar os acusados como culpados, e se valerão principalmente da desmoralização dos indivíduos para a condenação. Muitas vezes sem provas, os processos são iniciados sem indícios de venda, prescrição e atendimento a doentes, ignorando assim as próprias indicações legais, que fariam estas pessoas se encaixarem nos critérios básicos para serem condenadas.

4 DO SEGUNDO INQUÉRITO: 1934

O segundo inquérito posto nestas páginas, se atém ao momento onde ocorre a transição entre a atuação de práticos e a instalação da medicina convencional dentro do Paraná, o acusado é um farmacêutico prático que se envolve em um evento suspeito e por isso é incriminado como curandeiro.

Temos Silvino um prático acusado de curandeirismo, que trabalhava na farmácia de Izidoro Karcher a maior farmácia da cidade, e aparentemente fingia uma deficiência auditiva, um acontecimento dentro da casa de João Oliveira Machado e uma circunstância misteriosa a as relações entre a amizade as consultas de Silvino e João se estabeleceu. Além destas, o inquérito é composto por uma série de depoimentos que se contradizem acerca tanto dos acontecimentos, quanto das relações que existiam e principalmente da cronologia dos episódios.

Este inquérito demonstra como as aparências eram importantes no seio da sociedade de Guarapuava, mesmo que o curandeiro ou o prático fosse consultado, isso deveria ser feito de forma velada. Quando tais movimentos são levados a público, quem se consulta vira vítima, e o curandeiro o ilusionista. "Segundo o discurso pregado pelos jornais, somente pessoas ignorantes, desqualificadas, pobres e manipuláveis – em sua maioria negros, o que demonstra o preconceito com certas camadas da população – consultariam essas pessoas" (Liz, 2011, p. 26).

A acusação de curandeirismo vem junto com diversas falas acerca de sua possível deficiência e de como poderia ocorrer algum tipo de manipulação da população a partir da mesma. Independente das acusações as quais Silvino é indiciado, este inquérito está recheado de depoimentos que demonstram como os discursos higienistas e colonizadores começam a se efetivar também na população do Paraná como um todo.

4.1 SILVINO THEOPHILO MOREIRA

O inquérito número 934.2.1868 inicia com a acusação a um homem, Silvino Theophilo Moreira. Um farmacêutico prático, de 35 anos de idade, que é acusado de ministrar medicações e praticar curandeirismo na região de Guarapuava. Aqui estão postas as falas das vítimas e também as acusações em que Silvino é enquadrado, o

que chama atenção neste primeiro momento é que assim como o caso de Galdino de Godoy no capítulo anterior. Este processo traz apontamentos segundo a moralidade e veracidade das falas do acusado, dessa forma o que vamos ver nessas primeiras páginas do processo, é a acusação, seguida da desmoralização do acusado, em uma tentativa de produzir provas de que sua deficiência auditiva era uma farsa, utilizada e praticada com o intuito de se beneficiar como curandeiro da cidade.

O documento inicia com a descrição da chegada de Silvino Moreira na cidade. No final de agosto de 1934 apareceu na cidade de Guarapuava, um farmacêutico prático que não residia na cidade, e passou a administrar receitas por ele mesmo escritas, mas não assinadas.

[...] Receitas essas que chegaram a ser enviadas a farmácias dessa cidade, sendo que a fora em outros lugares, o denunciado dava consultas na Pharmacia Keche, aqui estabelecida. Para melhor impressionar o publico, o denunciado se fingia de surdo-mudo e com esse disfarce obtinha que sua fama de curandeiro crescesse rapidamente, mistificando dessa forma o povo do lugar. Entre as pessoas que o denunciado tratou e deu receitas figuram: João Machado e sua filha Emilia Machado como consta nos autos. As respectivas receitas em que falsa fé e propositalmente o denunciando não assinava , recebendo importâncias que lhe davam [...] (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

Dentro do processo crime Silvino, que era farmacêutico prático de Guarapuava na farmácia Kecher, é acusado de atender dando receitas, e não assinando as mesmas para que não evidencie-se o fato de que ele prescrevia remédios e atendia pacientes. Posteriormente, quando chamado para depor, o inquirido confirma que sua profissão de registro realmente é de Prático atuando dentro da farmácia da cidade, com a supervisão de um farmacêutico diplomado.

É relevante ressaltar que nesse momento é muito comum a função de Farmacêutico Prático. Essas pessoas, atendiam em farmácias da região e faziam procedimentos autorizados por farmacêuticos diplomados, era uma junção dos conhecimentos culturais trazidos pela medicina popular, e da farmacologia e medicina formal. Em diferentes cidades, sendo interior, ou centros urbanos nas farmácias se encontravam os Práticos.

Assim a profissão regulamentada não se enquadra como curandeirismo ou ainda charlatanismo, pois existia uma cumplicidade entre as metodologias de aplicabilidade no atendimento. Porém, os Práticos não podiam ministrar

medicamentos nem manipular substâncias sem a supervisão ou autorização do farmacêutico, a eles cabiam apenas o auxílio e atendimento a comunidade no geral, também não podiam cobrar por esses atendimentos de forma particular.

A grande diferença entre farmacêuticos e práticos era a posse do diploma. Mas a legislação, antes de 1931, com pequenos intervalos, dava ao prático o mesmo direito que ao farmacêutico no tocante à abertura de farmácias, nas localidades onde não houvesse farmacêutico diplomado estabelecido, num raio de 6 km (Alves, 2011 p. 27)

A prática era realizada de forma recorrente, tanto em grandes centros como também em pequenas cidades, ao tratar-se de Guarapuava estamos falando do estabelecimento mais famoso da região, onde se atendia o maior número de pessoas. No processo crime Silvino é acusado de curandeirismo, mesmo tendo como profissão a de Farmacêutico Prático. Ao mesmo tempo seu interrogatório é focado em demonstrar que o mesmo fingia uma deficiência auditiva e se beneficiava disso.

[...] Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Compareceu Silvino Theophilo Moreira surdo-mudo com trinta e cinco anos de idade solteiro natural deste estado, residente de Guarapuava, pharmaceutico - prático, sabendo ler e escrever pela referida autoridade foram feitas diversas perguntas [...] (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava -PR).

Durante o interrogatório do senhor Silvino Theophilo Moreira, temos mais informações acerca das acusações e da reação dos indivíduos, já que o mesmo fora feito de forma escrita devido a condição do réu. É possível ver por exemplo que as perguntas são direcionadas, para que se possa estabelecer esta linha de raciocínio e demonstrar quais os enredos que o inquérito quer contar abaixo faremos a transcrição das perguntas realizadas pelo delegado a Silvino¹³.

A primeira pergunta dirigida a Silvino é a quanto tempo o mesmo era deficiente auditivo, Silvino escreve que sofreu uma congestão em mim novecentos e vinte e quatro, e que por isso ficou parálítico da língua e do braço direito, ficando com essa enfermidade pelo espaço de três meses¹⁴.

Logo após a revolução de 1930 ele fez um tratamento com fluoreto de sódio e assim ficou bom, porém em julho do mesmo ano ele sofreu uma queda, que resultou

¹³ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

¹⁴ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

em um ferimento na cabeça, e que o mesmo ferimento deixou cicatriz. Essa foi uma queda onde ele bateu a cabeça em uma pedra e por isso ficou totalmente surdo¹⁵.

Silvino foi perguntado a quanto tempo residia em Guarapuava, e então respondeu que estava vivendo na cidade fazia apenas um mês, e que antes ele morava em um lugar chamado balsa, que ficava a mais ou menos doze quilômetros de Guarapuava e que lá ele morava na casa do senhor Antonio de Lima¹⁶.

Quando questionado sobre a sua profissão, ele escreve que em Balsa, trabalhava com o senhor Antonio de Lima, no serviço de ajudar o filho dele, a trabalhar no campo, ele escreve que não preparava medicamentos para os moradores, e nem receitaria pois não era conhecido como farmacêutico prático sendo que ele só parou de trabalhar para Antonio de Lima, quando foi convidado por Izidoro Karcher para trabalhar na farmácia dele, e que a partir disso ficou sobre a responsabilidade de Izidoro que era formado em farmácia.

Perguntaram para Silvino se ele também exercia a medicina ilegal na cidade então ele escreve que como trabalhava na farmacia Karcher como farmacêutico prático não poderia exercer a medicina ilegal.

Questionado sobre medicamentos sem receita médica, ele escreve que não preparava medicamentos sem o respectivo receituário médico sendo que até na cidade existem três ou quatro farmacêuticos.

Quanto farmacêutico prático ele foi questionado acerca de exercer a profissão fora da farmácia, o mesmo diz que como só poderia trabalhar na farmácia que era dirigida pelo Izidoro não exercia a profissão fora da mesma.

O diálogo percorrido dentro do depoimento, vai demonstrar que o interesse principal, era confrontar o acusado acerca da deficiência que o réu manifesta ter, e posteriormente mostrar como este aspecto poderia promover Silvino diante da sociedade, colocando ele em um patamar místico.

A primeira testemunha de acusação no inquérito foi Maria da Conceição Machado com trinta e sete anos de idade, casada, com um longo depoimento, ela acusará o réu de diversas coisas, entre elas de curandeirismo, cobrança por medicações, manter relações com uma menor filha dela, e enganá-los. O foco dentro deste capítulo será efetivamente o curandeirismo, acusação da qual o réu está passível de condenação, porém é importante ressaltar que dentro deste inquérito

¹⁵ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

¹⁶ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

não ocorre uma investigação acerca das relações com a filha de forma efetiva, também não existe dentro do arquivo público outro inquérito ou processo crime que contenha a acusação que Maria da Conceição faz¹⁷.

Sendo assim segue a narrativa da primeira testemunha Maria diz que no dia seis de agosto ela ficou sabendo que na farmácia de Izidoro Karcher, existia um médico científico que estava fazendo milagres. Então ela foi para a farmácia acompanhada da filha Emília, para obter medicamentos para a doença que sofria, que ao terem se reunido com o tal médico que se dizia deficiente auditivo, ela escreveu para ele pedindo um remédio¹⁸.

Maria diz que o então médico teria dito a ela que a mesma era muito gorda e não precisava de remédio, que Izidoro teria então entrado na conversa e pediu para Silvino receitar os medicamentos que Maria queria. Foi então que o farmacêutico prático forneceu-lhe o receituário necessário para a cura da doença que ela sofria.¹⁹

Nos trechos seguintes o relato vai apresentar algumas contradições, acerca do que foi dado a vítima e se houve ou não a cobrança pela consulta e medicamento.

Dizendo o homem que se dizia surdo-mudo que se daria a receita caso ela declarante lhe disse a importancia de cinquenta mil reis, mas, quando ela declarante e sua filha retiravam-se ele surdo-mudo escreveu a ela declarante dizendo que estava brincando e que nada cobrava, que chegando em casa mandou a sua filha E. levar vinte mil reis e uma garrafa de agua ao homem que se dizia surdo-mudo, tendo E. trazido de volta a garrafa já referida, assim sendo tomou os medicamentos receitados pelo mudo, tendo ela declarante suado bastante e ainda ficando com as mãos inchadas e o corpo com mau estar, mandando em apreço comunicar o seu estado ao aludido médico; que a filha da declarante de volta deste comunicado ocorrido ao médico disse-lhe este depois aparecia em sua casa, que mais tarde o surdo-mudo chegou em sua casa vendo o seu estado disse que era efeito do remédio (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

O depoimento segue com a narrativa de que o réu teria dormido na casa das testemunhas, e que posteriormente ocorreu uma briga onde outras pessoas estavam presentes. Não temos acesso as perguntas feitas a Maria Oliveira Machado, mas percebe-se ao longo do depoimento que ela justifica a estadia do acusado em sua casa, isso porque no decorrer do inquérito, vamos observar que o restante das

¹⁷ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

¹⁸ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

¹⁹ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

testemunhas vai relatar que era na casa de João Oliveira Machado e de Maria Oliveira Machado que Silvino Theophilo Moreira fazia seus atendimentos²⁰.

Então ela diz que Silvino aparecia na casa de Maria, para tomar café, almoçar, e fazer visitas casuais, até que na quarta ou quinta feira o farmacêutico prático perguntou se o sótão da casa de Maria poderia ser usado e então lá ele dormiu, no sábado do dia oito foi dormir novamente afim de fazer uma defumação, na casa dela²¹.

Quando eram mais ou menos vinte e duas horas mais ou menos, Silvino pediu um prato de brasas, pondo em cima da mesa e depois colocou um incenso, foi então que iniciou a defumação mandando que ela, seu marido e sua filha juntamente com sua empregada se sentassem nas cadeiras ao redor da mesa, todos de olhos fechados²².

Nesse momento Silvino deu três Adalinas, que era um medicamento para dormir, quando todos estavam com os olhos fechados, Maria relata que passou a lutar com dificuldades para ingerir as Adalinas abrindo os olhos Silvino escreveu-lhe para engolir o medicamento e que a partir da ingestão os mesmos iriam sofrer uma certa dormência mas que não era nada, a partir deste momento Silvino teria mandado que todos fossem dormir, e então ele subiu para o sótão, Maria perguntou a seu marido o que eles haviam ingerido, então respondeu que tinha tomado dois comprimidos e meio, então todos deitaram e logo dormiram²³.

Em um primeiro momento ela vai justificar a presença do acusado em sua casa, já que um grande grupo de pessoas relata que os atendimentos ocorriam ali. Ao decorrer do depoimento ocorre que as contradições vão aparecendo, no início ela relata que conheceu o indivíduo na farmácia e que ele atendeu uma única vez. Logo depois relata que ele ia em sua casa com frequência, a ponto de dormir lá no dia da briga. Porém, quando observamos o inquérito como um todo, é possível perceber que na realidade, Silvino Theophilo Moreira estava hospedado na casa de João Oliveira Machado desde o início da sua estadia na cidade, e que muito provavelmente fazia atendimentos por intermédio do mesmo²⁴.

²⁰ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

²¹ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

²² Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

²³ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

²⁴ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

No dia da denúncia especificamente, segundo a testemunha, o acusado teria ministrado Adalinas que eram remédios para dormir produzidos pelo grupo Bayer, vendidas amplamente nas farmácias de todo o Brasil. No intuito de fazer todos da casa adormecerem, e segundo a depoente com objetivo de roubar o dinheiro que a família guardava no quarto da sua filha menor de idade²⁵.

Maria fez suas orações, demorou mais ou menos meia hora, para dormir e quando deitou escutou o barulho de Silvino que descia a escada do sótão. Quando o mesmo chegou na parte térrea da casa, Maria observou que Silvino forçava a porta do quarto da sua filha que era ligado ao quarto dela e do marido por uma porta que permanecia aberta, neste quarto era onde eles guardavam o seu dinheiro também²⁶.

Então Maria deu o alarme, e neste momento quando Silvino forçava a fechadura ele viu Maria acordada e teria chamado a mesma de "desgraçada", foi então que ela abriu a janela para ver se achava alguém que pudesse socorrer, acordou Emília e mandou ela para um clube democrata que ficava nas proximidades, onde estava ocorrendo um baile²⁷.

[...] tendo a sua filha chamado Adalberto Kissi vindo este para casa da declarante e sua filha foi para casa da sua vizinha Analia Martins; que momentos após retirada da sua filha Silvino novamente arrombar a porta, tendo ela declarante chamado por seu marido, sem que este lhe atendesse era visto de estar adormecido das Adalinas que Silvano lhe havia feito engerir que mandando Alberto Krissi comunicar o ocorrido, a autoridade presente, este foi chamar Izidoro Keche [...] (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

Quando Izidoro chegou pediu para retirar Silvino, ele também pediu para deixar que ele passasse o restante da noite na casa e que não deveria contar para ninguém o que tinha ocorrido, e que Alberto também não contaria e no dia seguinte ele arranjará tudo com Silvino.

Como Maria não se conformou com a proposta Izidoro foi embora juntamente com Silvino, o farmacêutico prático ainda ficou próximo a casa de Maria e João até às três da madrugada.

[...] que não sabe e nem tem conhecimento que sua filha Emília fosse namorada ou que mantivesse liberdades com Silvino Teophilo Moreira, que pode afirmar que Silvano Teophilo Moreira não é mudo e que dirigiu a ela declarante (---) falando assim como ainda pode afirmar que Silvano receitou

²⁵ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

²⁶ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

²⁷ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

medicamentos para ela declarante e centenas de pessoas dessa cidade e todas as receitas eram enviadas pelo farmacêutico Izidoro Keche (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

Após a ingestão das Adalinas, a depoente conta que ouviu Silvino Theophilo Moreira forçando a porta do quarto da sua filha, que ficava no mesmo lugar que o seu, dividido por uma porta que estava aberta. Nesse momento ela interveio e foi chamar ajuda, chamando Izidoro Kecher farmacêutico responsável da região e também chefe do mesmo²⁸.

Existem algumas relações que não são explicitadas ao longo do depoimento, como por exemplo o porque o farmacêutico teria feito o pedido para que Silvino Theophilo Moreira, continuasse na casa após a confusão, e para além não temos nenhum desenvolvimento da briga posta no depoimento, parece que foi tudo muito rápido, e não se compreende exatamente o que teria motivado tal confusão.

Fica claro que os depoimentos, perguntas e omissões de alguns fatos, estão especificamente postos como forma de criar uma narrativa sobre o acusado, a exemplo de que o escrivão opta por não mencionar o nome do acusado, mas por ressaltar em quase todas as frases que ele se dizia "surdo-mudo". A proximidade da família com o curandeiro também é escondida, fazendo parecer que se conheceram no dia dos fatos, mesmo quando outras testemunhas afirmam o contrário.

Novamente evidencia-se uma preocupação em desqualificar a moralidade do acusado e enaltecer as intenções dos acusadores. Outro ponto significativo é que no depoimento Emilia Machado diz que o próprio Silvino Theophilo Moreira, não queria receitar nada à sua mãe, e que o mesmo teria sido pressionado pelo seu chefe, dono da farmácia a ministrar a beberagem.

Os depoimentos seguem, agora com a filha da primeira testemunha, com quinze anos de idade, ela alega ter buscado um tipo preparado feito pelo Silvino Theophilo Moreira na farmácia, logo após o atendimento com a sua mãe, também vai acusá-lo de receber dinheiro pela beberagem e de enganá-las, assim como consta no depoimento da mãe. Emilia Machado compareceu na delegacia e prestou depoimento junto ao seu pai. Seu discurso é muito parecido com o de sua mãe, dando sequência aos fatos contados pela primeira testemunha²⁹.

²⁸ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

²⁹ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

Emília diz que no dia dez de agosto, Emília e sua família souberam de um homem que tinha deficiência auditiva estava trabalhando na farmácia de Izidoro Keche, que este farmacêutico induzia milagres na medicina, então ela foi com a mãe para a farmácia, para que ele receitasse medicamentos para a mãe³⁰.

A mãe de Emília escreveu pedindo remédios, então Silvino teria dito que ela seria muito gorda e que não precisava de medicamentos. Izidoro Keche convenceu Silvino a dar medicamentos para a mãe, dizendo que ela era sua vizinha, era doente e foi então que o prático resolveu receitar a medicação³¹.

Emília conta que Izidoro ainda disse que por Silvino ser deficiente auditivo, acabava sendo um médico eficaz contra a doença de Maria, Silvino explica então que daria uma garrafa de água e que ao tomar a mãe iria suar muito, então Emília explica que o valor do medicamento custaria 50 mil réis³².

Maria então teria dito que daria até mais de 50 mil réis se o remédio fizesse ela melhorar, então Silvino teria dito para ela que não entendesse mal pois ele não cobrava, o valor aparentemente seria sobre o medicamento e não para ele³³.

Emília vai contar que sua mãe Maria então mandou em um envelope 20 mil réis para a farmácia, além de uma garrafa de água como Silvino teria pedido, quando Emília fez a entrega na farmácia o farmacêutico prático levou para dentro a garrafa de água, depois ele volta com a mesma garrafa e entrega para a mesma³⁴.

A partir disso, Maria inicia o tratamento com os remédios receitados pelo farmacêutico prático, e realmente assim como o mesmo tinha dito, soou bastante, suas mãos ficaram inchadas e isso teria assustado Maria que mandou um recado para Silvino dizendo os efeitos que a medicação estava fazendo nela.

Izidoro Keche informou-o, tendo o homem em questão dito que depois apareceria na cada dela declarante, que passado alguns momentos o surdo-mudo chegou a casa dos pais da declarante, vendo a sua mãe, disse que era efeito do remédio (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

Aqui temos uma menina de quinze anos acompanhada do pai que confirma o depoimento prestado pela mãe, ela aponta que Silvino Theophilo Moreira foi induzido a dar as medicações para sua mãe, já que no primeiro momento ele disse

³⁰ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava -PR

³¹ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava -PR

³² Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava -PR

³³ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava -PR

³⁴ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava -PR

que a mesma não possuía nenhuma enfermidade. Logo após conversar com o farmacêutico responsável, que fala sobre a proximidade do mesmo com a família em questão, ele muda de ideia e combina com as duas a entrega de uma garrafa de água manipulada por ele.

O próximo a depor é Iryfon Hanysz com cinquenta e um anos de idade era casado, também era farmacêutico prático, vai contar sobre a primeira vez que viu o acusado e como o mesmo falou e ouviu perfeitamente.

Que no dia dezenove para vinte de Agosto ultimo, o homem moreno (---) e que se dizia Farmaceutico Pratico pernitoou em casa dele depoente dizendo que se chamava Silvino Moreira tratando este palestra sobre a medicina e drogas farmaceuticas, isto falando e não por escrito; que sabe por ouvir dizer que esteve nesta cidade um homem que se dizia surdo-mudo e que exercia a medicina ilegal, entretando ele depoente não pode afirmar seja o farmaceutico prático com quem falava em sua casa sem que o viste com o mesmo, ou viste a caligrafia do mesmo, Também não pode afirmar que seja o homem que esteve na casa de João de Oliveira Machado, e na Farmacia de Izidoro Keche sem que seja o aludido homem apresentado a ele depoente ou mostrado a ele fotografia do supra citado homem (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

Não temos acesso as perguntas feitas ao depoente, mas a partir das respostas conseguimos observar que a preocupação principal era estabelecer se o palestrante ao qual a testemunha tinha assistido era de fato o curandeiro acusado em questão, novamente o que está em jogo dentro deste processo não é crime por curandeirismo, e sim o julgamento de caráter e da possível farsa de deficiência.

A quarta testemunha a depor também é homem Israel Ferreira com cinquenta e cinco anos de idade e foi um dos espectadores das palestras do acusado, ele vai confirmar a história da testemunha acima dizendo que o senhor Silvino Theophilo Moreira ouvia e falava perfeitamente.

Que no dia 19 de agosto ultimo esteve falando com Silvino Teophilo Moreira que se diz farmacêutico pratico no lugar Limeira do distrito de Pinhão, em casa de Iryfon Hanysz sobre a cura da (asthma-Asma) que lhe depoente sofre, e que toda essa palestra manteve falando e não por escrito, que pode afirmar que Silvino Moreira receitou medicamentos a pessoas do lugar supra citado e que ele Silvino veio para esta cidade no caminho apertou-se na casa de Augusto Lustuos de Siqueira, fingiu-se de surdo-mudo, sendo que Augusto havia escutado no dia anterior Silvino falar em Limeira, que pode afirmar ser o mesmo Silvino Moreira com quem manteve palestra falando o homem que esteve na casa de João de Oliveira Machado e na Farmacia de Izidoro Keche nesta cidade, exercendo a medicina ilegal e se dizendo surdo-mudo (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

Aqui a testemunha confirma que esteve na casa de Iryfon Hanysz e que lá ouviu Silvino Theophilo Moreira falar para o público sobre a cura de doenças como a asma que ele sofria. Também afirma que o mesmo receitou medicamentos para as pessoas presentes, assim como a primeira testemunha já havia afirmado³⁵.

O que parece ser relevante nesses depoimentos é justamente entender os contextos da sociedade de Guarapuava, isso porque com essa afirmação o depoente cria uma linha narrativa com o primeiro caso colocado neste capítulo, e também com o último. Izidoro Kecher era dono da maior farmácia da cidade, e foi ele o responsável por dar trabalho para Galdino de Godoy em sua farmácia em 1932 como vimos no inquérito anterior, agora ele volta dois anos depois 1934 dando seu aval para outro curandeiro Silvino Theophilo Moreira auxiliando nas palestras e posteriormente dando trabalho para o mesmo em sua farmácia³⁶.

O segundo personagem deste enredo está presente tanto nesse inquérito quanto no próximo a ser exposto datado de 1939, nessas duas ocasiões as testemunhas vão relatar que o curandeiro encontrava-se hospedado na casa de João Oliveira Machado onde promoviam palestras ou atendimentos. Nesse caso, João Oliveira Machado foi um dos denunciante, sua mulher e sua filha expuseram seu depoimento afirmando tanto a entrega de beberagens quanto a cobrança de atendimento³⁷.

Porico Ferreira dos Santos tinha vinte e oito anos de idade, o lavrador vai construir a mesma narrativa que as testemunhas que o antecederam, falando sobre a presença do mesmo na casa de João Oliveira Machado na Farmácia de Izidoro Keche e que nesses casos apresentava fala e audição normal.³⁸

Ele narra que esteve na casa de Iryfon Hanyz no distrito de Pinhão, no dia dezenove de agosto. E viu quando Silvino falava com Iryfon e que ele manteve uma longa palestra com as pessoas que estavam na casa, foi assim que ele soube que Silvino era farmacêutico prático, e discutiu com as pessoas sobre ciências farmacêuticas. Ele continua sua narrativa explicando sobre a chegada do farmacêutico na cidade de Guarapuava, e confirma que ele era a mesma pessoa que o mesmo tinha conhecido na casa de Iryfon.

³⁵ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

³⁶ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

³⁷ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

³⁸ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

Que sabe por ter ouvido Silvino dizer, que era farmacêutico Prático e o mesmo discutia ciências farmacêuticas; que sabe ter Silvino se dirigindo daquela localidade para esta cidade, e que nesta cidade o mesmo fingiu-se de surdo-mudo conforme lhe disseram várias pessoas sendo que Silvino é o mesmo homem que esteve em Limeira e nesta cidade em casa de João Oliveira Machado e na farmácia de Izidoro Keche e que exercia a medicina ilegal, pois ele depoente ainda ouviu Silvino dizer a Irufon que havia receitado medicamentos a várias pessoas daquele distrito (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

A próxima testemunha Vitor Rigner Kendrick. era tenente da polícia da cidade e vai narrar uma história complexa sobre seu envolvimento no caso, foi ele quem acabou abrigando Silvino Theophilo Moreira a partir da briga com João Oliveira Machado e posteriormente vai enganar o acusado para este ir embora da cidade.

Disse que em seis do mês de agosto, quando achava-se nesta cidade tratando de negócios, soube por informações que encontrava-se nesta localidade um indivíduo surdo-mudo clinicando e dando receitas, as quais dizia ele serem espíritos, que o depoente teve a necessidade de retirar-se deste Município, a fim de cuidar de seus interesses, e que ao regressar, isto no dia quinze do mês de setembro, fui informado que o indivíduo referido havia sido preso por ter sido acusado de ter atentado contra o pudor da menor filha de João de Oliveira Machado (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

Apesar de mencionada pela testemunha não há indícios de que esta prisão ocorreu, nem na ficha criminal do indivíduo, onde consta outras ações mas não a mencionada prisão, nem no relatório de polícia, ou inquérito policial, a segunda prisão da qual se trata este inquérito também não ocorreu já que mesmo fugiu da cidade antes de ser indiciado.

Vitor conta que não existe nenhuma relação de amizade com João ele não deu atenção ao caso, no dia vinte três de setembro, Pedro Berrino levou Silvino até a casa de Vitor, e lhe contaram que Silvino estava sendo ameaçado de ser assassinado por João Machado³⁹.

Vitor não se opôs sobre Silvino ficar em sua casa porque percebeu que ela era deficiente auditivo, dois dias depois no dia vinte e cinco ele e sua família perceberam que o indivíduo não tinha a deficiência que alegava, e por isso pediu para que Silvino se retirasse de sua casa. Para que Silvino saísse de sua casa Vitor forjou uma carta assinada por uma amiga do Vitor dizendo que Silvino estaria sendo procurado pela polícia e que por isso deveria sair daquele local⁴⁰.

³⁹ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

⁴⁰ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

A carta foi mostrada por volta das duas horas da manhã do dia vinte e seis, então por volta das onze horas da manhã Pedro foi para casa de Vitor para retirar ele da cidade. Pedro ficou sabendo que Vitor forjou a carta, por isso ficou incomodado e voltou para Guarapuava no mesmo dia. Com todas essas coisas Vitor supôs que Pedro e Silvino eram comparsas e faziam atividades de forma sistemática pela região.

[...] supondo por isso, Silvino Theophilo Moreira e Pedro Toscano Berino são comparsas e membros de uma quadrilha que atualmente achava-se agindo no interior deste estado e neste Município, ficou afim de lavarem a efeito um virtuoso assalto; Que o depoente por ter em sua companhia um cunhado de nome Antonio Amaro de Lima ex investigador da Policia deste estado soube pelo mesmo, que em Paranagua reside um individuo por alcunha Antonio da Gruta que tem conhecimento que no municipio de Palmas, achavam-se dois individuos dispensando tratamento medico a um fazendeiro residente, com o qual assaltaramno na importancia de duzentos contos de reis; que ao depoente contou que o individuo Silvino esteve em Palmas e ali exercia a medicina ilegal (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

O depoente afirma que conheceu Silvino Theophilo Moreira a partir da fama de seu atendimento, e que posteriormente descobriu que o mesmo encontrava-se preso por conta da denúncia de João Oliveira Machado novamente as afirmações são confusas, pois ao passo que a denúncia de João Oliveira Machado trata de um único evento em dois dias subsequentes, os outros depoimentos vão demonstrar que houve diversos encontros, e a história se desenrolou minimamente até a determinada denúncia⁴¹.

Apesar de todas as contradições presentes neste inquérito, os investigadores focam principalmente em provar que o acusado não possuía qualquer deficiência, dessa forma as acusações acerca de curandeirismo ficam em segundo plano, nosso próximo e último documento transcrito desse inquérito trata da acerca do laudo encomendado por João Oliveira Machado em que médicos de Curitiba que tiveram contado com Silvino Theophilo Moreira vão afirmar que o acusado não possui surdez, ou problemas de fala.

CÓPIA DO TELEGRAMA DE GUARAPUAVA, DATADO DE 25-09-1934
Dr. Chefe de Polícia. Afim de ficar provada publicamente que acertada foi a ação da policia desta cidade remetendo para Curytiba a disposição do Dr. chefe de policia individuo Silvino Teofilo Moreira que se diz surdo mudo, para ser ali submetido a exame médico legal e também para que não paire

⁴¹ Informações retiradas do processo número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR.

mais duvidas sob a queixa levada a polícia de que o mesmo individuo não é surdo mudo apresento a vossencia o que dizem os moradores do Pinhão declaramo nos abaixo assinados sob palavra de honra e por ser a expressão da verdade, que conhecemos pessoalmente o Sr. Silvino Theofilo Moreira e isto desde o mez de agosto passado quando de sua passagem pelo distrito em casa do Sr. Tryfon Hanycz onde tivemos oportuna de falar pessoalmente com o mesmo Silvino Theofilo Moreira que não é surdo mudo em virtude de ter palestrado conosco na presença de mais pessoas deste distrito inclusive o Sr. Bento de Camargo Ribas. Autorizamos ao portador deste o Sr. João Machado a fazer uso que lhe convier comprometendo nos de prestar a presente declaração em juizo si para tal for necessário (Processo Número. 934.2.1868. Ano 1934. Guarapuava - PR).

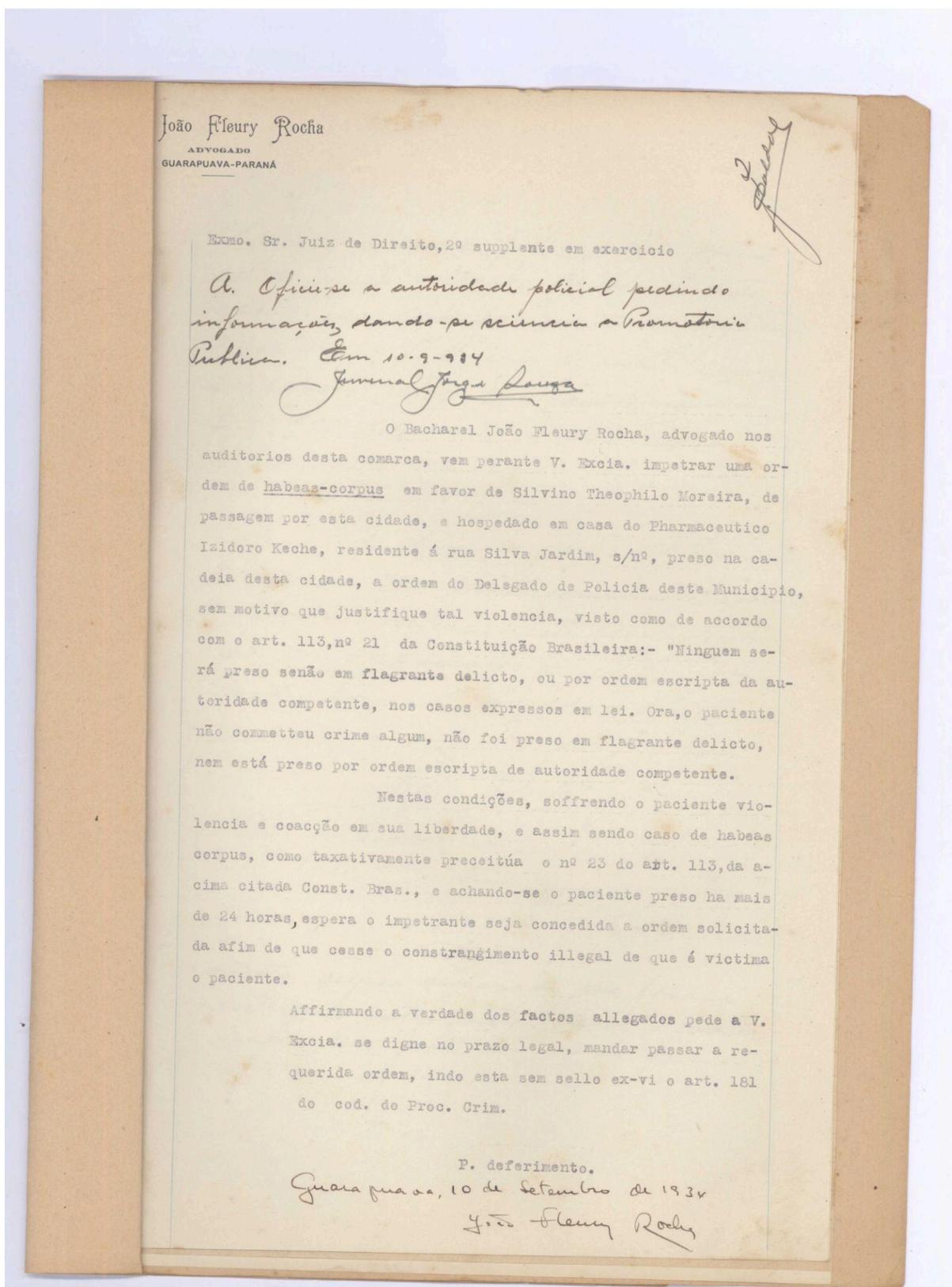
Por fim, o processo seguiu na tentativa de falar com Silvino Theophilo Moreira o que não foi possível devido ao mesmo ter fugido da região, ficam evidenciadas aqui as contradições presentes entre as falas das testemunhas e as narrativas dos fatos, também é possível observar a formação de um enredo sobre o curandeirismo na região de Guarapuava, trama esta que terminará com a morte de João Oliveira Machado no próximo inquérito.

Posteriormente Silvino é encontrado e preso na cidade, seu advogado entra com um pedido de habeas corpus, alegando irregularidades no processo, como o fato do farmacêutico não ter sido pego em flagrante, ou de não se enquadrar como curandeirismo já que o mesmo dispunha de um diploma de prático, ele alega ainda as inconsistências nos depoimentos e aponta o fato de tentar ser provado que Silvino se beneficiava de sua deficiência para autopromoção.

Tais alegações do delegado surtem efeito positivo perante ao juiz que acaba decretando a soltura de Silvino perante ao fato de que o mesmo não foi preso em flagrante, nem foram encontrados provas suficientes de que o indivíduo tenha cometido o crime de curandeirismo.

Na imagem abaixo temos o documento contendo o parecer do Juiz, a ação contra Silvino foi prescrita por falta de provas, porém ao lermos todo o processo crime, fica evidente que a movimentação de testemunhas, provas, e de todo o inquérito buscavam mostrar suas possíveis falhas de caráter do que de fato se ele tinha ou não cometido um crime.

Ilustração 4 - Habeas Corpus de Silvino Theophilo Moreira



Este processo crime evidencia não somente diversos conceitos que a sociedade de Guarapuava se atém, acerca de farmacêuticos práticos e de curandeiros, como demonstra os estigmas e dualidades presentes nas doenças e nos portadores de deficiências em geral.

O poder, ao que parece, tem que ser entendido aqui não apenas em termos simbólicos ou culturais mais amplos, incluindo o poder de representar alguém ou alguma coisa de certa maneira dentro de um determinado “regime de representação” (Hall, 2016, p. 193).

“Essas pequenas, ou nem tanto, subjetividades são compostas por entre palavras, sem centro, sem totalizações e, principalmente, em um universo extremamente estigmatizado” (Olinto, 2002, p. 226). A exemplo disso temos já no início da acusação, um documento que se atém a falar sobre a possível deficiência de Silvino, e se esta era ou não real, para além ainda estabelece que a mesma poderia colocá-lo em uma situação de privilégio perante as pessoas que o procuravam. O farmacêutico é investigado por práticas relacionadas a curandeirismo, porém os depoimentos, laudos e conclusões preocupam-se em acusá-lo de impressionar o público com sua deficiência auditiva, utilizando esse disfarce para conseguir fama e prestígio com a população. Assim como no nosso primeiro inquérito descrito no capítulo anterior as palavras postas na documentação inicial, já trazem um caráter condenatório ao acusado, com o intuito principal de desmoralização do indivíduo.

Mesmo que de fato o homem finja sua surdez, o inquérito em questão trata-se de curandeirismo, e pressupondo que o mesmo tenha se utilizado de uma deficiência para conseguir vantagens, estas não deveriam protagonizar o discurso, já que o artigo 156, irá prever a prisão diante de caso de venda ou manipulação de medicações a pacientes. Nos termos contemporâneos, Bitencourt vai mostrar como até hoje a lei contra curandeirismo é utilizada para excluir e dificultar práticas culturais.

Se em termos contemporâneos, as teorias do direito ainda discutem a perseguição composta dentro da lei de condenação de curandeiros. Quando tratamos da década de 1930, podemos entender que a existência desta legislação está intimamente ligada aos conceitos e aspectos sociais, e que há um interesse genuíno em quem será condenado por ela.

As práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens (Foucault, 2007, p. 73).

Essa busca incessante pela condenação de pessoas pela prática de curandeirismo, evidencia o mecanismo de controle social por trás de todos estes processos crimes. O intuito aqui não é defender a honra, questionar a moralidade do indivíduo, ou da acusação, nem mesmo contestar a condenação ou absolvição do indivíduo.

Observar que são postos diversos nuances além da acusação por curandeirismo a fim de desprestigiar o acusado perante a sociedade, e ao próprio inquirido, com o intuito de efetivamente condená-lo, nos faz ver o que era moralmente aceito, o que deveria ser condenado e excluído socialmente. E assim como diversos outros inquiridos ao longo da história, a narrativa montada demonstra os interesses, políticos, econômicos, sociais, e judiciais no caso.

As falas de réus, vítimas e testemunhas transcritas nos processos, como diz o texto da historiadora francesa Arlete Farge citado na epígrafe, parecem ter o poder de nos aproximar mais das suas vidas e visões de mundo. Mesmo quando transcritas na terceira pessoa, produzem um efeito de real poderoso, em primeiro lugar por se tratar de existências reais ali de alguma forma capturadas, em segundo porque tal registro não foi voluntário, como o feito num diário ou numa carta, mas sim unicamente em função de alguém ter colidido com o poder, que classificou um ato como crime (Mauch, 2013, p. 21).

Ao ser conduzido de forma escrita, um interrogatório pode nos permitir observar como e para onde as perguntas são direcionadas, pois na forma tradicional das transcrições não temos acesso ao que foi perguntado, fica transcrito somente as respostas dos depoentes. temos acesso a mais elementos dentro do contexto ao qual se deu o depoimento, assim sabemos por exemplo quais eram os interesses do interrogador, do inquirido e da acusação.

Neste inquirido não temos acesso ao papel original onde estas perguntas foram escritas e respondidas, no interrogatório de Silvino estas informações são ocultas dos autos, contamos apenas com a transcrição das perguntas e respostas feitas pelo escrivão. Mesmo assim, podemos entender um pouco mais sobre a condução acerca das situações que se estabeleceram ao longo da acusação, e

desta forma dentre todos os depoimentos, este é o que melhor demonstra a situação ocorrida no interrogatório.

As perguntas são conduzidas a Silvino tentando estabelecer um paralelo acerca de sua deficiência, sempre demonstrando que o mesmo se utilizava da surdez para se promover. Porém, mesmo que esta seja a linha posta dentro do inquérito, é importante lembrar dos estigmas que caíam sobre as doenças e deficiências neste período, visto que a eugenia estava a pleno vapor. Vamos nos deparar ao longo das literaturas produzidas com constantes casos onde pessoas com deficiência eram retiradas dos convívios sociais.

A estigmatização do doente deteriorava a sua condição humana e insere-se em um universo social de diferenciações que constituíam práticas identificadoras recorrentes para a composição dos sujeitos da civilização e dos seus “outros” (Olinto, 2002, p. 66).

Assim como mencionado no capítulo anterior o outro era estigmatizado e sofria constantes retaliações, sendo posto à margem da sociedade, deste modo, o tom de misticismo perde seu protagonismo visto que a sociedade paranaense, e neste caso a cidade de Guarapuava, tinham passado por projetos onde o ideal de colono, de saúde e de sociedade eram atrelados a colonização da região.

Esse discurso é característico do período inicial da década de 20 em Guarapuava, colocando-se sob a lente do desejo civilizatório as diferenças humanas. Pelo menos no projeto de colonização elaborado pela prefeitura municipal (Olinto, 2002, p. 66)

Então quando o inquérito se dirige ao curandeiro colocando este em um patamar mítico, onde o mesmo ocupa um lugar de autoridade social, para que assim ele possa ser condenado, reproduz o pensamento colonial, utilizando-se da forma com que o curandeiro era visto primordialmente em suas comunidades para culpá-lo. “A cultura nacional é, sob o domínio colonial, uma cultura contestada, cuja destruição é empreendida de maneira sistemática. É muito rapidamente uma cultura condenada à clandestinidade” (Fanon, 1961, p. 198).

Deste modo os curandeiros torna-se clandestinos e menosprezados perante os patamares sociais implementados pós colonização, tais fatores levam a crer que provavelmente se valer da deficiência auditiva não traria tantos benefícios a ponto de

promover a ideia de curas milagrosas, estas estariam muito aquém das relações que se estabeleceram na sociedade de Guarapuava desde o início do século.

A exemplo temos a Maria da Conceição Machado testemunha de acusação que reforça durante todo o depoimento que procurava um médico científico, e não um curandeiro, novamente colocando esse poder mítico estabelecido pelo inquérito, em xeque. Pois isso pode demonstrar uma preocupação em ressaltar que a mesma encaixava-se dentro dos padrões sociais impostos naquele momento. A preocupação da testemunha em salientar as normas sociais e ser bem vista pela comunidade de Guarapuava, reforça os discursos que já vinham sido postos em jornais.

Segundo o discurso pregado pelos jornais, somente pessoas ignorantes, desqualificadas, pobres e manipuláveis – em sua maioria negros, o que demonstra o preconceito com certas camadas da população – consultariam essas pessoas (Liz, 2011, p. 26).

Assim sendo, a tentativa de mostrar que ela procurava um médico científico, e foi enganada, pode ser justamente uma declaração de que as preocupações sociais, fazem com que os enredos das histórias contadas sejam modificados. Cabendo dentro de um cenário mais receptivo com as ideologias colonialistas e elitistas da época.

Este campo de análise procura apresentar como as práticas discursivas estão conectadas com as estruturas sociopolíticas mais amplas, de dominação e poder e também como o fenômeno discursivo é visto como um texto que nos mostra práticas discursivas e práticas sociais (Rosa, 2017, p. 183).

Os autores mencionam acima, a linguagem faz parte do processo social, conseguimos perceber a partir da forma de fala, e da reprodução de comportamento como determinadas questões sociais são tratadas publicamente. E neste caso, pode nos mostrar como a preocupação de pertencimento aos padrões sociais, e as novas reformas científicas era importante para a pessoa que está prestando testemunho. Deixando ainda mais claro que a cultura do curandeirismo nunca deixou de existir dentro das comunidades e centros urbanos, apenas passou a operar de forma velada no contexto legal, os curandeiros e benzedeiros sempre foram procurados, consultado e até mesmo enaltecidos, porém de forma furtiva, como um sussurro em uma roda de conversa.

A negação da realidade nacional, as novas relações jurídicas introduzidas pela potência ocupante, o lançamento à periferia, pela sociedade colonial, dos indígenas e seus costumes, a usurpação, a escravização sistematizada dos homens e das mulheres tornam possível essa obliteração cultural (Fanon, 1968, p. 197).

Fanon aponta alguns dos mecanismos que contribuem para a construção de uma cultura pautada na colonização, e observa, ainda, como esses fatores serão determinantes para que a população exclua sua própria cultura nacional. Observamos isso na forma com que o depoimento é conduzido, e na preocupação da testemunha em ressaltar já nas primeiras frases a procura pelo médico científico, reforçando os mecanismos de condenação do próprio inquirido perante ao curandeiro.

É interessante perceber que embora as acusações feitas pela testemunha do inquirido, falassem sobre questões relacionadas a cobrança de um montante para atendimento, ou o feitio de beberagens, as perguntas feitas ao acusado não são focadas nestes temas, mesmo que (cobrança de atendimento, e administração de beberagens) sejam critérios previstos em lei para a condenação do curandeiro. Existe uma preocupação maior em desmentir o acusado acerca de sua deficiência e demonstrar como isso beneficiaria ele do que de fato falar sobre as acusações de curandeirismo ao qual o mesmo foi submetido.

O foco principal do inquirido é criar um estereótipo acerca de quem seria o acusado, assim este pode ser condenado não somente nos trâmites legais como também no âmbito social. “Em suma, a estereotipagem é aquilo que Foucault chamou de uma espécie de “poder/conhecimento” do jogo. Por meio dela, classificamos as pessoas segundo uma norma e definimos os excluídos como o ‘Outro’” (Hall, 2009, p. 193).

Mesmo com tantos aspectos a serem explorados, ou contestados entre as testemunhas de acusação e o acusado não é perguntado a ele se conhecia as vítimas, se tinha proximidade com a família ou suas intenções, todo o depoimento do réu é focado em perguntas sobre sua deficiência e envolvimento com Emilia Machado.

É possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à Justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e

condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum (Caulfield, 2000, p. 39).

Existem muitos nuances que poderiam ser questionados ainda sobre a acusação de curandeirismo, assim como explicitado no caso anterior, era muito comum que curandeiros acabassem receitando ou ainda ministrando placebos aos pacientes, e pela descrição da testemunha tudo leva a crer que tenha sido este o caso. Ademais a coação do dono da farmácia e farmacêutico responsável acaba obrigado o réu a atender a solicitação da primeira testemunha.

Apesar de os processos criminais serem versões construídas sobre um determinado evento, a respeito do qual nem sempre sabemos sequer se o mesmo realmente aconteceu, as pessoas envolvidas são, ou eram, "de carne e osso", reais, e sobre elas a documentação judiciária nos deixa saber muito (Grinberg, 2009, p. 129).

A exemplo deste caso, onde nem ao menos sabemos se houve uma acusação de curandeirismo de fato, pois apesar de denunciado por ministrar uma garrafa de água que fez a testemunha suar muito. Dentro dos depoimentos ocorrem outras diversas acusações, acerca da cobrança pelo remédio, da ocorrência de uma briga, e de ter tentado relações com uma menor. Este emaranhado de informações ainda é completado pelo grande interesse das autoridades em provar que o réu não era de fato deficiente auditivo.

Ao que parece todo o processo em questão assim como as testemunhas de acusação preocupam-se muito mais em desprestigiar o acusado perante a sociedade, do que provar que ele realmente cometeu crime de curandeirismo. A partir deste momento, por exemplo, os depoimentos que se seguem e termos do processo vão focar principalmente em mostrar que a deficiência do acusado é uma farsa, exemplificando momentos em que o mesmo falou ou ouviu perfeitamente.

A grande diferença entre farmacêuticos e práticos era a posse do diploma. Mas a legislação, antes de 1931, com pequenos intervalos, dava ao prático o mesmo direito que ao farmacêutico no tocante à abertura de farmácias, nas localidades onde não houvesse farmacêutico diplomado estabelecido, num raio de 6 km (Alves, 2011, p. 27).

Com as práticas higienistas sendo colocadas em vigor em todo o território nacional, e o crescente interesse em instalar novas formas de realização da

medicina no Brasil, a profissão de prático perde espaço de atuação dando lugar ao médico e farmacêutico diplomado. Porém, é inegável que o prático continua atuando principalmente em regiões afastadas, onde muitas vezes assume um papel de destaque perante as práticas de cura. “Para o povo, inclusive membros das elites, a ilegalidade não era sinônimo de falta de aptidão nem de charlatanice, como pretendia, os médicos da academia” (Stancik, 2009, p. 127).

Já nos grandes centros, a presença dos médicos não diminui a incidência de práticas nas regiões, bem como a de curandeiros, elas seguem coexistindo, compartilhando conhecimento e técnicas de medicina.

É necessário ressaltar que dentro da medicina oficial, evidenciaram-se muitas terapias que provinham da medicina popular, fazendo com que a medicina tivesse que comprovar cientificamente estes procedimentos (Liz, 2002, p. 30).

Conseqüentemente, a memória cultural e afetiva sobre a função e a importância dos práticos, e dos curandeiros se manteve viva no imaginário da sociedade da década de trinta, seja porque as práticas de cura se perpetuavam dentro da própria medicina, ou ainda pela relevância social e cultural das práticas como um todo.

Mesmo que as leis sobre a atuação dos práticos tenham sofrido modificações a partir do higienismo, essas mudanças não se refletem com a mesma velocidade dentro do contexto social, na atuação dos curandeiros e dos práticos continua acontecendo. É também por este motivo, que o inquérito vai ressaltar a associação do Prático como uma figura imponente dentro do contexto social da cidade de Guarapuava, e tentar provar que o acusado se vale desse status para criar situações que lhe favoreçam.

Em suma, o inquérito de Silvino é um emaranhado de informações que demonstra as nuances sociais da época. E para além demonstra que é possível manipular informações e discursos dentro dos processos crimes.

A ação de Silvino foi prescrita pela falta de provas acerca das acusações, já que o mesmo fora acusado de curandeirismo, mas todo o processo se baseou na afirmação da falsa deficiência, por fim ainda é exposto acima o documento que prevê o habeas corpus em caso de prisão do farmacêutico prático por falta de mandato, o mesmo aconteceu com Galdino de Godoy alguns anos antes, quando o delegado o manda prender sem existir um mandado de prisão.

Como fonte destes aspectos, o processo crime de Silvino é responsável por trazer à tona estes mecanismos de controle social, utilizados principalmente no início da década como forma de estabelecer um novo movimento acerca da medicina, dos curandeiros e da utilização de práticas culturais. Mesmo que Silvino não se intitule curandeiro, e que suas ações sejam suspeitas por motivos adversos ao curandeirismo, o mesmo é enquadrado nesta legislação, de forma que evidencia ainda mais o papel punitivo e o mecanismo de controle que a lei tem.

Neste contexto foi possível ver que estão presentes no processo de Silvino de forma evidente, nas falas das testemunhas, e na relação dos fatos dentro do relatório inicial, diversas ferramentas utilizadas como estratégia de punição, pois evidencia a preocupação em estabelecer conceitos de moralidade pública. Assim como as testemunhas de acusação também incluem uma narrativa que as beneficia do ponto de vista social.

Sempre estabelecendo o peso mítico que o curandeiro tem, aqui ele é acusado de usar este misticismo apresentando sua deficiência como forma de manipulação, e entra novamente no arquétipo ao qual o curandeiro é pintado no geral. Esta figura mítica que transita entre o bem e o mal, que tem o poder de fazer algo bom e malévolos ao mesmo tempo, está dentro do inconsciente coletivo, e quando ativada como forma de demonstrar a fragilidade das crenças, e das práticas culturais perante a justiça, a medicina, a mídia e os poderes reguladores, todo o contexto vai contribuir para a condenação, social ou judiciária do réu.

5 DO TERCEIRO INQUÉRITO: ALBERTO NIECE 1939

O último inquérito que irá compor esta pesquisa e também encerrar os processos que permeiam a década de 1930, acerca de acusações de curandeirismo é o mais rico em detalhes, e evidências até o momento. O inquérito em questão é o número 939. 3. 2477, ele trata do Óbito de João Oliveira Machado um homem, com cinquenta e três anos de idade, que teria falecido em decorrência de uma substância cáustica injetada em sua uretra. Ao longo das páginas que compõem tal investigação, estaremos diante do sincretismo e imaginário social das testemunhas, desvendando parte do contexto que engloba o curandeirismo na cidade na década de 1930.

O documento inicia narrando que o denunciado Alberto Niece, chegou a cidade de Guarapuava e se hospedou na casa de João Oliveira de Lima, que também é chamado em alguns depoimentos de João Gabriel. A partir de então o documento começa a acusar Alberto de curandeirismo dizendo que assim que chegou o mesmo passou a ministrar e receitar remédios, e receitas para pacientes, citando então nomes de possíveis pessoas que tenham sido atendidas.

Começou desde esse dia, a exercer, nesta cidade, o ofício de curandeiro, dando consultas, ministrando, prescrevendo, receitando remédios e tratamentos usando de outros métodos conhecidos e peculiares à prática de curandice, para suggestionar os incautos, sendo que, pelo mesmo, foram tratadas muitas pessoas, ás quaes exigia dinheiro adiantado e prometia curas completas pelos seus meios curativos, sabendo-se terem sido atendidas pelo denunciado, nesta localidade, a quem forneceu a receita de fls. 25, Antonio Honorato de Almeida, Hilario de Oliveira França, Luiz Humberto Gobo e João de Oliveira Machado (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

O documento segue dizendo que Alberto garantia a cura para quem o consultava, e que no caso de João Oliveira Machado, ele foi até a residência do mesmo e que chegando lá acabou aplicando medicamentos na uretra de João que conseqüentemente foi o que acabou causando a morte dele. A partir disso a aplicação do medicamento em João seria verificada no exame cadavérico e que por conta disso Alberto teria fugido da cidade no dia 10 parando de ser curandeiro na cidade.

E como esses fatos constituem evidentemente os crimes previstos pelos artigos 158 e 158, único 2 a parte: "se resultar a morte" da consolidação das

leis penaes, oferece a presente denúncia, que se espera recebida e afinal julgada provada, para o efeito de ser o denunciado condenado nas penas respectivas, de acordo com as circunstâncias que ficaram apuradas, devendo referentemente à punição dos fatos previstos no primeiro artigo ser aplicada a regra do art. 66, 2 e, quando a ambos os crimes, a do art. 66, 1, tudo da citada Consolidação. Requer que, Alberto está com o inquérito que lhe serve de base, seja citado o réu, por meio de carta-precatória, para se ver processar em dia e hora que forem designados, intimadas as testemunhas do rol abaixo e ciente desta promotoria (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

Aqui temos a apresentação do caso, nele Alberto Niece é acusado de ministrar medicamentos e também de prometer curas e tratamentos em troca de uma quantia de dinheiro, é necessário salientar que este torna-se o primeiro inquérito onde já na apresentação inicial são destacados os artigos 158, e 66, como quesitos principais para a condenação, o que demonstra uma maior preocupação em enquadrar o réu dentro dos quesitos básicos da condenação por curandeirismo, diferentemente dos outros inquéritos citados neste capítulo, onde a maior preocupação era a moralidade dos acusados. O caso traz diversos nuances acerca dos acontecimentos em torno da morte de João Machado de Oliveira, principalmente pelos populares da cidade e conhecidos que ouvem histórias e perpetuam estas como fatos.

A primeira testemunha deste processo é Maria Conceição Machado que irá narrar os acontecimentos acerca das circunstâncias da morte de João Oliveira Machado e como as histórias acerca da inserção de substâncias na uretra se iniciaram. No dia 15 de março de 1939 Maria da Conceição Machado compareceu à delegacia para declarar o que sabia acerca da morte do marido. Ela diz que foi até a casa de João Gabriel onde Alberto está hospedado, que lá ela ficou sabendo que ele veio para a cidade para ministrar curas e que ela foi a procura dele pois a mesma estava sofrendo de doença venérea

[...] este combinou com a declarante que faria a cura de João de Oliveira Machado, por um conto de reis; que quando a declarante e seu esposo regressaram à sua residência o curandeiro Alberto lhe curando disse que a declarante lhe cura dasse o dinheiro e uma garrafa com água [...] (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

Então Maria deu a garrafa de água para Alberto assim como eles haviam combinado e que no dia seguinte o curandeiro apareceu na casa de João e Maria e recebeu 300 mil réis por conta da cura, assim ele mandou que a esposa desse um banho em João com algumas ervas e que Maria bebecê cinco gotas de sua água

benzida de duas em duas horas. No dia da morte de João ele pediu para que chamasse Alberto com urgência, então Maria foi procurar o mesmo na casa de João Gabriel, e foi então que ela descobriu que Alberto tinha desaparecido.

[...] Que em vista disso a declarante mandou chamar o Doutor Rubem Fleury da Rocha que a declarante tem certeza que além do banho tem certeza que além do banho e da garrafada da água o curandeiro Alberto deu (---) para seu esposo beber ou para fazer lavagem que antes da declarante chamar o médico o curandeiro disse-lhe que que ninguém salvaria seu esposo. Que no dia onze do corrente mês pela manhã às cinco e meia seu esposo faleceu. Nada mais disse (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

A próxima testemunha Francisco Dias Correia, tinha cinquenta e oito anos de idade na época do caso, era casado, como profissão descrita era comerciante, amigo de João Oliveira Machado foi visitá-lo quando doente e vai narrar os momentos que antecedem a morte do mesmo. Francisco diz que no dia 07 de março foi até a casa de João Oliveira Machado para visitá-lo e que quando chegou lá viu um homem que não conhecia, disseram que o homem estava tratando de João, conversando com João descobriu que o mesmo estava doente e que havia tomado gotas de água benzida que tinham efeito purgante⁴².

Francisco também contou que na ocasião estavam preparando um banho para o doente por ordem de Alberto, o banho deveria ser dado por meia hora. No depoimento Francisco diz que na parte do banho ele ouviu de outras pessoas que estavam ali presente na hora da visita, ele diz também que se retirou antes do banho ser dado em João. Sobre o dinheiro, Francisco conta que João havia pago trezentos mil réis ao curandeiro e que o resto ele daria depois⁴³.

Por fim, Francisco ainda conta que voltou à casa de João no dia 08 e lá está o doutor Rubem Fleury da Rocha, assim como a esposa Maria havia narrado. João então contou que tomou o banho receitado pelo curandeiro durante meia hora, e foi quando encontraram as partes próximas do penis de João arroxeadas. Então no dia 11 de março pela manhã soube que o curandeiro havia fugido e que João teria falecido⁴⁴.

O próximo depoimento trará novas informações para o caso, apontando que possivelmente João Oliveira Machado possa ter se consultado com outras pessoas

⁴² Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁴³ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁴⁴ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

antes de procurar o curandeiro indiciado neste processo. Juane do Amaral Pacheco Com cinquenta e oito anos de idade, era casada, natural do estado do Rio Grande do Sul, residente de Guarapuava, a mesma irá relatar a situação de João Oliveira Machado nos dias que antecedem sua morte⁴⁵.

Jaume conta que no dia 06 de Março de 1939 foi visitar João, que estava doente e que estava se tratando com um curandeiro de Castro e que tinha contratado o serviço por quinhentos mil réis, e que já tinha dado mais ou menos trezentos mil réis. João disse para Jaume que Alberto receitou um banho e uma garrafa de remédio, João então contou que antes de se tratar com o curandeiro em questão, tentou fazer lavagem na uretra, mas não foi possível pois a uretra ficou muito inchada, então ele soube que João estava se tratando com o curandeiro chamado Alberto residente na cidade de castro, posteriormente ficou sabendo da morte de João na manhã do dia doze de março de 1939⁴⁶.

Juane irá relatar que ao chegar na casa do doente, o mesmo encontrava-se em tratamento com o curandeiro, ela confirma novamente a quantia de dinheiro indicada pelas testemunhas acima e posteriormente vai externalizar que João teria tentado sem sucesso fazer uma lavagem na uretra com outra pessoa antes de se consultar com Alberto Niece⁴⁷.

Por fim a última testemunha antes dos relatórios iniciais do caso vai falar sobre a saída de Alberto Niece de guarapuava, de forma precipitada, momentos antes de João falecer Alberto Mezano com vinte e três anos de idade, solteiro, brasileiro, ele diz que no começo do mês de março, o Alberto foi procurado pelo então curandeiro para comprar uma passagem para ponta grossa, a passagem em questão foi marcada para o próximo sábado⁴⁸.

Depois disso na quarta-feira que antecedeu o sábado ele estava em um carro na praça, foi quando soube que Alberto Niece estar tratando João Oliveira Machado, e que o mesmo estava quase morrendo, também soube que Alberto morava na cidade de castro e que tinha sido ele quem tinha receitado um remédio e um banho os quais teriam causado a morte dele no dia onze de março⁴⁹.

⁴⁵ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁴⁶ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁴⁷ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁴⁸ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁴⁹ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

O motorista do ônibus diz saber que Alberto Niece tinha uma passagem comprada para Ponta Grossa, porém antecipou sua partida de Guarapuava, pegando um carro de praça na noite de quarta feira em vista do falecimento de João o que indica que possivelmente Alberto Niece já esperava uma investigação em torno de seus atos de curandeirismo na região. Os testemunhos deste processo transcritos até o momento foram exibidos na íntegra propositalmente, pois no decorrer do inquérito haverá uma acareação entre o indicado as testemunhas e as versões serão modificadas. O relatório inicial irá apontar que⁵⁰.

A partir do inquérito e das testemunhas Alberto era um curandeiro que residia em Castro, que era leigo em medicina, e que foi contratado por João de Oliveira Machado, para curá-lo pela quantia de um conto de réis. Após ter recebido o dinheiro, Alberto então forneceu para João uma garrafa contendo um medicamento desconhecido, além de receitar um banho quente para o mesmo. Medicamentos esses que de acordo com o laudo médico, foram a causa da morte de João, não foram feitas apreensões de medicamentos, que Alberto teria fornecido na casa de João⁵¹.

O texto irá descrever as colocações das testemunhas e apontar que a causa da morte, de acordo com o laudo médico inicial, foi os banhos quentes e remédios ministrados por Alberto. Desta forma, o exame cadavérico do corpo de João pode nos dar mais indícios das condições de saúde do mesmo, bem como nos fazer entender as circunstâncias que permeiam sua doença, mesmo que não tenha uma nomenclatura específica para sua enfermidade⁵².

5.1 DESCRIÇÃO DO LAUDO CADAVERÍCO DE JOÃO OLIVEIRA MACHADO

O laudo inicia com a descrição da data e local, no dia doze do mês de março de 1939, às quinze horas, o delegado de polícia que na época era Ernesto Gomes de Oliveira, o escrivão e os peritos, foram proceder o exame cadavérico, eles dirigiram-se até a residência de João Oliveira Machado que tinha falecido naquele mesmo dia⁵³.

⁵⁰ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁵¹ Informações retiradas do processo número. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁵² Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁵³ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

João Oliveira Machado, tinha cinquenta e três anos de idade e era casado com Maria de Oliveira Machado, João estava vestido com trajes pretos, e estava colocado em seu caixão, de onde já exalava um odor fétido característico dos processos gangrenosos. Haviam pessoas já na sala e foram elas que informaram os peritos que João havia sido submetido ao um tratamento ministrado por um curandeiro leigo em medicina ao qual se intitulava médico, as pessoas informaram que João foi procurá-lo a fim de encontrar um profissional para tentar tratar do mal que estava sofrendo. Mais tarde seu grau de deterioração do corpo foi ficando pior⁵⁴.

Os populares então informaram aos peritos que o doente tinha sido submetido a um banho pelo tal curandeiro e que o mesmo lhe fizera uma lavagem uretral com substâncias que engessaram. Desta forma os peritos iniciaram a autópsia em si⁵⁵.

Quando abriram as vestes para iniciar os procedimentos, verificaram então que se tratava de um cadáver de estatura alta, de constituição robusta, musculatura e tecido adiposo bastante desenvolvido, observando o segmento superior do corpo, cabeça tórax e musculaturas superiores estavam intactas⁵⁶.

Quando prosseguiram com a inspeção encontraram a presença de partes edemaciadas completamente arroxeadas, situadas a quatro dedos transversais da pressão umbilical, propagando-se até a parede abdominal e estendendo-se do flanco direito até o flanco esquerdo⁵⁷.

A medida com que se aproximava da região pubiana ia pouco a pouco ficando com coloração mais intensa até ficar completamente negra ao atingir os órgãos sexuais. Pela inspeção do penis os peritos observaram que ele se achava bastante aumentado, tanto de volume quanto de comprimento⁵⁸.

Outra observação da autópsia é que o penis de João apresentava, em toda a extensão, grandes quantidades de feridas e secretava um líquido sanguinolento com odor fétido. A parte escrotal também apresentava as mesmas características, com a superfície arroxeadada e secretando um líquido idêntico ao secretado pelo penis⁵⁹.

Os peritos também relatam a presença de gangrena e escaras o que demonstra a morte do tecido por causas bacterianas, e também pela falta de

⁵⁴ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁵⁵ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁵⁶ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁵⁷ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁵⁸ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁵⁹ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

irrigação sanguínea, o que pode representar a relação com a obstrução e a lavagem mencionada pelos populares.

Ora pelo aspecto das lesões existentes os peritos não tem dúvidas em afirmar que a causa terminante da morte de João Oliveira Machado foi necessariamente uma toxina produzida pelo processo gangrenoso que se instalava (--) no penis provocada por injeção uretral de algum líquido cáustico e sem a mínima observância dos cuidados sépticos (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

Desta forma, o exame cadavérico vai apontar primeiramente que o estado de decomposição do corpo estava em processo acelerado, visto que João Oliveira Machado apresentava graves lesões, inchaço nos órgãos genitais, secreções, e deformidades espalhadas pelo corpo. Os peritos também mencionam que existiu a consulta de um curandeiro, a partir do relato dos presentes na casa onde encontrava-se o corpo.

Reafirmando o que as testemunhas já haviam mencionado dentro dos relatos iniciais. O João de Oliveira Lima, vulgo João Gabriel, tinha cinquenta e cinco anos de idade, quando os fatos ocorreram, ele foi apontado pelas testemunhas como responsável pela vinda de Alberto Niece para a região já que mesmo encontrava-se enfermo e buscava em Alberto a solução para a sua doença. Em seu depoimento ele irá reafirmar as informações dadas a respeito da vinda do curandeiro para a região de Guarapuava, porém ao mesmo tempo irá preocupar-se em defendê-lo de apontamentos feitos pelos depoentes acima.

O depoimento do mesmo inicia com a chegada de Alberto Niece até a cidade e narra as movimentações que ocorrem até o encontro com João Oliveira Machado e sua esposa. João Gabriel, disse que Alberto Niece era curandeiro, residente da cidade de Castro e que na cidade exercia a profissão de padeiro, e nas horas vagas a de curandeiro, que ele realmente dava consultas e ministrava água benzida para os que procuravam⁶⁰.

João Gabriel mandou chamar o curandeiro pois estava doente, então pediu que Alberto fosse até a sua casa pois iria consultá-lo no dia cinco de março, então o curandeiro chega e se hospeda em sua casa, João Gabriel narra que foi consultado por Alberto, e que por conta disso prometeu para ele um presente já que o mesmo

⁶⁰ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

tinha vindo até a cidade para consultá-lo. João Gabriel disse que pagou a passagem e deu hospedagem gratuita para ele⁶¹.

O curandeiro contou para João que várias pessoas de Guarapuava já tinham escrito para ele, para que ele viesse até a cidade pois queriam se consultar com o mesmo, então durante a permanência do mesmo a casa de João virou espaço para estas consultas, onde muitas pessoas apareceram. Alberto dava para estas pessoas água benzida e segundo João nunca viu Alberto dizer se cobrava pelas consultas, porque essas consultas eram feitas no quarto dele. Ele passou a dizer então que Alberto cobrava caro e algumas pessoas passaram a voltar sem consultá-los⁶².

Então no dia oito de março João de Oliveira Machado, em companhia da esposa apareceu na casa de João Gabriel perguntando por Alberto Niece, foram todos para seu quarto no "sótão" de casa. Logo depois os dois se retiraram.

Que na noite do dia dois do corrente mês um portador da família de João Oliveira Machado foi a casa do depoente chamar Alberto Niece dizendo que João de Oliveira Machado estava passando mal e que estava muito inchado, que Alberto Niece, foi atender, ao chamado antes disso disse ao portador do recado que se não tinham fé na água benta que ele Alberto, deu chamassem o médico para colocar uma sonda na Uretra de João de Oliveira Machado por que ele Alberto nada mais poderia fazer (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

Alberto voltou da casa de João Oliveira Machado bem tarde da noite, não tendo ele falado com João Gabriel. No dia seguinte o curandeiro contou que João estava bastante inchado, e que o inchaço estava nas partes genitais.

Alberto embarcou para Ponta-Grossa, em carro de praça, e apesar de ter dito que seguiria para a cidade no dia doze, em uma diligência que fazia o serviço até Ponta- Grossa. O curandeiro disse que iria antes pois não queriam ele ali, e que já tinham dado parte na polícia falando que ele trabalhava com curas.

Por fim, João Gabriel ouviu dizer que João Oliveira Machado, tinha falecido, e que a causa teria sido uma injeção que o curandeiro teria ministrado, e que isso não era verdade porque nunca viu Alberto com nenhum aparelho de injeção.

É perceptível que apesar de João Gabriel Afirma que o curandeiro veio propositalmente para ministrar curas na região, ele tem a preocupação de falar que

⁶¹ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁶² Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

não presenciou nenhum tipo de transação financeira entre o curandeiro e seus pacientes.

Neste caso, o atendimento em si não é considerado crime perante o código penal da época, apenas ministrar medicações ou beberagens, e a cobrança de atendimentos são considerados atos criminosos. João Gabriel é perguntado sobre a ida de João Oliveira Machado e sua esposa, até a sua casa em busca de uma consulta com Alberto Niece.

Mesmo que o testemunho de Maria tenha sido dizendo que curandeiro prometia curas, ela também deixa claro que o mesmo especificou que não existia nada que pudesse fazer no caso de João Machado e que naquele momento tem mesmo os médicos poderiam fazer algo por ele, pois a doença estava muito avançada. Aqui a declarante especifica que o réu ministrou água benzida para a “vítima”⁶³. Além de receitar banhos de ervas por uma quantia de dinheiro, ela vai afirmar saber que houve algum outro procedimento feito por Alberto Niece porém não encontrava-se presente no ato.

Outro trecho que devemos destacar é o fato de que ocorre uma preocupação em salientar que houve a interação de um médico formal. Assim como vimos nos processos anteriores, os denunciantes tendem a especificar que após, ou até mesmo durante os tratamentos ministrados pelos curandeiros ocorriam acompanhamento com médicos, muitas vezes estas afirmações estavam associadas ao medo de ser julgado socialmente ou ainda de sofrer qualquer tipo de repressão pela procura do curandeiro.

Francisco, é uma das testemunhas que narra os fatos, dizendo que ao visitar João Oliveira Machado se deparou com o curandeiro em questão e que o mesmo havia, assim como a esposa de João Oliveira Machado afirmou ministrado água benzida para o enfermo, além de preparar banho de ervas para o mesmo, ele ainda conta sobre o valor de trezentos mil réis dado ao curandeiro, dentro dos apontamentos da testemunha é possível observar que o médico e o curandeiro estavam juntos cuidando do doente.

A investigação não consegue encontrar nada que pudesse provar que Alberto teria injetado a substância em João Oliveira Machado e por isso acaba despachando uma primeira conclusão do caso onde diz,

⁶³ Coloco a palavra vítima em aspas pois durante o processo estas versões serão contestadas.

Apesar dos esforços empregado por esta delegacia e das diligências procedidas, não foi possível descobrir a pessoa que injetou na uretra da vítima Joao de Oliveira Machado, o medicamento que causou a morte do mesmo. Guarapuava, 19 de abril de 1939 (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

Mesmo que a investigação não tenha concluído que Alberto tenha feito qualquer tipo de injeção em João Machado, vai ocorrer uma nova rodada de depoimentos, tanto das pessoas que estavam presentes nos dias em que João estava doente e faleceu. Outra observação será o confronto que ocorrerá no julgamento quando Maria Machado, e outras testemunhas irão mudar a versão dos fatos em uma segunda declaração.

A próxima testemunha a depor na segunda rodada, é Luisa Camargo de Almeida, ela depõe no dia vinte e seis de abril de mil novecentos e trinta e nove, ela conta que no dia sete de março ela soube que na casa de João Gabriel estava hospedado um curandeiro que se chamava Alberto Niece, Luisa explica que foi até o mesmo pois sua filha que tinha nove anos sofria de problemas reumáticos, então ela e o marido resolveram procurar o curandeiro⁶⁴.

Ao falar com o curandeiro ela conta que o mesmo garantiu a cura da filha, e que o remédio custava cem mil réis, então no dia oito de março, ela entregou para Alberto o dinheiro e ele lhe deu uma garrafa de água benta, e uma receita para que a filha tomasse banhos. O remédio e os banhos foram aplicados, porém a filha pediu para parar com a aplicação dos banhos e após alguns dias Luísa acabou sabendo que João Oliveira Machado havia falecido por conta dos remédios e banhos que Alberto Niece tinha receitado⁶⁵.

O último depoimento antes do julgamento é de Antonio de Almeida que tinha sessenta e seis anos de idade, ele diz que no dia sete de março a esposa dele foi à casa de João Gabriel, para falar com o curandeiro para pedir que o mesmo curasse sua filha. No mesmo dia, a esposa de Antônio foi consultar com o curandeiro e o mesmo disse que custaria cem mil réis para curar, e que o valor deveria ser pago adiantadamente⁶⁶.

No dia seguinte Antônio deu cem mil réis à esposa, para que ela levasse para Alberto Niece, o curandeiro recebeu o dinheiro, e deu a sua esposa uma garrafa de água benta, e receitou alguns banhos. Os remédios foram aplicados ao doente e

⁶⁴ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁶⁵ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁶⁶ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

alguns dias depois eles ficaram sabendo que João Oliveira Machado teria morrido. Desta forma, um novo despacho é feito com uma conclusão diferente da primeira.

Através dos depoimentos das testemunhas verifica-se que o uso da medicina ilegal, por Alberto Niece, teve início no dia 05 de março e terminou no dia 10 do referido mês do corrente ano quando Alberto Niece, fugiu para Castro durante a noite do dia referido, em 12/05/1939 (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

5.2 O JULGAMENTO DE ALBERTO NIECE

O primeiro interrogado é Hilário de Oliveira França, ele conta que no dia oito de março estava doente e foi procurar o curandeiro Alberto que estava hospedado na casa de João Gabriel. Quando ele chegou na casa de João, Alberto fez seus passes e deu um cartaz indicando as orações que devia fazer. Hilário diz que o curandeiro não cobrou nenhuma quantia pela consulta. O depoente também diz que soube que Alberto ficou do dia cinco até o dez do mês de março, e depois fugiu para a cidade de Castro⁶⁷.

Luiz Gabo, o segundo entrevistado, também foi procurar Alberto Niece, no dia cinco de março na casa de João Gabriel. Luiz narra que Alberto benzeu ele e também lhe deu água benta, para o mesmo beber. Assim como afirmou Hilário, Luiz diz que Alberto não cobrou nada para atendê-lo⁶⁸.

A próxima pessoa a ser chamada a depor sobre os acontecimentos que se seguiram, é Maria da Conceição Machado, ela reconta que no dia dois de março ela soube da chegada do curandeiro e que juntamente com o marido foi procurá-lo. Ela diz que o marido contou ao curandeiro que não podia mais urinar e então o curandeiro teria dito que o caso não tinha mais cura⁶⁹.

Ela afirma que o curandeiro não assassinou a vítima e que ela teria insistido para que Alberto tentasse curar o marido e que o gratificaria com o valor de cinco mil réis, o curandeiro teria dito que não adiantava tentar. Mas Maria conta que para tentar convencê-lo a tratar de João teria dado a quantia de três mil réis para ele. Quando eles chegaram em casa João teria se sentido mal e por isso Maria teria mandado chamar o curandeiro, o mesmo disse que era inútil sua ida⁷⁰.

⁶⁷ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁶⁸ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁶⁹ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁷⁰ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

Alberto pediu para que enviasse uma garrafa de água a fim de benzê-la, Maria atendeu o pedido do curandeiro e logo recebeu a garrafa de volta, ela enfatiza que a água voltou na mesma garrafa e que o aspecto era de uma água pura normal. João continuou a piorar então, pediu para chamar Alberto novamente⁷¹.

Alberto compareceu a residência de Maria e mandou fazer um banho morno com água pura e que acrescentasse dentro do banho algumas gotas da água benzida que ele havia enviado. Maria teria pedido que fizesse uma lavagem na virilha para ver se a retenção de urina cederia. Alberto se negou a fazer a lavagem dizendo que somente um médico poderia fazer isso⁷².

Maria segue explicando que muitos dias antes de conhecer Alberto, João já estava doente, e que o mesmo estava se tratando com outra pessoa, e não contou para ela. Maria encontrou diversas vezes garrafas de remédio embaixo do colchão da casa de negócios de João⁷³.

A mulher explica que muitas vezes perguntou para o marido do que se tratava aqueles remédios e ele respondia que era para sífilis, então Maria teria perguntado quem havia receitado aqueles medicamentos, João teria respondido que eram dados por caboclos, não dando nomes. Ela ainda ressalta, que o curandeiro acusado não teria feito nenhuma lavagem na uretra de João.

Que a depoente tem certeza que seu falecido marido só conheceu o denunciado no dia em que em companhia da depoente foram a casa de João Gabriel sendo o denunciado até então pessoa desconhecida para ela depoente e seu marido (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

Maria ainda coloca que Alberto não pediu nenhum pagamento, que além da água benta, não deu nenhum outro remédio, não fez nenhum curativo e não prescreveu nenhum remédio. Ela afirma ainda que não acha que o banho indicado por Alberto teria ocasionado a morte do mesmo, nem a água benzida.

Para além, todos os outros depoentes serão chamados para prestar esclarecimentos sobre suas falas, e em geral irão contradizer seu primeiro depoimento. Dessa forma a defesa irá afirmar. "São inimigos figadais das convicções religiosas de Alberto Niece que lhe moveram essa campanha de difamações porque,

⁷¹ Informações retiradas do processo número.939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁷² Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁷³ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

este, inegavelmente é médium de larga faculdade intuitiva”⁷⁴. A defesa do advogado de Alberto irá apontar que os primeiros estão ligados principalmente às crenças religiosas locais, ele alega que boa parte dos depoentes acusam o curandeiro, por questões pessoais.

“alarma social produzido pelo facto delictuoso” que só a interferência do ilustrado promotor publico da comarca, apresentando denúncia contra Alberto Niece, lhe ofereceria com esse ato; oportunidade para, num joear-se de provas concretas, pulverizaram-se a suspeita, a intriga e as acusações aleivasas que se lhe faziam.”(Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

O alarme social se refere principalmente ao fato do caso ter chamado atenção da cidade, e a promotoria sabia disso. A comoção da cidade, e o grande número de testemunhas que compareceu, fez o caso tornar-se grandioso na cidade e por conta disso a promotoria, poderia estar interessada na condenação de Alberto.

Diz o auto exame cadavérico, feito por dois abalisados clinicos desta cidade que : "...a causa determinante da morte de João de Oliveira Machado foi necessariamente uma toxina, produzida por processo gangrenoso que se instalara, primitivamente, no penis, provocada por invejeção uretral de algum liquido caustico, e sem a mínima observância dos cuidados antissépticos (Processo Número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR).

Demonstrando que apesar dos apontamentos do exame cadavérico, não existem provas de que ocorreu de fato a injeção de produto corrosivo, para além não foram encontrados nenhum elemento que pudesse comprovar o acontecimento, não foram recolhidas substâncias suspeitas.

Após a mudança nos depoimentos, e o esclarecimento de alguns acontecimentos. Todas as testemunhas foram ouvidas e confrontadas por Alberto e seu advogado, a maior parte delas alega que realmente os fatos foram ditos por outras pessoas ou que não estavam presentes no momento em que João teria sido medicado pelo curandeiro. Sendo assim, não existe uma evidência clara sobre os fatos, ou algo que justifique a condenação de Alberto.

Ainda assim, é necessário estabelecer que a lei acerca de curandeirismo prevê a condenação em caso de curandeiros, ao passo que se prove que o mesmo administra beberagens ou que se cobre pelo serviço previsto, já a lei acerca de

⁷⁴ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

charlatanismo está prevista a partir da condenação em caso de promessas de cura ou de falsa alegação profissional.

Deste modo o Juiz irá proferir os seguintes aspectos acerca do processo crime. "Quanto ao referido crime por que responde o réu como causador da morte de João Oliveira Machado, não há nos autos provas que autorize a condenação"⁷⁵. Como não foram trazidas provas que pudessem evidenciar um crime, ou que pudessem demonstrar que Alberto tenha cometido qualquer crime, mas principalmente não existe nenhuma prova de que ele tenha sido responsável pela morte de João Oliveira Machado. Tudo que as testemunhas puderam demonstrar é que ele entregou água benzida, e indicou um banho morno.

Por fim o juiz irá proferir sua sentença dizendo que "É evidente pois, que o réu não pode ser condenado porque da prova sumária só resultam indícios vagos, e meras acusações de sua culpabilidade"⁷⁶. Alberto é absolvido, por não ficar provado sua culpabilidade na morte de João, não existem outras acusações acerca de curandeirismo ou charlatanismo nos arquivos públicos de Guarapuava.

5.3 ALBERTO NIECE E SEU PROCESSO CRIME

A busca por incriminar o Alberto está posta logo no início dos depoimentos, quando cada testemunha vai reproduzir uma versão da história, muitos ouviram falar sobre a chegada de Alberto, consultaram-se com ele e posteriormente ficaram sabendo sobre como teria ocorrido a morte de João, e que a mesma havia se dado pela injeção corrosiva, ministrada por um curandeiro.

Porém quando confrontados perante ao juiz estas falas caem por terra, o caso de João ficou conhecido em Guarapuava, talvez pelo mesmo ser um comerciante famoso na cidade, ou pela grandiosidade da doença. Fato é que todos queriam saber o que estava acontecendo, e o comportamento de manada fica evidente, quando a grande maioria das testemunhas em um primeiro momento diz ter certeza que foi Alberto quem ministrou a medicação.

Ou seja, tem-se, a par do caráter simbólico, o exacerbamento punitivo voltado à criminalidade "tradicional", levada a cabo preferencialmente por membros dos grupos socialmente excluídos, em relação aos quais o

⁷⁵ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

⁷⁶ Informações retiradas do processo número. 939.3.2477. Ano 1939. Guarapuava - PR.

medo do Direito Penal se transforma em instrumento de gestão social (Calegari, 2010, p. 348).

Este caráter simbólico ao qual o ator se refere é visto em todos os processos crimes explorados até o momento, tenta-se condenar o curandeiro muito mais pela representatividade dele do que pelos seus atos. O que se diferencia no caso de Alberto é a chegada do julgamento, onde conseguimos ver como os discursos mudam perante ao confronto das evidências.

O aspecto religioso ganha destaque, quando o advogado apresenta que algumas das testemunhas eram inimigas declaradas do réu por este motivo. Novamente vemos que busca-se excluir o sujeito que é diferente, aquele que não está de acordo com as normas religiosas, estéticas, culturais e sociais ao qual a grande massa está inserida.

Esta forma de lidar com o sincretismo também é um modo de reconhecer que “a civilização branca, a cultura europeia, impuseram ao negro um desvio existencial.” (Fanon, 2008, p. 30) Para o europeu católico não é concebível vivenciar duas experiências religiosas aparentemente divergentes em absoluto.

Contudo, para o colonizado, na opressão materialmente sofrida e na coerção cultural pela qual passou, sua espiritualidade moldou-se em outra forma de lidar com o sagrado, de modo que o sincretismo religioso dos povos colonizados possibilitou a junção e a harmonia de crenças e práticas espirituais e religiosas.

“A vivência ritual religiosa e o imaginário são inseparáveis de tal forma que um não acontece sem o outro” (Vilhena, 2005, p. 56). Procuram o curandeiro, consultam-se com ele, confiam para ele seus segredos, medos, e doenças. Os depoentes que visitaram Alberto, falam de seus benzimentos, do banho morno, da ritualística da garrafa, todos estes movimentos estão envolta destes simbolismos religiosos.

Quando o advogado afirma que as testemunhas são inimigas religiosas, se evidencia ainda mais, todo o aspecto sincrético envolta dos conhecimentos ancestrais, a busca velada pela cura, pelo passe ou pela benzedura exemplifica como o curandeirismo fica à margem da sociedade.

Quando este encontra-se em uma situação em que o mesmo será julgado, o condenam ou no caso de Alberto, afirmam sem a menor dúvida que o mesmo praticou um ato ilícito e foi responsável pela morte de um homem mesmo que não se tenha visto tal ato ocorrendo.

Esse processo de desumanização do delinquente decorre do sentimento geral de insegurança, que nasce a partir da divulgação dos “novos riscos” da sociedade contemporânea e que, a partir de equiparações conceituais equivocadas, acabam por atingir também os “velhos” riscos representados pela criminalidade “tradicional” (Calegari, 2010, p. 348).

Assim como o autor acima evidencia, a desumanização deste caso do curandeiro, se dá pela falsa afirmação de que ele teria ministrado algo mortal para João, criando uma comoção social, e fazendo com que Alberto saísse da cidade com medo de que fosse perseguido pela população. Quando falamos da criminalização das práticas culturais, observamos que os mais diferentes mecanismos são utilizados na tentativa de colocar o alvo em uma posição de dúvida ou de desmoralização social.

Assim, aquele que antes era visto como uma figura de conhecimentos preciosos, e que poderia trazer uma esperança na forma de cuidar das doenças. Passava a ser perigoso, e deveria ser condenado.

Os mecanismos punitivos são utilizados como forma de exclusão social, para estabelecer e manter os privilégios de certas camadas sociais, com o objetivo claro punir os grupos que de alguma maneira estão à margem da sociedade.

Quanto à hipotética injeção misteriosa, a autópsia não consegue evidenciar se é isso que realmente ocorreu, é importante destacar que a narrativa dos peritos diz que várias pessoas já se encontravam no local e velavam o corpo de João e que estas teriam contado acerca dos procedimentos. Não é possível saber se a história da injeção teria iniciado pelos peritos, pela esposa ou pelos populares que lá estavam.

Ao sair do prostíbulo, visitava regularmente os Postos Profiláticos abertos à noite toda para a aplicação de lavagem mediante uma sonda com nitrato de prata introduzida na uretra, em procedimento muito dolorido, sem qualquer anestésico (Negrão, 2022 p. 29).

A injeção na uretra era algo comum aos homens frequentadores de prostíbulos, os postos injetaram essas lavagens para que se limpassem qualquer resíduo que ali ficasse. Este método fazia parte dos procedimentos higienistas e de profilaxia, não tinha acompanhamento médico, nem comprovação de que este

procedimento de fato funcionava. Esta pode ter sido uma possibilidade explorada por João, quando percebeu a doença.

Muitas vezes, a sonda infectada, sem cuidados de assepsia, poderia causar infecção urinária a necessitar de tratamento adequado. Ainda, o procedimento precário da introdução da sonda poderia causar uma corrosão química, bem dolorosa, que era tratada com penicilina e exigia um tempo de abstinência sexual (Negrão, 2022, p. 39).

Todos os sintomas de João batem com a descrição do procedimento, ele ficou com a bexiga obstruída e por conta disso parou de desempenhar as funções renais e acabou vindo a óbito. Assim como enfermeiros, farmacêuticos práticos também costumavam fazer o procedimento, Maria relata em seu segundo depoimento que o marido buscou outros curandeiros, pois viu diversos vidros de medicamentos dentro do quarto, nada isenta estes outros curandeiros de terem feito tal procedimento, mesmo que os legistas não tenham encontrado provas evidentes que pudessem provar.

A existência deste procedimento também pode demonstrar porque tantas pessoas afirmaram a mesma coisa no primeiro depoimento, com um procedimento comum entre homens e complicações constantes, os populares possivelmente tinham conhecimento de como este processo agia no corpo, e pelas marcas do corpo evidenciaram que tratava-se deste procedimento. A dedução de fatos é algo comum quando um grande evento ocorre em um círculo social, deste modo a quantidade de testemunhas e o número de eventos no processo, demonstra como até mesmo a promotoria do caso apoiava-se em evidências circunstanciais para condenar Alberto.

Pode-se ressaltar os casos considerados “desenganados” pelos médicos, situação na qual o curandeirismo aparece como última solução, estabelecendo-se uma “guerra de competência”. Como complemento trata de casos que não dizem respeito à medicina científica e aí o terapeuta popular aparece como superior (De Mattos; Olinto, 2013, p. 38).

Esta guerra em que as autoras vão ressaltar ocorre de forma silenciosa, e no caso de João que tinha o costume de procurar curandeiros para seu tratamento, pode evidenciar um dos motivos pelo interesse exacerbado do ministério público em cima deste caso. Em um momento onde a medicina está em destaque total, provar que quem procurava o curandeiro poderia passar por situações como a de João, fomentava ainda mais o discurso condenatório acerca dos curandeiros da região.

A falta de provas contra Alberto, demonstra como o peso do discurso, e da movimentação popular poderia condenar alguém. O curandeiro em questão teve o auxílio de um advogado e a constatação de que nada foi feito. Mas diferente dele, diversos outros curandeiros não tiveram a chance de poder fazer o mesmo. Culpados ou não todos, é um fato que o peso do discurso colonizador está presente em cada caso acerca de curandeirismo, visando excluir, e deixar à margem, aqueles que reverberam seus conhecimentos e práticas culturais.

6 OUTROS ASPECTOS DOS PROCESSOS CRIMES

Finalmente, dentro desses processos criminais, surgem outras nuances, como a conexão entre o caso anterior e o atual, assim como a ligação dos personagens Maria e João com o curandeirismo da região. Além disso, emergem as relações de gênero presentes no relacionamento de Maria de Oliveira Machado.

É importante ressaltar que a proposta desta pesquisa não visa aprofundar-se em tais temas. No entanto, ao abordar o curandeirismo nos processos criminais, torna-se necessário demonstrar que tais relações, sejam de gênero ou de sincretismos, não passam despercebidas, uma vez que compõem os aspectos comportamentais e sociais da época, refletindo os contextos culturais que permeiam a pesquisa.

No que diz respeito aos aspectos relacionados à doença, observa-se, por exemplo, que Maria procura o curandeiro porque ela e o marido estão sofrendo de uma doença venérea. Durante todo o depoimento, ela não faz menção à sua doença novamente, não é questionada sobre nenhum aspecto relacionado ao casamento e não menciona como teria contraído sífilis.

É relevante destacar que, desde a antiguidade, a mulher tem sido associada à fertilidade e à maternidade, enquanto o casamento é considerado uma instituição intocável a ser protegida pela mulher. No entanto, ao longo da história, as particularidades e a própria humanidade feminina foram muitas vezes negligenciadas, e as mulheres foram objetificadas e colocadas como acessórios para a ascensão masculina.

Com o avanço do patriarcado, o papel da mulher e do casamento adquiriu um status social significativo. Esperava-se que a mulher se submetesse a papéis de servidão, cuidando dos filhos e do marido, e se ajustando aos padrões físicos e comportamentais da época. Nesse contexto, os papéis de gênero se tornam evidentes, influenciando diretamente a vida e a liberdade de cada indivíduo, especialmente no contexto do casamento na década de 1930. “Dos homens espera-se, virilidade, masculinidade, disposição sexual incondicional e a não verbalização de diversas situações, principalmente no que tange à saúde” (Costa, 2018, p. 24).

Ou seja, ao passo que da mulher se espera obediência, padrões de comportamento e fidelidade, do homem é socialmente aceito relacionamentos

extraconjugais, além de se esperar aspectos de masculinidade, virilidade, e atitudes agressivas. Desse modo, “Frequentar bordéis e prostíbulos, em nada afetava o casamento, noivado ou namoro, uma vez que os papéis masculinos e femininos eram bem delineados” (Negrão, 2022, p. 28).

Esses padrões se refletem no processo criminal em dois momentos distintos. Primeiramente, quando Maria relata que procurou o curandeiro devido à doença venérea que ambos contraíram. Em segundo lugar, durante o depoimento no julgamento, ela revela que seu marido já estava se tratando em segredo há algum tempo, como evidenciado pela descoberta de diversas garrafas de remédios sob a cama de seu estabelecimento comercial.

João contraiu sífilis sem informar à esposa, optando por tratar-se em segredo. Maria só descobriu a doença quando já estava em estágio avançado no marido e ela própria começou a apresentar sintomas. Mesmo ao buscar ajuda, ela colocou as necessidades do marido acima das suas próprias, evidenciando a limitação dos papéis femininos durante a década de 1930.

As diferenças de papéis decorrem, em especial, de uma sociedade patriarcal e dominadora, em que os estereótipos femininos foram forjados a considerar a mulher de menos valia, inferior intelectualmente e preparada para a submissão masculina (Negrão, 2022, p. 29).

A delimitação dos corpos e de gênero perpassa pelo movimento da profilaxia do higienismo, e de colonização onde se constroem os papéis femininos, e restringem a liberdade da mulher. Criando orientações de comportamento, de permissão e proibição sobre prazeres, sexualidade, trabalho e vestimenta. A educação feminina tornou-se um ponto-chave para a medicina, pois através dela pretendia-se o aperfeiçoamento físico e moral da mulher, da mãe e das futuras gerações do país (Matos, 2003, p. 110).

Do patriarcado nasce a dominação cultural, e cria-se a personificação das matronas, que cozinhavam, trabalhavam cuidavam dos filhos e zelavam pelo casamento, esquecendo-se de que as mulheres tinham papéis fundamentais dentro do cotidiano da lavoura, da produção e da construção de centros urbanos.

Ao se pensar sobre os elementos de formação identitária do território brasileiro e a configuração do poder capitalista em determinado período histórico, é possível observar que o pioneirismo expressa uma das faces do patriarcado (Vitorini, 2021, p. 29).

O protagonismo masculino não possibilitou que as mulheres tivessem papel de destaque dentro dos marcos históricos, para elas eram delegados os papéis secundários, enquanto os principais elementos de formação de identidade, de língua e de conhecimento eram monopolizados por personagens masculinos.

Pelos papéis masculinos e femininos vigentes, a esposa cabia procriar, gerir o lar, trajar-se com cores sóbrias e discretas, presidir as reuniões de família e atender sexualmente o marido de forma contida (Negrão, 2022, p. 29).

A profilaxia preocupava-se em combater os aspectos da doença já que “a sífilis foi responsabilizada por uma ampla gama de agravos, não apenas relacionados aos hoje conhecidos sintomas genitais, dermatológicos, cardíacos e neurológicos” (Navega, 2016, p. 22). Porém, mesmo com estas preocupações, mulheres casadas muitas vezes não tinham acesso a medicações e tratamentos, pois estavam à mercê das possibilidades relacionadas ao casamento e a autorização do cônjuge.

Além disso, existia todo um estigma: “As pessoas infectadas pela Sífilis foram julgadas como pessoas possuidoras de desvios morais e de uma degenerescência de caráter, que inclusive seria hereditária” (Navega, 2016, p. 22). Desta forma, mulheres como Maria que tinham uma imagem a zelar não poderiam simplesmente ir procurar tratamentos e arriscar que outras pessoas soubessem do que se passava na vida privada. Somando isso ao fato de que muitas destas mulheres sabiam dos comportamentos extraconjugais mas ignoravam, doenças como sífilis se espalharam de forma silenciosa dentro da vida privada.

É relevante ressaltar que tratando-se de 1939, Maria não encontrou nenhuma profissional feminina trabalhando em qualquer setor legal, então dentro do processo crime todos os personagens exceto testemunhas são homens. Ou seja, ela é uma mulher que está narrando acontecimentos sobre sua vida privada e sua sexualidade, para o olhar masculino.

É possível que seja por este motivo, que não sabíamos mais sobre os aspectos da doença em seu corpo, ou do início da doença em seu marido. Pois existe uma imagem a ser mantida, que é reverberada quando Maria destaca a procura de um curandeiro para o marido, e a busca para salvá-lo de qualquer maneira.

Mesmo com os esforços empreendidos ao combate das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), essa luta esbarra na relação de gênero, fator que interfere diretamente no sucesso das práticas para diminuição da ocorrência das doenças de transmissão sexual, onde se evidencia a vulnerabilidade da mulher para a aquisição das doenças por ainda hoje manter uma postura reprimida e retraída frente às questões sexuais com o seu parceiro (Costa, 2018, p. 24).

Ainda hoje quando falamos do tratamento e da detecção de doenças sexualmente transmissíveis, entramos nos aspectos de gênero, de cuidado e de fidelidade dentro do relacionamento. Mostrando que mesmo 85 anos após o caso de Maria Oliveira Machado, ainda enfrenta-se a vulnerabilidade feminina presente dentro da transmissão de doenças sexuais, evidenciando distinções relacionadas ao tratamento, ao cuidado, à procura e acesso ao tratamento de mulheres em relações estáveis.

Deste modo, mesmo a pesquisa não sendo direcionada para questões de gênero, os aspectos sociais e culturais, são importantes, pois os mesmos compõem o ambiente ao qual os processos crimes irão acontecer. A religiosidade, a colonização, o modo de vida, e a forma com que os sincretismos se desenrolam fazem parte da aura que compõe cada indivíduo que aparece dentro das páginas processuais, e dessa forma são mencionados aqui.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou as relações culturais que se estabeleceram acerca do curandeirismo na cidade de Guarapuava- PR, com enfoque principal em discutir três processos de crimes ocorridos entre os anos de 1930 e 1939 onde três homens foram acusados de propagar práticas de curandeirismo na cidade.

O enfoque principal desta pesquisa foi o curandeirismo, e os aspectos culturais que envolvem os processos criminais abordados, deste modo não objetivamos reconstituir os casos ou buscar reproduzir a verdade absoluta sobre os mesmos, visto que cada processo crime, cada depoimento e mesmo julgamento são construídos a partir dos pontos de vista de quem esteve presente no momento. Para tanto, a partir desse olhar foi possível compreender como os sincretismos religiosos, os preceitos morais e as discussões culturais fazem parte de cada indivíduo e deste modo constituem os processos crimes.

Observando a dinâmica ao qual esta pesquisa se desenvolve, é possível entender que os processos crimes acerca do curandeirismo englobam diversas questões. Dentro dessa pesquisa, exploramos algumas janelas que se apresentaram ao longo das páginas que compõem tais processos.

No entanto, devemos ressaltar que dado o limite temporal inerente à condução de um projeto de pesquisa de mestrado, estabelecido em dois anos, é imperativo reconhecer a impossibilidade de abordar exhaustivamente todos os tópicos e questões apresentados. Nesse contexto, torna-se necessário realizar seleções criteriosas e priorizar determinados temas para investigação, ao passo que outros são relegados para uma análise e exploração em etapas subsequentes.

Dessa forma, embora sejam consideradas outras perspectivas, como religiosidade, sincretismos e gênero, optou-se por não enfatizar esses temas, entendendo que podem ser mais detalhadamente abordados em pesquisas subsequentes que se concentrem no mesmo tópico. A decisão de manter essas possibilidades em aberto está primariamente relacionada ao reconhecimento de que todas essas ambiguidades são elementos constituintes do contexto no qual o processo criminal se desenrola. Sendo assim, elas contribuem para uma compreensão mais profunda das narrativas dos indivíduos e fontes envolvidas neste estudo.

Para além explicitamos que dentro do contexto apresentado pelo momento histórico ao qual os processos crimes se ambientam, foi possível compreender que tornam-se presentes discursos e trajetórias criminais a fim de criar mecanismos de condenação daqueles que se pretende excluir do convívio social. Evidenciou-se a partir desta pesquisa, que dentro do cenário apresentado o processo crime e a lei que condena o curandeirismo, foi utilizada como auxílio na desconstrução da personificação mítica e muitas vezes autoritária do curandeiro.

À medida que a designação de "curandeiro" é atribuída por aqueles que buscam incriminar o réu, como evidenciado em um dos casos em que o acusado, Silvino, jamais se identificou como tal ou corroborou essa afirmação diante das autoridades, é perceptível que esta terminologia emerge a partir dos procedimentos do próprio processo criminal. Nesse sentido, investigamos as subjetividades subjacentes a essa designação, assim como o modo como as crenças culturais e as construções sociais influenciam a trajetória dos protagonistas envolvidos nos processos criminais.

Ao abordarmos o curandeirismo, é evidente que suas práticas culturais abrangem uma variedade de elementos sincréticos, sendo assim construídas a partir da singularidade das crenças individuais. Nesse contexto, ao examinarmos as práticas de cura, observa-se uma transição do curandeiro, inicialmente procurado e reverenciado como detentor do conhecimento ancestral, para um indivíduo sujeito a ser julgado, visto como alguém que ludibriava a população e desafiava a autoridade da medicina científica.

As pessoas confiavam aos curandeiros suas doenças, crenças e segredos. Em dois dos três casos analisados, testemunhas revelaram que o curandeirismo fazia parte da esfera privada desses indivíduos, seja na farmácia local, seja para buscar tratamento de doenças, ou mesmo para questões religiosas. Os curandeiros compunham o cotidiano dos atores sociais e estavam presentes não apenas nas atividades diárias, mas também no imaginário daqueles que os procuravam. Como evidenciado, muitas vezes as próprias testemunhas dos casos não culpavam os curandeiros por crimes, mas sim os buscavam como uma alternativa para a cura de enfermidades, afirmando terem procurado seus serviços após ouvirem falar de sua capacidade para resolver problemas de saúde.

Contudo, quando essas pessoas são levadas a julgamento e são apontadas como possíveis curandeiros, as mesmas testemunhas que procuraram seus serviços

são as que modificam seus discursos para corroborar com a condenação. Como evidenciado no processo relativo à morte de João Oliveira Machado, as declarações dos depoentes sofrem alterações quando confrontados com o réu, o que sugere que esses discursos condenatórios frequentemente são influenciados pelas dinâmicas sociais às quais o indivíduo pertence.

Esse comportamento está intrinsecamente relacionado a uma série de fatores, incluindo as políticas iniciadas ainda no final do século XIX, que visavam retratar o curandeiro como alguém incompetente ou até mesmo mal-intencionado. Além disso, surgiram reportagens e discursos públicos descrevendo a ingenuidade daqueles que buscavam esse método de tratamento. Essas narrativas tinham como objetivo não apenas promover a implementação da medicina ocidental em ambientes rurais e urbanos, mas também destacar a superioridade das práticas médicas modernas e científicas, como a melhor alternativa para a sociedade em geral.

Dentro desses discursos, não apenas se visava a adoção do conhecimento científico como única forma de tratamento, mas também se procurava promover uma melhor relação entre médico e paciente, atribuindo ao médico a garantia de que seus métodos eram os mais eficazes e confiáveis.

O nascimento das políticas de profilaxia e higienismo durante os séculos XIX e XX refletiu uma mudança significativa nas abordagens de saúde pública, especialmente no que diz respeito às práticas culturais tradicionais. Essas políticas, embasadas em princípios de higiene e prevenção de doenças, muitas vezes desqualificam e condenam as metodologias utilizadas pelos curandeiros e outros praticantes de medicina não ocidental. O que essas políticas frequentemente ignoravam era o profundo conhecimento que os curandeiros tinham não apenas das técnicas de cura, mas também do contexto cultural, social e ambiental no qual operam.

No entanto, à medida que o paradigma da medicina ocidental se consolidava, esses conhecimentos tradicionais foram marginalizados e até mesmo criminalizados. Os processos criminais contra curandeiros e praticantes de medicina alternativa tornaram-se uma forma de reprimir essas práticas consideradas "primitivas" ou "supersticiosas", em favor de uma abordagem mais "científica" da saúde.

Essa mudança não apenas privou as comunidades de acesso a formas de cuidado que faziam parte de sua identidade cultural, mas também representou uma

perda significativa de sabedoria e diversidade no campo da medicina. Ao padronizar os tratamentos e medicamentos de acordo com os princípios da medicina ocidental, as políticas de profilaxia e higienismo buscavam impor uma visão uniforme de saúde, muitas vezes ignorando a complexidade e a riqueza dos sistemas de cura tradicionais.

O papel do curandeiro ia além do tratamento da doença física; ele assumia a responsabilidade de compreender as raízes do problema, incluindo possíveis questões emocionais que pudessem estar relacionadas, e como esses aspectos poderiam influenciar a vida diária daqueles que o consultavam. Além disso, as consultas com curandeiros muitas vezes envolviam uma abordagem sincretista, que considerava não apenas a doença em si, mas também os aspectos simbólicos que ela poderia representar no contexto do paciente.

Ao levar em conta esses aspectos, os três casos apresentados aqui se unem pela maneira como os processos foram conduzidos. O objetivo desta pesquisa não é condenar ou absolver nenhum dos acusados, tampouco discutir a veracidade das acusações. Em vez disso, buscou-se apontar as falhas nos processos e como essas pequenas falhas evidenciaram a complexidade social e as relações que envolviam o curandeiro. Essa abordagem destacou a importância de compreender não apenas os eventos específicos de cada caso, mas também o contexto mais amplo no qual esses eventos ocorreram e as nuances das práticas culturais e sociais relacionadas ao curandeirismo.

Ao examinarmos o primeiro caso envolvendo Galdino de Godoy, acusado de múltiplos homicídios supostamente cometidos por meio de seus métodos de cura, deparamo-nos com uma série de irregularidades no desenvolvimento do processo criminal. Desde os primeiros parágrafos, Galdino é acusado de causar danos às pessoas e enganá-las, o que levanta a questão de que, nesse caso, ele deveria ser acusado de charlatanismo em vez de curandeirismo. A progressão do processo é marcada por uma abordagem abrupta, evidenciada pelo rápido surgimento de um abaixo-assinado assinado pela comunidade local, clamando pela saída de Galdino da região.

O delegado dá ordem de prisão, sem investigar os fatos, simplesmente baseando-se nas declarações das testemunhas, apesar de nenhuma delas afirmar que Galdino foi responsável por qualquer homicídio. Em seguida, convoca os responsáveis pela petição para prender Galdino. A ausência da versão de Galdino

sobre os acontecimentos é destacada, uma vez que ele é morto durante sua prisão. Mais tarde, descobre-se que não foi emitido nenhum mandado de prisão para ele, e as testemunhas contradizem os atiradores sobre quem disparou primeiro.

O caso de Galdino ilustra como a questão social muitas vezes prevalecia sobre os fatos ocorridos. Os assassinos são amigos do delegado e civis que recebem poder para prender pessoas, destacando não apenas o coronelismo presente na época, mas também as falhas legais inerentes a todo o processo. Galdino é rotulado como culpado antes mesmo de os fatos serem devidamente apresentados. Do ponto de vista historiográfico, esse processo criminal exemplifica como as narrativas eram moldadas de acordo com os interesses sociais e coloniais da época, perpetuando-se ao longo do tempo para legitimar ações e identidades específicas.

Essa visão da maldade atribuída aos curandeiros ao longo dos séculos os transformou em figuras temidas, como no caso de Galdino, que foi enquadrado em uma lei que sequer previa a condenação por enganar as pessoas. Esse estigma enquadrou-se não somente para curandeiros, mas também foi responsável por transformar a figura da benzedeira e parteira em algo próximo da bruxa, alguém temido pelas crianças e respeitado, por vezes com receio, pelos adultos. O processo crime de Galdino, assim como nos outros casos analisados, não se baseou em fatos concretos, mas sim em narrativas construídas dentro de um contexto social e colonial.

No caso de Silvino Moreira, a relação sincrética entre a deficiência auditiva e as acusações de roubo evidencia como o processo criminal foi direcionado para provar a existência de uma figura mítica capaz de realizar milagres. A ausência de provas concretas e a prescrição do processo ressaltam as falhas do sistema judicial em lidar com casos complexos como esse. E principalmente, que o interesse principal era na verdade exacerbar as questões morais e religiosas que envolviam Silvino.

O terceiro caso, envolvendo a morte de João Oliveira Machado, destaca a rapidez com que o curandeiro foi tratado como culpado, apesar da falta de evidências concretas. A ausência de provas materiais e a mudança nas versões das testemunhas durante o julgamento demonstram as falhas do sistema legal em garantir uma justiça efetiva. E sobretudo a preocupação de encontrar um culpado para um caso tão notório como o da morte de João.

Esses três casos evidenciam as nuances da exclusão social enfrentada pelos curandeiros, onde indivíduos marginalizados são frequentemente culpabilizados por supostamente se beneficiarem da ingenuidade daqueles que os procuram. Esse pensamento está enraizado no colonialismo, onde certos grupos são estigmatizados como "menos civilizados" e, portanto, mais propensos a enganar ou se aproveitar dos outros.

Além disso, a pesquisa revela as deficiências do sistema judicial, que muitas vezes funciona como um mecanismo de exclusão e segregação de diferentes populações. O alto índice de encarceramento de pessoas negras no Brasil é um exemplo claro dessas falhas, evidenciando a necessidade de reformas significativas no sistema legal.

Por fim, novas pesquisas no campo historiográfico podem explorar estes e outros casos de curandeirismo de diferentes ângulos. Demonstrando como a riqueza das fontes judiciais podem compor as narrativas historiográficas e sociais. Dentro do arquivo público de Guarapuava existem diversos outros processos crimes que se relacionam com o tema podem ser uma possibilidade de pesquisa.

Para além outras investigações e trabalhos de pesquisa sobre o tema podem abordar questões como as relações de gênero dentro desse contexto ao qual o curandeirismo está inserido, a sacralidade de práticas incrementadas em movimentos religiosos, e as ambiguidades sociais presentes dentro dos processos de crimes entre outros aspectos. Há um vasto campo de possibilidades para explorar, que podem ser explicitados dentro de teses e dissertações, que contribuirão para ampliar nosso entendimento sobre essa temática complexa e multifacetada.

REFERÊNCIAS

ALVES, Olga Sofia Fabergé. **Farmacêuticos diplomados e algumas estratégias de institucionalização da farmácia em São Paulo (1892-1934)**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. Estados Unidos do Brasil. **Decreto nº 847**, de 11 de outubro de 1890.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal 1 - Parte Geral**. Saraiva Educação SA, 2018.

BONETTI, Marcos. **Índios, degredados e autoridades na Guarapuava oitocentista**. 2011.

CALLEGARI, André Luis; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Medo, direito penal e controle social. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 15, n. 2, p. 337-355, 2010.

CAMPOS, Ludimila Caliman; LORENZONI, Lara Ferreira; DA FONSECA LIMA, Aline Magdalão. Curandeirismo no Brasil: uma abordagem histórico-jurídica na transição para a república. **Revista Relegens Thréskeia**, p. 225-241, 2020.

CARNEIRO, Cirlei Francisca Gomes; MENEGOTTO, Carla Adriana. **Memória–Medicina–Identidade: As Relações “Médico–Pacientes” Na Região Dos Campos Gerais Do Paraná. Século XX**. Encontro Nacional de História Oral. Recife. 2010.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e a nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Unicamp, 2000.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder; KOLLER, Sílvia Helena; PEREIRA, Maria Teresa Lisboa Nobre. Religião, saúde e cura: um estudo entre neopentecostais. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 24, n. 3, p. 82-91, 2004.

CHARTIER, Roger. Introdução. Por uma sociologia histórica das práticas culturais. In: _____. **A História Cultural entre práticas e representações**. Col. Memória e sociedade. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 17.

COSTA, Nádia Cristina Coelho Sobral. **Análise da Representação Social do processo saúde-doença da Sífilis adquirida em mulheres em idade fértil**. 2018. 67 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Farmacêuticas) - Universidade Federal do Amazonas - Universidade do Estado do Pará, Manaus, 2018

DE OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda. Educando Pelo Corpo: saberes e práticas na instrução pública primária paranaense (finais do Séc. XIX, início do Séc. XX). **Revista Educativa-Revista de Educação**, v. 9, n. 2, p. 185-199, 2006.

DE MATTOS, Leonara Forquim; OLINTO, Beatriz Anselmo. "Todos são curandeiros": saberes populares e curandeirismo nos processos-crime de Guarapuava (1940-1950) "All are healers": popular knowledge and faith healing in Guarapuava." Todos son sanadores": el conocimiento popular en Guarapuava. **TEL Tempo, Espaço e Linguagem**, v. 4, n. 2, p. 31-45, 2013.

DEPIZZOL, Patrícia Batista. **Um estudo sobre a Religiosidade Popular no Norte do Paraná, a partir do caso "Pato"**. Congresso Internacional de História, 2011.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra. Prefácio de Jean-Paul Sartre**. Trad.: José Laurênio de Melo. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

FERNANDES, Patrícia Vieira dos Santos et al. **A (i) legitimidade das prisões cautelares à luz do princípio do estado de inocência**. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermantina Galvão – São Paulo: Martins fontes, 1999.

GEERTZ, Clifford. A religião como sistema cultural. In: GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GRINBERG, Keila. **A história nos porões dos arquivos judiciários**. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139

HALL, Stuart. **Cultura e representação**. PUC-Rio: Apicuri, v. 23, p. 10-23, 2016.

KUMMER, Carmem Silvia da Fonseca. **Não esmorecer para não desmerecer: as práticas médicas sobre a saúde da população rural paranaense na primeira República, 1916-1930**. Curitiba, 2007. 2007. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal do Paraná.

LIZ, Pamella Amorim. Marginalização da crença: as práticas de cura em Santa Catarina sob as diferentes óticas. **Revista Santa Catarina em História**, v. 5, n. 1, p. 24-31, 2011.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo 1890-1930)**. Corpo feminino em debate. São Paulo: Editora UNESP, p. 107-127, 2003.

MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. **XI Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul**. Anais: produzindo História a partir de fontes primárias. Porto Alegre: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, p. 17-31, 2013.

MONDARDO, Marcos Leandro. Os Caboclos no Sudoeste do Paraná: de uma "Sociedade Autárquica" a um grupo social excluído. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 2, n. 3, 2008.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. Códigos morais e sociais da vida urbana de campinas: a prostituição (1940-1965). **Cadernos CERU**, v. 33, n. 2, p. 26-45, 2022.

NAVEGA, Débora de Aro. **Sexualidade e sífilis adquirida: relatos de pessoas que realizaram o tratamento**. 2016.

OLINTO, Beatriz Anselmo; STEIN, Marcos Nestor. “Um resumo do Brasil”: diferença e historicidade na construção do rural no Paraná. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 20, p. 751-774, 2019.

OLINTO, Beatriz Anselmo. **Pontes e muralhas: diferenças, lepra e tragédia (Paraná, início do século XX)**. 2002. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

PANDOLFO, Ana Cristina. **As veias seguem abertas: tráfico de bens culturais e colonialidades**. 2021.

PEREYRA, Rutilio García; GUZMÁN, Efraín Rangel. Curanderismo y magia: Un análisis semiótico del proceso de sanación. **CULCyT: Cultura Científica y Tecnológica**, v. 7, n. 38, p. 5-15, 2010.

QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 117-142, 2005.

ROCHA, Rafael Rosa da. Faustino Ribeiro Junior: alimentação, saúde, doença e práticas curativas em Salvador no limiar do século XX. **História Revista**, v. 20, n. 3, p. 42-56, 2015.

ROSA, Túlio Macedo *et al.* Controle jurisdicional de convencionalidade e suas implicações no estado democrático de direito: a falta de observação dos direitos fundamentais do povo Yanomami. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 12, p. 21500-21522, 2023.

SANTOS, Francimário Vito dos. **O ofício das rezadeiras: um estudo antropológico sobre as práticas terapêuticas e a comunhão de crenças em Cruzeta/RN**. 2007. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

STACHUK, Angelica; DE OLIVEIRA, Oséias. O fandango como espaço de sociabilidade em Guarapuava-1850. **Temporalidades**, v. 6, n. 2, p. 234-245, 2014. Os dois artigos vão analisar processos crimes, testemunhos e relatórios da imprensa sobre os casos.

STANCIK, Marco Antonio. Medicina e Saúde Pública no Brasil: dos pajés e físicos aos homens de Ciência do século XX. **Esboços: histórias em contextos globais**, v. 16, n. 21, p. 111-136, 2009.

STEIN, Marcos Nestor *et al.* **O oitavo dia: produção de sentidos identitários na Colônia Entre Rios-PR (segunda metade do século XX)**. 2008.

VILHENA, Maria Angela. **Ritos: expressões e propriedades**. Paulinas, 2005.

VITORINI, Rosilene Alves da Silva. **Mulheres de Santa Mariana-PR entre as décadas de 1920 a 1940: uma leitura dos silêncios**. 2021.

WILKER, Nikelen A. **Curandeirismo: um outro olhar sobre as práticas de cura do Brasil do século XIX**. VIDYA, v. 19, n. 34, p. 183-197, jul./dez. 2000.